



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.529

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0833

Belém, quinta-feira,
30 de agosto de 2001



04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Sousa Castro (XXIX)

O governador Antonino Emiliano de Sousa Castro sancionou a Lei nº 2169, de 17 de novembro de 1923, ratificando os atos do poder executivo referentes à alienação, ao governo Federal, da Estrada de Ferro de Bragança, bem como o contrato de arrendamento da mesma estrada ajustado com a União como cláusula integrante da referida venda.

A lei reconhecia de conveniência pública a forma de pagamento e aprovava todas as providências tomadas pelo governo do Estado no recebimento e na aplicação aos encargos e necessidades da administração pública, da parte do preço da venda constituída por apólices da dívida pública.

Quanto ao remanescente das apólices, consideradas como recurso ordinário do Tesouro, a lei autorizava o poder executivo utilizá-las de modo mais conveniente no atendimento às necessidades públicas devidamente justificadas.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Governo do Estado destina recursos para o Círio de Nazaré

A Secretaria Executiva da Cultura assina convênio com o Centro Social de Nazaré para repasses de recursos, a título de subvenção social, no valor de R\$ 300 mil. A ver-

ba será utilizada para as despesas com a programação do 1º Círio do Terceiro Milênio, a ser desenvolvido pela Paróquia de Nazaré.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Autos de infração

O Conselho Estadual de Trânsito divulga o resultado dos julgamentos de 46 processos protocolados pela Companhia de Transportes de Belém (Ctbel) devido a infrações no trânsito. Do total de autos de infração, o conselho declarou procedentes apenas 16 recursos interpostos pela companhia e improcedentes 30 recursos.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Colônia de pescadores

A Sagri assina convênio com a Colônia de Pescadores Z-43. O objetivo é desenvolver a pesca artesanal em Jacundá através da ampliação e estruturação do entreposto pesqueiro da colônia de pescadores. O convênio tem valor de R\$ 80 mil.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Construção de escolas

A Seduc contrata a empresa Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda para construção de novas escolas Ensino Médio nos municípios de Marabá, Abaetetuba e Monte Alegre. O valor total dos convênios está estimado em R\$ 2,9 milhões, com prazo de execução até fevereiro de 2002.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Resultado de licitação

A Cohab informa que a firma OHM Engenharia Ltda foi a vencedora da licitação para execução de obras de construção de um Espaço Comunitário/Escola de Primeiro Grau, com três salas, no loteamento Paracuri, em Belém. O valor da obra é de R\$ 91 mil.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Conselho de Farmácia

O Conselho Regional de Farmácia do Pará e Amapá informa que no período de 3 a 18 de setembro estarão abertas as inscrições para registro de candidatos à eleição de conselheiros efetivos, suplentes e diretoria. As eleições serão realizadas no dia 12 de novembro, das 8h às 18h, na sede do conselho.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Pautas de julgamento

O Tribunal de Contas dos Municípios divulga os processos que serão julgados nas pautas de julgamento do dia 4 e 11 de setembro. Entre os processos estão a prestação de contas de 1997 do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia; prestações de contas de 1997 das prefeituras de Abaetetuba, Igarapé-Açu e Limoeiro do Ajuru.

(Caderno 2 - Pág. 7)

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	Portarias	Cad. 1-Pág.3
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Portarias	Cad. 1-Pág.3
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	Portaria	Cad. 1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	Aviso de Apresentação	Cad. 1-Pág.4
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	Portaria	Cad. 1-Pág.4
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	Portarias	Cad. 1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	Portarias	Cad. 1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	Portarias	Cad. 1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Portarias	Cad. 1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Portarias	Cad. 2-Pág.4
	Termo Aditivo	Cad. 2-Pág.4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Intimação de Julgamento	Cad. 2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	Portarias	Cad. 2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	Portarias	Cad. 2-Pág.4
	Laudo Médico	Cad. 2-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	Inexigibilidade de Licitação	Cad. 2-Pág.5
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	Portarias	Cad. 2-Pág.5
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	Edital de Citação	Cad. 2-Pág.5
	Atos Administrativos	Cad. 2-Pág.5
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	Resolução	Cad. 2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	Convênio	Cad. 2-Pág.5
	Contratos	Cad. 2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Portarias	Cad. 2-Pág.6
	Termo Aditivo	Cad. 2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	Convênio	Cad. 2-Pág.6
---------------------------------------------------------	----------	--------------

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	Portarias	Cad. 2-Pág.2
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	Processos	Cad. 2-Pág.2
	Termo Aditivo	Cad. 2-Pág.2
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	Portarias	Cad. 2-Pág.4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Portaria	Cad. 2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Termo Aditivo	Cad. 2-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	Contrato	Cad. 1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	Termos Aditivos	Cad. 1-Pág.8
	Convênio	Cad. 1-Pág.8
	Portarias	Cad. 1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	Comunicação	Cad. 1-Pág.4
	Dispensas de Licitação	Cad. 1-Pág.4
	Homologação	Cad. 1-Pág.4
	Revogação	Cad. 1-Pág.5
	Contratos	Cad. 1-Pág.5
	Termo de Cessão	Cad. 1-Pág.5
	Termo Aditivo	Cad. 1-Pág.5
	Portarias	Cad. 1-Pág.5
	Rescisão Contratual	Cad. 1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	Portarias	Cad. 1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	Portarias	Cad. 1-Pág.9
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	Portarias	Cad. 1-Pág.9
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	Portaria	Cad. 1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	Errata	Cad. 1-Pág.10
	Contratos Administrativos	Cad. 1-Pág.10
	Portarias	Cad. 1-Pág.11
	Dispensas de Licitação	Cad. 1-Pág.14

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Aviso de Edital	Cad. 2-Pág.6
-----------------	--------------

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento	Cad. 2-Pág.7
----------------------	--------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdãos	Cad. 2-Pág.6
----------	--------------

PARTICULARES

Conselho Regional de Farmácia	Cad. 2-Pág.8
Sind. Com. Mat. de Construções de Belém e Ananindeua	Cad. 2-Pág.8
Cerpa	Cad. 2-Pág.8
Petrocoque	Cad. 2-Pág.8
Companhia Agroindustrial de Monte Alegre	Cad. 2-Pág.8
S P Propet	Cad. 2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Monte Alegre	Cad. 2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Tucuruí	Cad. 2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	Boletim nº 59/01	Cad. 2-Pág.3
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	Boletim nº 101 e 102/01	Cad. 2-Pág.5
	Boletim Especial nº 024/01	Cad. 2-Pág.6
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	Expediente	Cad. 2-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Aviso de Edital	Cad. 2-Pág.7
-----------------	--------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias	Cad. 2-Pág.7
Acórdão	Cad. 2-Pág.8
Resoluções	Cad. 2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba	Cad. 1-Pág.7
14ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.16
13ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.6
12ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.1
10ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.14
9ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.1
8ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág.16
7ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág.3
Secretaria da 1ª Turma	Cad. 1-Pág.9
Relação nº 66/01 - 4ª Turma	Cad. 1-Pág.6
Relação nº 58/01 - 2ª Turma	Cad. 1-Pág.7
Relação nº 33/01 - 1ª Turma	Cad. 1-Pág.8
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad. 1-Pág.6
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 1-Pág.9



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIO BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

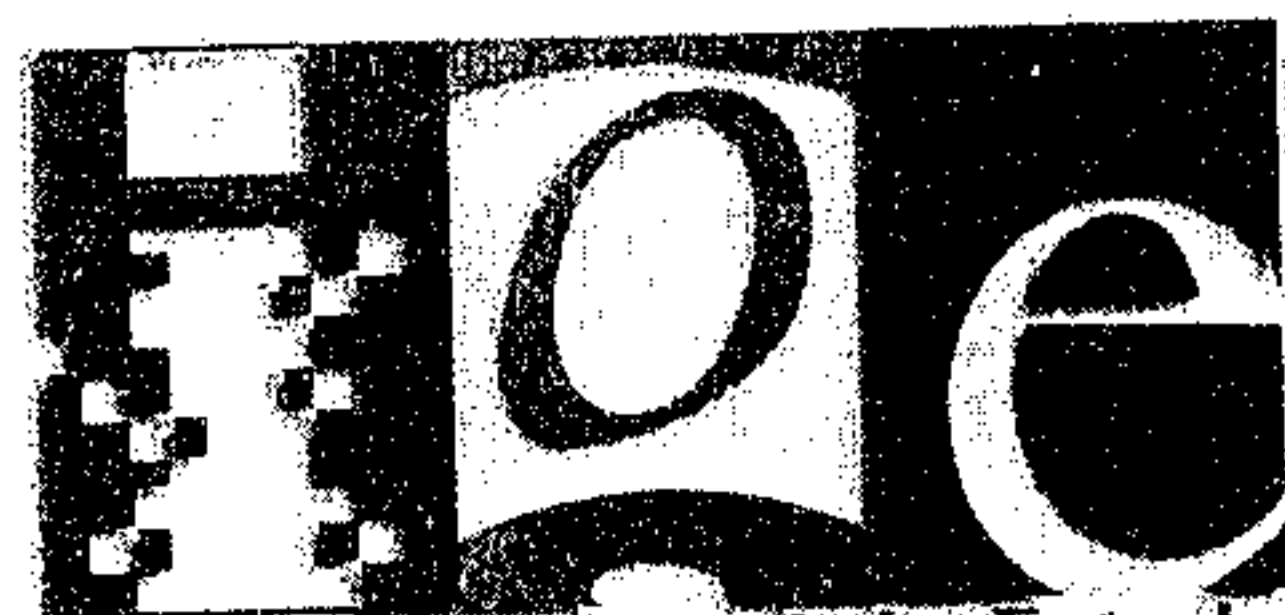
SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO	MAÑOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR Palácio dos Despachos ☎ 278-3358
GESTÃO	FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684
INFRA-ESTRUTURA	JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600
PRODUÇÃO	SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767
DEFESA SOCIAL	PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766
PROTEÇÃO SOCIAL	MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603
PROMOÇÃO SOCIAL	NILSON PINTO DE OLIVEIRA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO	CARLOS JEHÁ KAYATH
AGRICULTURA	WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
CULTURA	PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
EDUCAÇÃO	MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
ESPORTE E LAZER	AMARO BARRIETO DA ROCHA KLAUTAU
FAZENDA	TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	RAMIRO JAYME BENTES
JUSTIÇA	ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
OBRAS PÚBLICAS	CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA	NILO ALVES DE ARAÚJO
SEGURANÇA PÚBLICA	PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL	SULBIMA FRAIHA PEGADO
TRANSPORTE	PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
CONSULTOR GERAL DO ESTADO	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	CEL. PM MAURO LUIS GALANDRINI FERNANDES
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

RS: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GOVERNO

**CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**

CHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00802/2001-CCG, DE 28 DE AGOSTO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0152/2001/CH.GAB/SEFA,

RESOLVE:
autorizar TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária Executiva de Estado da Fazenda, a viajar a Brasília-DF, no período de 26 a 28 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário-Ajuntado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE AGOSTO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0478/2001-SCCG, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Igarapé-Miri e Mojú
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/08/ a 02/09/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 29.528, de 29/08/2001.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0481/2001-SCCG, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : NELSON DOS ANJOS OLIVEIRA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-Pa
Destino : Marapanim
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29 e 30/08/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0482/2001-SCCG, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : SONIA LUCIA BASTOS MARANHÃO
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém
Destino : Terra Alta, São João da Ponta, Mambá, Floresta do Araguaia, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia e Patruapebas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/08 a 03/09/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0483/2001-SCCG, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Abaetetuba e Igarapé-Miri
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 02/09/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0484/2001-SCCG, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : JOSÉ LIMA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém
Destino : Igarapé-Miri
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 02/09/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00803/2001-CCG, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de descentralização, como meio de dar maior desenvoltura e eficiência às rotinas da administração do Órgão,

RESOLVE:
I - Delegar competência ao Subchefe da Casa Civil para, no impedimento do titular, autorizar procedimentos administrativos em geral, no âmbito desta Casa Civil.
II - Delegar atribuições de ordenador de despesas ao Subchefe da Casa Civil, com a competência para movimentar todos os recursos orçamentários e financeiros consignados em favor da Casa Civil.

III - Revogar a Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999.
IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2001.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de agosto de 2001.
SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

**CONSULTORIA
GERAL DO ESTADO**

CONSULTOR GERAL: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-0605

PORTARIA Nº 005/2001-CGE
O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Escala de Férias para o exercício de 2001 dos servidores que atuam nesta Consultoria Geral;

RESOLVE:
1 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora RAIMUNDA DA SILVA VILAS BOAS, matrícula nº 0035084-012, lotada nesta Consultoria Geral, referente ao período aquisitivo de 22.08.2000 a 21.08.2001, para gozo de 03 de setembro a 02 de outubro do corrente exercício.
2 - Publique-se e cumpra-se.
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO em, 27 de agosto de 2001.
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado

GOVERNO

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO**

PRESIDENTE: MADALENA HENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 005-A DE 02/02/2001

Servidor: Mônica Costa Cavallero
Valor: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Período de Alicação: 60 (sessenta) dias
Natureza de Despesa: 349034 Fonte de Recurso:001 2001NE00047

PORTARIA Nº 005-B DE 02/02/2001.

Servidor: Léa Maria Frazão Proença
Valor: R\$ 100,00 (cem) reais
Período de Alicação: 10 (dez) dias
Natureza de Despesa: 349034 Fonte de Recurso:001 2001NE00048

PORTARIA Nº 002/2001 DE 06/02/2001.

Servidor: Rosemary Torres da Silva
Valor: R\$ 300,00 (trezentos) reais
Período de Alicação: 60 (sessenta) dias
Natureza de Despesa: 349034 Fonte de Recurso:001 2001NE00074.

PORTARIA Nº 015/2001 DE 20/02/2001

Servidor: Sheila Maria Cardoso Lisboa
Valor: R\$ 100,00 (cem) reais
Período de Alicação: 10 (dez) dias
Natureza de Despesa: 349034 Fonte de Recurso:001 2001NE0092

PORTARIA Nº 030/2001 DE 20/03/2001.

Servidor: André Antonio da Mota Carvalho
Valor: R\$ 179,31 (cento e setenta e nove reais e trinta e um centavos)
Período de Alicação: 10 (dez) dias
Natureza de Despesa: 349034 Fonte de Recurso:001 2001NE00160

PORTARIA Nº 031/2001 DE 22/03/2001.

Servidor: Pedro Paulo de Oliveira Barnabé
Valor: R\$ 50,00 (cincoenta reais)
Período de Alicação: 30 (trinta) dias
Natureza de Despesa: 349034 Fonte de Recurso:001 2001NE00151

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 810, DE 13 DE AGOSTO DE 2001

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

Resolve:
1 - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para o município de Salinópolis, a fim de participar do Seminário Regionalizado para Secretários Municipais de Planejamento, Administração e Finanças.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	Lúcia Cristina de Andrade	5156637-011	Diretora de Área	17.08.2001	½
02	Frederico Aníbal da Costa Monteiro	0025550-140	Sec. Ex. de Planej.	16 e 17.08.2001	1½
03	Ruth Solane Freitas Gibson	0027472-019	Técnico	16 e 17.08.2001	1½
04	Maria de Nazaré Azevedo Araújo	0028592-011	Diretora de Área	16 e 17.08.2001	1½
05	Paulo Ricardo de Alencar Souza	0026948-016	Assist. Administrativo	17.08.2001	½
06	Ana do Socorro Lisboa da Silva	581547-019	Técnico	16 e 17.08.2001	1½
07	José Antonio de Souza Carvalho	5768292-013	Aux. Op. e Seg.	16 e 17.08.2001	1½

* Republicado por ter saído incorreto no D.O.E.: 29.521 de 17.08.2001

PORTARIAS Nº 828, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

Diárias: Servidor: Nelson Antonio Carvalho Nogueira; matrícula nº 0027510-011; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Itaituba e Aveiro; Período: 18 a 25.08.2001; Objetivo: A fim de realizar Pesquisa à viabilidade do Programa Pará- junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 1934 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Nº de diárias: 04 (quatro); Nome do servidor: Carlos Jehá Kayath; Matrícula: 5694272-082; Cargo: Secretário Executivo de Administração; Destino: São Paulo; Período: 27-08-2001 a 30-08-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

AUTORIZAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1935 DE 29 DE ABRIL DE 2001

Nº de diárias: 04 (quatro); Nome do servidor: Laurilene do Socorro Pinto Santana; Matrícula: 5796563-028; Cargo: Assessor; Período 03 a 06-09-2001.

PORTARIA Nº 1936 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Nº de diárias: 02 (duas) a cada servidor; Nome dos servidores / Matrícula / Cargo: Claudja Cristina do Vale Guzzo/ 0000345-017/ Consultora Jurídica - Ruth de Fátima Ambrosio Lima Pina/ 0004235-013/ Administrador; Destino: Municípios de Paragominas, Capanema, Bragança e Castanhal; Período: 31-08 a 03-09-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº 894 DE 27.08.2001

Plano de Viagem Nº. 29/2001/DESUT, encaminhado através do Ofício nº. 471/2001/DESUT datado de 21.08.2001.

AUTORIZAR, ao servidor MÂRCOS RODRIGUES DE MATOS, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 26 e 27.08.2001, em virtude de participar da reunião dos Secretários de Fazenda decorrente de nova tributação do combustível, objetivando acompanhar a Sr. Secretária da Fazenda na reunião que será realizada em Brasília que tratará da nova sistemática de tributação de combustível, no trecho Belém/Brasília/Belém.

PORTARIA Nº. 895 DE 27.08.2001

Plano de Viagem Nº. 69/2001/DITRA-DEOP, encaminhado através do Memº. nº. 343/2001/DITRA de 23.08.2001.

AUTORIZAR, ao servidor RAIMUNDO REGINALDO SÉRGIO RÁTIS, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 23 a 25.08.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidor da CARR que irá proceder a avaliação de bens, com a finalidade de efetuar cálculo do ITCD (Memº. nº. 081/2001/CARR), em Paragominas.

PORTARIA Nº. 896 DE 27.08.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 0014/2001/GAB-SEC.

AUTORIZAR, as servidoras MARIA LÚCIA FACIOLA LAGE DA SILVA e MARISES FLORINDA VALENTE NOGUEIRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 03 a 07.09.2001, em virtude de participarem do 2º Seminário Nacional de Chefes de Gabinete dos Poderes Públicos e Entidades Privadas, em Fortaleza.

PORTARIA Nº. 897 DE 27.08.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 081/2001/CINE

AUTORIZAR, a servidora MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 01.09 a 17.09.2001, em virtude da supervisão de rotinas da SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº. 898 DE 27.08.2001

Considerando a Portaria nº. 0013 de 03.01.2001, publicada no DOE de 05.01.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias do ano corrente, e considerando o Plano de Viagem Nº. 84/2001/IFMT. AUTORIZAR, aos servidores DALCINETE PAMPLONA MARTINS e ANTÔNIO AVELINO DE LIMA, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 27.08 a 06.09.2001, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PPIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 904 DE 28.08.2001

MEMº. Nº. 106/2001/DAD DE 23.08.2001.

ALTERAR, na Portaria nº 858 de 13.08.2001, publicada no DOE de 20.08.2001, que autorizou o pagamento de diárias aos participantes do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PPIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, o período de designação do servidor SÉRGIO OTÁVIO CONTE FERNADES, de 09.08 a 19.08.2001 para 09.08 a 13.08.2001.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 3860, DE 28.08.2001 - PROCESSO Nº 2001/201877-SEEA/IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º, inciso V, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: IRMÃS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO EUCARÍSTICO
Marca Tipo Chassi
VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWZZZ231SP023659

PORTARIA Nº 3863, DE 28.08.2001 - PROCESSO Nº 2001/204669-SEEA/IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º, inciso V, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: INSPETORIA SALESIANA MISIONARIA DA AMAZONIA / ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO
Marca Tipo Chassi
VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWZZZ237VP027254

PORTARIA Nº 4404, DE 28.08.2001 - PROCESSO Nº 2001/203236-SEEA/IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS
Marca Tipo Chassi
VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWZZZ23ZPP007944

PORTARIA Nº 4405, DE 28.08.2001 - PROCESSO Nº 2001/206805-SEEA/IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º, inciso V, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE GRANGANÇA
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158018Y4131761

PORTARIA Nº 4406, DE 28.08.2001 - PROCESSO Nº 2001/206838-SEEA/IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º, inciso V, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA
Marca Tipo Chassi
VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWZZZ231SP033817

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

RESCINDIR CONTRATO

PORTARIA Nº 357 DE 29.08.2001

Nome : Celi Valente de Araújo
Matrícula : 5229898-035
Cargo/Lotação: Aux. Técnico/Diserg
Período : A partir de 29.08.2001
Antônio Carlos Fontelles de Lima,
Presidente.

EXONERAR

PORTARIA Nº 358 DE 29.08.2001

Nome : Divina Cunha Coutinho
Cargo/Lotação: Rep. Municipal DAS-01.1/Ourilândia do Norte
Período : A partir da data da publicação.
Antônio Carlos Fontelles de Lima,
Presidente.

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

AVISO DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO Nº 186.722/2000 (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)
E PROCESSO Nº : 220.577/2001.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO ÀS EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADAS:

AXEL - Serviços e Comércio de Informática Ltda.

SINETEL - Engenharia e Comércio Ltda; E

MULTISERVICE - Sistemas Elec. Inform. Com. Serv. Ltda., a apresentarem as propostas comerciais respectivas, conforme item 10.2 do Anexo I e item 5.6 e seguintes do Edital.

OBJETO INFRA ESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE PRESEÇA DA PRODEPA EM MONTE ALEGRE-PA.

Data da Abertura das propostas: 06.09.2001 as 10:00 horas.

Obs: Somente as empresas Pré-qualificadas na Concorrência Pública Nº 001/2000, de 14.12.2000, poderão retirar os anteprojotos na sede da PRODEPA, na Rodovia Aug. Montenegro Km 10, sala 206 - DRMP - Setor de Compras, no horário de 08 às 13 horas, munidos de carimbos da empresa.

Atenciosamente
A COMISSÃO.

GESTÃO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAY. DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 109 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
Conforme Laudo Médico nº 7010/01

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o servidor RAIMUNDO SARMENTO FURTADO DE MENDONÇA, matrícula nº 3151131-013, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração 33 (trinta e três) dias de Licença Saúde, no período de 13.08.2001 a 14.09.2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2001-IAP

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03.319.513/0001-58 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ nº 34.028.316/0018-51.
Objeto do Contrato: prestação de serviços postais e telemáticos, nacional e internacional e venda de produtos postais em âmbito regional. Dispensa de Licitação: com base no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 27-08-2001 a 27-08-2002. Valor do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil). Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902- 349039. Data de assinatura: 27-08-2001. Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2001

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas MAX-FER-COMERCIAL LTDA., INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., COMPANHIA DE MÓVEIS TRÊSS, contra o resultado da mesma, dando-lhes provimento.
Belém, 29 de agosto de 2001.
A Comissão.

TORNAR SEM EFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2001

A Secretaria Executiva de Educação, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEDUC, resolve tornar sem efeito a Dispensa de Licitação nº 046/2001, publicado no diário oficial nº 29.528 de 29/08/2001, pôr ter saído com incorreção. Belém, 29 de agosto de 2001.
A Comissão.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará - COONTRATE, para terceirização dos serviços de apoio operacional de Escolas Estaduais de Grande e Médio Porte, referente ao processo Nº 215847/2001, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.
Belém, 29 de agosto de 2001.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2001
FIRMA (VENCEDORA): AÇO MÓVEIS. ITEM: 01.
FIRMA (VENCEDORA): POLITEM DIST. COM E SERVIÇOS LTDA
ITEM: 02,04 e 06.

FIRMA(VENCEDORA):PRÓMÁQUINAS LTDA. ITEM: 03.
 FIRMA(VENCEDORA):SOCIBRA DIST. LTDA. ITEM: 05 e 22.
 FIRMA(VENCEDORA):MAX-FER COM. LTDA. ITEM: 09,11,20 e 21.
 FIRMA(VENCEDORA):CEQUIPEL. ITEM: 07 E 10
 FIRMA(VENCEDORA):MUL.TINORTE COM. LTDA ITEM:15 e 17
 FIRMA(VENCEDORA):LABOREQ COM. DE EQUIP. LTDA.
 ITEM: 16,18 e 23.
 FIRMA(VENCEDORA):COM. ELISA LTDA. ITEM:19.
 FIRMA(VENCEDORA):COMP. DE MOVEIS TRÊS S. ITEM 08.
 PRESIDENTE: SIMONE SUBLI COUTINHO PINHEIRO.
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29.08.2001.
 Belém, 29 de agosto de 2001.

REVOGAÇÃO

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 12,13, e 14 da CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 258.015/2000, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93, Belém, 29 de agosto de 2001.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2001- CEL/SEDUC.
 Tomada de Preço nº 004/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF nº 05.098.447/0001-69.
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., visando a realização de construção da Nova Escola de Ensino Médio em Abaetetuba-Pa.
 Vigência: 20.08.2001 até 16.02.2002.
 Valor global R\$-1.003.860,34 (Hum Milhão, Três Mil e Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Quatro Centavos).
 Dotação orçamentária: Produto 0726, elemento de despesa 459051 na fonte 006.00/433. Convênio nº 193/2000 - SEMTEC/SEDUC - Projeto Alvorada.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 20.08.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2001- CEL/SEDUC.
 Tomada de Preço nº 003/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF nº 05.098.447/0001-69.
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., visando a realização de construção da Nova Escola de Ensino Médio em Marabá-Pa.
 Vigência: 20.08.2001 até 16.02.2002.
 Valor global R\$-1.141.899,93 (Hum Milhão, Cento e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Três Centavos).
 Dotação orçamentária: Produto 0726, elemento de despesa 459051 na fonte 006.00/433. Convênio nº 193/2000 - SEMTEC/SEDUC - Projeto Alvorada.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 20.08.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2001- CEL/SEDUC.
 Tomada de Preço nº 001/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF nº 05.098.447/0001-69.
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., visando a realização de construção da Nova Escola de Ensino Médio em Monte Alegre-Pa.
 Vigência: 20.08.2001 até 16.02.2002.
 Valor global R\$-833.594,64. (Oitocentos e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
 Dotação orçamentária: Produto 0726, elemento de despesa 459051 na fonte 006.00/433. Convênio nº 193/2000 - SEMTEC/SEDUC - Projeto Alvorada.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 20.08.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 225/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Rondon do Pará CNPJ/MF.04.780.953/0001-70
 Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de materiais de cantina de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 (vinte) escolas, localizadas no referido município.
 Vigência: 28.08.2001 até 27.08.2002.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 28.08.2001.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato Original Prestação de Serviços nº 064/2001.
 Objeto do contrato original: Destina-se a Contratação da Cooperindus, para a terceirização dos Serviços de apoio operacional das escolas Estaduais de grande e médio porte.
 Valor mensal do contrato original: R\$-138.840,79.
 Dispensa de Licitação nº 008/2001-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá-Cooperindus.CNPJ/MF: 01.257.217/0001-44.
 Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 080/2001-IEEP, datado de 03/08/2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolve celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a contratação da Cooperindus, para a terceirização dos Serviços de apoio operacional das escolas Estaduais de grande e médio porte, visando a inclusão de 06(seis) vigias e 21(vinte e um) servidores para atender o Instituto de Educação Estadual do Pará por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A. 22.08.2001 até 27.09.2001
 Valor mensal do contrato original: R\$-7.078,17 (Sete Mil, Setenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).
 Dotação orçamentária do T.A. O/E/2001.(001). Produto: 0701.Cód.: 16.101.12362.0105.2467.3490.37.
 Data da assinatura: 22.08.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
ERRATARESCISÃO DE CONTRATUAL
ADMISSÃO: 27.05.98

NOME: ALBER CORRÊA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
 ONDE SE LÊ: EM 22.08.2001
 LEIA-SE: EM 20.08.2001

ADMISSÃO: 17.05.99

NOME: ÁLVARO DA COSTA E SOUSA NETO
 ONDE SE LÊ: MUNICÍPIO BRAGANÇA
 LEIA-SE: MUNICÍPIO MARABÁ

ADMISSÃO: 04.05.98

NOME: CLÁUDIO ELIAS MARQUES
 ONDE SE LÊ: EM 22.08.2001
 LEIA-SE: EM 20.08.2001

ADMISSÃO: 19.06.96

NOME: ROSANA DÉBORA LOPES AMORIM
 ONDE SE LÊ: EM 22.08.2001
 LEIA-SE: EM 20.08.2001

ADMISSÃO: 03.05.99

NOME: FERNANDO ALVES LIMA NETO
 ONDE SE LÊ: EM 22.08.2001
 LEIA-SE: EM 20.08.2001

ADMISSÃO: 03.06.96

NOME: GERLIANDRESON MANCHESTER MONTE NOGUEIRA
 ONDE SE LÊ: EM 2.08.2001
 LEIA-SE: EM 20.08.2001

ADMISSÃO: 03.08.99

NOME: DEUSA CRISTINA DO NASCIMENTO
 ONDE SE LÊ: EM 20.05.2001
 LEIA-SE: EM 20.08.2001

ADMISSÃO: 03.05.99

NOME: NADJA ALETHÉA MAGALHÃES PESSOA
 ONDE SE LÊ: EM 22.08.2001
 LEIA-SE: EM 20.08.2001

ADMISSÃO: 05.08.97

NOME: VALDO FERREIRA GOMES
 ONDE SE LÊ: EM 22.08.2001
 LEIA-SE: EM 20.08.2001

ADMISSÃO: 02.08.99

NOME: KELLEN CRISTINA LIMA DOS SANTOS
 ONDE SE LÊ: KELLEN CRISTINA LIMA DOS SANTOS
 LEIA-SE: KELLEN CRISTIANNE LIMA DOS SANTOS
 RETIF. POR TEREM SAÍDO C/ INCOR. DO DO 29.527 DE 28.08.01

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 14726/01 DE 24.08.01

NOME: LENA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA
 MATRICULA: 5704782/014
 CARGO/LOT: ADM.ESC/ A DISPOSIÇÃO/ BELÉM
 CEDER A SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 08.08.01

REVOGAR

PORTARIA Nº: 14724/01 DE 24.08.01

NOME: LENA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA

MATRICULA: 5704782/014
 CARGO/LOT: ADM.ESC/ SEDUC/BELÉM
 REVOGAR, A CONTAR DE 08.08.01 A CESSÃO P/ A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, O CORRIDA ATRAVÉS DA PORT. 11720/97 DE 23.10.97

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 14880/01 DE 27.08.01

NOME: ANTONIO CAMILO DE SENA
 MATRICULA: 0361305/039
 CARGO/LOT: PROF/EE JOSE Mº DE MORAES/BARCARENA
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: 03(ANOS), A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

PORTARIA Nº: 14879/01 DE 27.08.01

NOME: ALDENORA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0502081/017
 CARGO/LOT: PROF/EE JOSE Mº DE MORAES/BARCARENA
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: 03(ANOS), A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

PORTARIA Nº: 14883/01 DE 27.08.01

NOME: JANICE MIRANDA SANTOS
 MATRICULA: 3233090/027
 CARGO/LOT: PROF/EE JONATHAS P. ATHIAS/MARABÁ
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: 03(ANOS), A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

MANDAR SERVIR (GD,FG)

PORTARIA Nº: 14881/01 DE 27.08.01

NOME: GABRIELA TAVARES FURTADO DE MORAES
 MATRICULA: 5750334/015
 CARGO/LOT: PROF/EE JOSE Mº MORAES/BARCARENA
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: 03(ANOS), A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

PORTARIA Nº: 14725/01 DE 24.08.01

NOME: LENA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA
 MATRICULA: 5704782/022
 CARGO/LOT: PROF/DIRET.DE ASSIST.AO ESTUDANTE/BELÉM
 MANDAR SERVIR A SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO PERÍODO DE 08.08.01 A 08.03.02

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 14877/01 DE 27.08.01

NOME: MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS DIAS
 MATRICULA: 01732538/025
 CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ Mº DE MORAES/BARCARENA
 TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLIC. DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº: 14876/01 DE 27.08.01

NOME: DULCELEIA FURTADO BARBOSA
 MATRICULA: 6307183/017
 CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ Mº DE MORAES/BARCARENA
 TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLIC. DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº: 14878/01 DE 27.08.01

NOME: ANTONIO CAMILO DE SENA
 MATRICULA: 0361305/039
 CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ Mº DE MORAES/BARCARENA
 TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLIC. DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº: 14687/01 DE 23.08.01

NOME: JÚLIA MARIA FERREIRA FURTADO
 MATRICULA: 0279587/010
 CARGO/LOT: PROF/EE DR. GASPAS VIANNA/MARABÁ
 TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 03.09.01

PORTARIA Nº: 14882/01 DE 27.08.01

NOME: MARIA DA PENHA ALVES BARBOSA CUNHA
 MATRICULA: 0785083/010
 CARGO/LOT: PROF/EE JONATHAS P. ATHIAS/MARABÁ
 TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.01

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 14723/01 DE 24.08.01

NOME: LENA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA
 MATRICULA: 5704782/014
 CARGO/LOT: ADM.ESC/ A DISPOSIÇÃO/ BELÉM
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 14117/01 DE 14.08.01, QUE CEDER A SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, COM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE ORIGEM

PORTARIA Nº: 319-B/01 DE 24.08.01

NOME: LENA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA
 MATRICULA: 5704782/014
 CARGO/LOT: ADM.ESC/ SEDUC/ BELÉM
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 14114/01 DE 14.08.01, QUE REVOGOU A CONTAR DE 14.08.01, A CESSÃO P/ A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. 11720/97 DE 23.10.97

PORTARIA Nº: 320-B/01 DE 24.08.01

NOME: LENA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA
 MATRICULA: 5704782/022
 CARGO/LOT.: ADM.ESC/ SEDUC/ BELÉM
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 14115/01 DE 14.08.01, QUE MANDOU SERVIR NA SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO PERÍODO DE 14.08.01 À 14.08.02

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 14275/01 DE 27.08.01

Nº DE DIAS: 060
 NOME: DORALICE MOREIRA DA SILVA
 MATRICULA: 0417785/012
 CARGO/LOT.: PROF/EE. PTE VARGAS/TOME-AÇU
 PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01
 TRIÊNIO: 01.05.95 À 30.04.98

PORTARIA Nº: 14287/01 DE 23.08.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA GRACIETE BORGES PIMENTEL
 MATRICULA: 0658928/012
 CARGO/LOT.: PROF/EE. STA LUZIA/SÃO JOÃO DE PIRABAS
 PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 E 30.09.01 À 28.11.01
 TRIÊNIO: 04.06.81 À 03.06.84 E 04.06.84 À 03.06.87

PORTARIA Nº: 14294/01 DE 23.08.01

Nº DE DIAS: 060
 NOME: TELMA DE ANDRADE TAVARES
 MATRICULA: 0251160/011
 CARGO/LOT.: PROF/EE. FELIPE PATRONI/ÓBIDOS
 PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01
 TRIÊNIO: 14.05.94 À 13.05.97

PORTARIA Nº: 14729/01 DE 27.08.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: KATIA DO SOCORRO SANTIAGO DOS SANTOS
 MATRICULA: 5476364/022
 CARGO/LOT.: PROF/ERC.C.EDJOÃO PAULO II/BRAGANÇA
 PERÍODO: 02.04.01 À 31.04.01 E 01.06.01 À 30.07.01
 TRIÊNIO: 01.06.93 À 31.05.96 E 01.06.96 À 31.05.99

PORTARIA Nº: 14831/01 DE 27.08.01

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DO R. SOCORRO G.NASCIMENTO
 MATRICULA: 0418188/016
 CARGO/LOT.: PROF/EE. PTE VARGAS/TOMÉ-ÇU
 PERÍODO: 28.08.01 À 26.10.01
 TRIÊNIO: 31.03.95 À 30.03.98

PORTARIA Nº: 14870/01 DE 27.08.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: ELIZA ROSENO DE SOUZA NOLETO
 MATRICULA: 0590649/016
 CARGO/LOT.: PROF/E.D.LUIZ DE M. PALHA/XINGUARA
 PERÍODO: 01.10.01 À 27.11.01 E 30.11.01 À 28.01.02
 TRIÊNIO: 15.04.92 À 14.04.95 E 15.04.95 À 14.04.98

PORTARIA Nº: 14871/01 DE 27.08.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: RUTH HELENA DA SILVA FERNANDES
 MATRICULA: 0545252/014
 CARGO/LOT.: PROF/EE. MIGUEL BITAR/BREVES
 PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01 E 02.11.01 À 31.12.01
 TRIÊNIO: 03.09.84 À 02.09.87 E 03.09.87 À 02.09.90

PORTARIA Nº: 14872/01 DE 27.08.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: ROSA MARIA PINHEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 0501107/010
 CARGO/LOT.: PROF/EE.C.BATISTA CAMPOS/BARCARENA
 PERÍODO: 14.05.01 À 12.07.01 E 13.07.01 À 10.09.01
 TRIÊNIO: 05.06.89 À 04.06.92 E 05.06.92 À 04.05.95

PORTARIA Nº: 14892/01 DE 27.08.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: FRANCISCA ELIETE BEZERRA DA SILVA
 MATRICULA: 0520845/012
 CARGO/LOT.: PROF/EE M. DE NAZARÉ/CARPOÇO
 PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 E 30.09.01 À 28.11.01
 TRIÊNIO: 06.05.95 À 05.05.98 E 06.05.98 À 06.05.01

PORTARIA Nº: 14891/01 DE 27.08.01

Nº DE DIAS: 060
 NOME: EDNA LOURENÇO DA SILVA
 MATRICULA: 0316520/014
 CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC.AS.M.I. DE ANANINDEUA
 PERÍODO: 08.06.01 À 06.08.01
 TRIÊNIO: 14.10.97 À 13.10.00

PORTARIA Nº: 14888/01 DE 27.08.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA FRANCISCA SANTANA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0462918/016
 CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. FREITAS/BELÉM
 PERÍODO: 01.09.01 À 30.10.01 E 31.10.01 À 29.12.01
 TRIÊNIO: 11.04.91 À 10.04.94 E 11.04.94 À 10.04.97

PORTARIA Nº: 14832/01 DE 24.08.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA DE FATIMA VASCONCELOS BANDEIRA
 MATRICULA: 0219940/014
 CARGO/LOT.: PROF/EE. ANTONIA ROSA/SÃO JOÃO DA PONTA
 PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 E 30.09.01 À 28.11.01
 TRIÊNIO: 01.04.76 À 31.03.79 E 01.04.79 À 31.03.82

PORTARIA Nº: 14696/01 DE 23.08.01

Nº DE DIAS: 060
 NOME: SOCORRO DE NAZARÉ DA COSTA MATOS
 MATRICULA: 0315230/010
 CARGO/LOT.: PROF/EE. JARBAS P SOUZA/BELÉM
 PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01
 TRIÊNIO: 15.05.97 À 14.05.00

PORTARIA Nº: 14697/01 DE 23.08.01

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA MERLENE MENDES DANTONA
 MATRICULA: 5324114/024
 CARGO/LOT.: PROF/ERC.D. MÁRIO V. BOAS/BELÉM
 PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01 E 02.11.01 À 31.12.01
 TRIÊNIO: 02.03.92 À 01.03.95 E 02.03.98 À 01.03.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 014191/01 DE 16.08.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA SOUZA LINS
 MATRICULA: 0745189/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/BELEM

PORTARIA Nº: 14190/01 DE 16.08.01

NOME: MARIA AMÉLIA SILVA TAVARES
 MATRICULA: 0384070/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14189/01 DE 16.08.01

NOME: LEILA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA
 MATRICULA: 0745243/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14188/01 DE 16.08.01

NOME: KATIA CRISTINA MATOS DA SILVA
 MATRICULA: 5457661/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14187/01 DE 16.08.01

NOME: JOSÉ DOS SANTOS PESSOA
 MATRICULA: 0399736/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14186/01 DE 16.08.01

NOME: JERONIMO CARLOS DE OLIVEIRA BARNABÉ
 MATRICULA: 0732915/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14185/01 DE 16.08.01

NOME: ELY DO SOCORRO BRABO DANTAS
 MATRICULA: 5377765/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14184/01 DE 16.08.01

NOME: CELINA FIGUEIRA BATISTA
 MATRICULA: 0181285/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14183/01 DE 16.08.01

NOME: CATARINA RIBEIRO RODRIGUES
 MATRICULA: 0399400/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14182/01 DE 16.08.01

NOME: ANTONIA MARIA TAVARES DA TRINDADE
 MATRICULA: 0733091/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14181/01 DE 16.08.01

NOME: ANA MARIA DE MIRANDA FREIRE
 MATRICULA: 5246652/012

PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01

ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14179/01 DE 16.08.01

NOME: ANA LÚCIA DA SILVA
 MATRICULA: 0745286/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14213/01 DE 16.08.01

NOME: MARIA EDINALDA MAGALHÃES DE JESUS
 MATRICULA: 5468361/018
 PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DER DE EDUC. ESPECIAL/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14211/01 DE 16.08.01

NOME: PAULO ANDRÉ GOMES E SILVA
 MATRICULA: 2019400/0128
 PERÍODO: 03.09.01 À 17.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DER DE INFORM. E EDUCAÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14177/01 DE 16.08.01

NOME: MARIZETE BASTOS DOS SANTOS
 MATRICULA: 5427134/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC.AS. DEM.DO M..DEANANINDEUA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14255/01 DE 17.08.01

NOME: TEREZINHA DE JESUS DA S. DIAS
 MATRICULA: 0342114/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SAL TRABALHO/BELEM

PORTARIA Nº: 14256/01 DE 17.08.01

NOME: MARIA ALICE AMADOR DOS SANTOS
 MATRICULA: 0733334/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC.SAL TRABALHO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14215/01 DE 16.08.01

NOME: SEBASTIÃO LOBATO DE ARAÚJO
 MATRICULA: 5307937/010
 PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. MÃE CELINA/BELÉM

PORTARIA Nº: 14214/01 DE 16.08.01

NOME: DINAIR LIMA FONTENELE
 MATRICULA: 5355672/012
 PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. MÃE CELINA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14208/01 DE 16.08.01

NOME: PERPETUO SOCORRO JESUS FIGUEIREDO
 MATRICULA: 0628093/029
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC.C. COM.SOL.NASCENTE/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14209/01 DE 16.08.01

NOME: MARIA LETICIA SILVA TAVARES
 MATRICULA: 0427942/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M.ª A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14263/01 DE 17.08.01

NOME: VANILZE DE LOURDES MENDES OLIVEIRA
 MATRICULA: 5418216/035
 PERÍODO: 16.08.01 À 29.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14252/01 DE 17.08.01

NOME: MARIA HELENA BRITO SILVA
 MATRICULA: 0562718/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. M.ª ESTELITA B. DA SILVA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14253/01 DE 17.08.01

NOME: JOBERVAL DA SILVA CRUZ
 MATRICULA: 5454506/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. M.ª ESTELITA B. DA SILVA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14254/01 DE 17.08.01

NOME: EDILENA ROSA RIBEIRO DOS SANTOS
 MATRICULA: 5217415/011

PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. M. ESTELITA B. DA SILVA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14245/01 DE 17.08.01
NOME: NILCE DE OLIVEIRA BARRADAS
MATRICULA: 5530920/019
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.C.COM.MACHADO DE ASSIS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14257/01 DE 17.08.01
NOME: CLÉO SILVA
MATRICULA: 5530911/010
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.C.COM.MACHADO DE ASSIS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14259/01 DE 17.08.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO ALEGRE
MATRICULA: 5530962/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.C.COM.MACHADO DE ASSIS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14250/01 DE 17.08.01
NOME: LUCINDA MONTEIRO SARAIVA
MATRICULA: 0470325/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.AS.MR.JRES.JADERLAR/BELÉM

PORTARIA Nº: 14251/01 DE 17.08.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DAS GRAÇAS MONTEIRO
MATRICULA: 0517399/014
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.AS.MOR.JRES.JADERLAR/BELÉM

PORTARIA Nº: 14210/01 DE 16.08.01
NOME: TÂNIA MARIA JACÓ LIMA DE ARAÚJO
MATRICULA: 0786250/023
PERÍODO: 15.06.01 À 29.07.01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/BELÉM

PORTARIA Nº: 14236/01 DE 16.08.01
NOME: LAURINHA NASCIMENTO DE SOUZA
MATRICULA: 5617235/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. M. ZARIFE SALES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14207/01 DE 16.08.01
NOME: TÂNIA DE NAZARÉ PAMPLONA SEABRA
MATRICULA: 5618460/014
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14206/01 DE 16.08.01
NOME: TEREZINHA CALDA MELO
MATRICULA: 5299829/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14205/01 DE 16.08.01
NOME: SELMA GUERREIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 0733490/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14204/01 DE 16.08.01
NOME: SANTANA SILVEIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0399728/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14203/01 DE 16.08.01
NOME: RAIMUNDO LAERCIO ROCHA DA COSTA
MATRICULA: 0745081/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14202/01 DE 16.08.01
NOME: NAZARÉ NINFA DE VASCONCELOS GASPAR
MATRICULA: 0399752/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14201/01 DE 16.08.01
NOME: NASGILA BATISTA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0357588/010

PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14200/01 DE 16.08.01
NOME: MARTHA DA CRUZ DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0253740/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14199/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA REGINA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 0399507/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14243/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA RAIMUNDA FERREIRA ROSA
MATRICULA: 0494399/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA VELA ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14198/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRABO
MATRICULA: 5506379/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14197/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA MADALENA SANTOS VASCONCELOS
MATRICULA: 5527058/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14196/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA LINDALVA DE SOUZA DIAS
MATRICULA: 0232475/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14195/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA VASCONCELOS
MATRICULA: 0384119/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14242/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA JOSÉ ALVES MODESTO
MATRICULA: 0399710/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14194/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BACELAR TAVARES
MATRICULA: 0399280/019
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/BELEM

PORTARIA Nº: 14193/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA LOPES VIEIRA
MATRICULA: 5250048/013
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14192/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA DAS NEVES DA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 5205886/026
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. LUIZA V. ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14223/01 DE 16.08.01
NOME: ANSELMO DE SOUZA PEIXOTO
MATRICULA: 0730521/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA BARBARA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14222/01 DE 16.08.01
NOME: ANA DE LIMA COSTA
MATRICULA: 0730408/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA BÁRBARA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14227/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0730505/010

PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SRA BÁRBARA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14226/01 DE 16.08.01
NOME: SEBASTIANA SILVA DA LUZ
MATRICULA: 0518271/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA BÁRBARA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14225/01 DE 16.08.01
NOME: SUELY SILVA FERREIRA
MATRICULA: 0341100/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA BÁRBARA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14224/01 DE 16.08.01
NOME: TEREZINHA NOGUEIRA BATISTA
MATRICULA: 0730467/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA BÁRBARA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14178/01 DE 16.08.01
NOME: JUCILENE DE MEDONÇA MEDEIROS
MATRICULA: 5382181/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2000
UNIDADE: ERC.C. DA CRIAN.STA ENÊS/BELÉM

PORTARIA Nº: 14238/01 DE 16.08.01
NOME: DENISE AUXILIADORA DE LIMA CORRÊA
MATRICULA: 0175587/022
PERÍODO: 16.07.01 À 29.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. PREV.STA TEREZINHA/BELÉM

PORTARIA Nº: 14237/01 DE 16.08.01
NOME: ANTONIA CÉLIA DOS SANTOS
MATRICULA: 0341150/010
PERÍODO: 18.06.01 À 17.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. PREV.STA TEREZINHA/BELÉM

PORTARIA Nº: 14239/01 DE 16.08.01
NOME: RAIMUNDA CORRÊA GUIMARÃES
MATRICULA: 0732710/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.C.COM. MIRAMAR/BELÉM

PORTARIA Nº: 14244/01 DE 16.08.01
NOME: ANA DEOLINDA SILVA BISI DOS SANTOS
MATRICULA: 5364760/024
PERÍODO: 03.09.01 À 17.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: UNID.TEC.IOLANDA M.SILVA/BELÉM

PORTARIA Nº: 14218/01 DE 16.08.01
NOME: BIANORA OLMIIRA COELHO DOS SANTOS
MATRICULA: 5506662/019
PERÍODO: 15.08.01 À 28.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. STA DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14220/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA DE LOURDES MAIA DINIZ
MATRICULA: 0675415/010
PERÍODO: 15.08.01 À 13.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. STOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14246/01 DE 17.08.01
NOME: ROSANGELA GOMES COSTA
MATRICULA: 0489174/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. STOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14219/01 DE 16.08.01
NOME: RUBEM GUILHERME LIMA CAMARA
MATRICULA: 0457710/016
PERÍODO: 2.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. STOS DUMONT/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14247/01 DE 17.08.01
NOME: MARIA DE JESUS TEIXEIRA RIBEIRO
MATRICULA: 6052762/029
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. STOS DUMONT/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14248/01 DE 17.08.01
NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA NEVES
MATRICULA: 6006590/022

PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.AS.MOR.J.RES.JADERLAR/BELÉM

PORTARIA Nº: 14264/01 DE 17.08.01
NOME: MARIA HOSANA COSTA RODRIGUES
MATRICULA: 0537683/018
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SATANA MARQUES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14266/01 DE 17.08.01
NOME: HELENA MIRANDA GOMES
MATRICULA: 0456055/015
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14265/01 DE 17.08.01
NOME: VERA LÚCIA RAIOL ARAGÃO
MATRICULA: 0317276/018
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14230/01 DE 16.08.01
NOME: FLORISVALDO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0377910/016
PERÍODO: 02.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14240/01 DE 16.08.01
NOME: ZULMIRA LACERDA DA SILVA
MATRICULA: 0455148/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14175/01 DE 16.08.01
NOME: CARITA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5264960/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.AS.M.DO M.DE ANANINDEUA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14176/01 DE 16.08.01
NOME: ELYKARLA SILVA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5468562/019
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.AS.M.M.DE ANANINDEUA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14217/01 DE 16.08.01
NOME: WALTER VILHENA GONÇALVES
MATRICULA: 5481732/013
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.AS.M.M.DE AMINDEUA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14216/01 DE 16.08.01
NOME: NAZARENO DAS GRAÇAS DE JESUS DA SILVA LIMA
MATRICULA: 0316547/018
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.AS.M.M.DE AMINDEUA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14260/01 DE 17.08.01
NOME: TELMA MERCEDES SILVA DE LIMA
MATRICULA: 5559219/018
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MÁRIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14261/01 DE 17.08.01
NOME: MARIA BROTILDES RAMOS LOUREIRO
MATRICULA: 0377163/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MÁRIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14262/01 DE 17.08.01
NOME: GISELLE MARIA PAMPOLHÁ DA COSTA
MATRICULA: 5212537/011
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MÁRIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 14235/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA SÔNIA VIEGA FERREIRA
MATRICULA: 0356018/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC/SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 14273/01 DE 27.08.01
NOME: ZILMA ALMEIDA DEMESCOUTO
MATRICULA: 02255991/019
CARGO/LOT: PROF/ERC.SOLAR DO ACALANTO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 2975/01 DE 12.03.01, QUE RETIF. NA PORT. 20552/00 DE 24.10.00, QUE CONC. (60) DIAS DE L/ESP. O PERÍODO DE 06.11.00 À 04.01.01 P/ 02.04.01 À 31.05.01, CORRRESPAO TRIÊNIO DE 14.06.89 À 13.06.92

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 314/01 DE 23.08.01
NOME: SOCORRO DE NAZARÉ DA COSTA MATOS
MATRICULA: 0315230/010
CARGO/LOT: PROF/EE.JARBAS PASSARINHO-SOUSA/BELÉM
RETIF. NA PORT. 11572/00 DE 21.06.00, QUE CONC. (60) DIAS DE L/ESP. O PERÍODO DE 15.04.94 À 14.04.97 P/ 15.05.94 À 14.05.97, NOS PERÍODOS DE 05.06.00 À 04.07.00 E 01.08.00 À 30.08.00

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº TERMO ADITIVO 38/01 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 008/00

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Jardinagem nos espaços do Museu de Arte Sacra e Museu do Estado do Pará.
Valor do contrato originário: R\$ 719,63 mensais
Modalidade de Licitação: Convite 002/00
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa CHÃO VERDE Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: é a prorrogação do prazo do contrato originário em mais 03 (três) meses a contar de 04 de setembro de 2001, com o valor mensal de R\$ 719,63
Dotação Orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.001000000.349037.
Data da assinatura: 04 de setembro de 2001
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº TERMO ADITIVO 39/01 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 02/99

Objeto do Contrato Originário: Contratação de serviços de segurança patrimonial no Parque da Residência, sede da SECULT.
Valor do contrato originário: R\$ 114.693,36
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço 008/98
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa PROGRESSO Serviços especializados de segurança e vigilância Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 01 (um) mês, à contar de 31.08.2001, com o valor mensal de R\$ - 19.115,56
Dotação Orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.001000000.349037
Data da assinatura: 31 de agosto de 2001
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 12/01

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e o CENTRO SOCIAL DE NAZARÉ - CNPJ Nº 04.746.442/0001-32
Objeto: O Objeto do presente instrumento é o repasse de recursos, à título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela PARÓQUIA DE NAZARÉ, especificamente para fazer face as despesas com a programação do 1º Círio do Terceiro Milênio.
Valor: R\$ 300.000,00
Vigência: 03 (três) meses
Data da assinatura: 29 de Agosto de 2001.
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

FAZER RETORNAR

PORTARIA Nº 170 DE 17 DE AGOSTO DE 2001
Servidor(a): Adolfo de Oliveira Santa Brígida
Matrícula nº 0032760-015
Cargo: Aux. de Engenharia
Órgão de Retorno: SECULT
Data: Os efeitos desta portaria retroagem a 01.08.01

PORTARIA Nº 168 DE 01 DE AGOSTO DE 2001
Servidor(a): João Augusto Protasio Barbosa
Matrícula nº 0715077-018
Cargo: Agente Administrativo
Órgão de Retorno: SECULT
Data: Os efeitos desta portaria retroagem a 07.05.01

DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PORTARIA Nº 176 DE 16 DE AGOSTO DE 2001
Servidor(a): Edna Suely Ferreira Lima
Matrícula nº 5561531-016
Função: Agente Administrativo
Motivo: A Pedido
Data: os efeitos desta portaria retroagem 01.08.01

DESIGNAR PARA RESPONDER
PORTARIA Nº 174 DE 06 DE AGOSTO DE 2001
Servidor(a): Ruth Selma Vasconcellos dos Santos
Matrícula nº 5266440-018
Motivo: Responder pela Coordenadoria da Biblioteca Pública Arthur Vianna, durante o impedimento do titular.
Período: 14.07.01 a 18.07.01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 184 DE 23 DE AGOSTO DE 2001
Laudo Médico nº 6056/01
Dias: 20(vinte)
Servidor(a): Irene da Costa Miranda Gonçalves
Matrícula nº 0030066-020
Período: 01.07.01 a 20.07.01

PORTARIA Nº 185 DE 23 DE AGOSTO DE 2001
Laudo Médico nº 6371/01
Dias: 42(quarenta e dois)
Servidor(a): Irene da Costa Miranda Gonçalves
Matrícula nº 0030066-020
Período: 21.07.01 a 31.08.01

PORTARIA Nº 165 DE 01 DE AGOSTO DE 2001
Laudo Médico nº 5618/01
Dias: 32(trinta e dois)
Servidor(a): Márcio José Calandrini Fernandes
Matrícula nº 0030740-021
Período: 30.06.01 a 31.07.01

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 159 DE 01 DE AGOSTO DE 2001
Laudo Médico nº 4911/01
Dias: 15(quinze)
Servidor(a): Bertina da Costa Brvedosa
Matrícula nº 0030845-010
Período: 04.06.01 a 18.06.01

PORTARIA Nº 161 DE 01 DE AGOSTO DE 2001
Laudo Médico nº 5755/01
Dias: 33(trinta e três)
Servidor(a): Paulo Afonso dos Anjos Gomes
Matrícula nº 5342635-011
Período: 07.06.01 a 09.07.01

PORTARIA Nº 162 DE 01 DE AGOSTO DE 2001
Laudo Médico nº 5956/01
Dias: 69(sessenta e nove)
Servidor(a): Domingas Alves de Souza
Matrícula nº 0032506-028
Período: 24.07.01 a 30.09.01

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 166 DE 01 DE AGOSTO DE 2001
Dias: 30(trinta) Restante
Servidor(a): Nelson da Silva Teixeira
Matrícula nº 0030686-017
Triênio: 01.10.88 a 30.09.91
Período: 05.07.01 a 03.08.01

PORTARIA Nº 188 DE 23 DE AGOSTO DE 2001
Dias: 60(sessenta)
Servidor(a): Edilson Silva dos Santos
Matrícula nº 0033413-013
Triênio: 01.06.94 a 31.05.97
Período: 02.08.01 a 30.09.01

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 169 DE 02 DE AGOSTO DE 2001
Servidor(a): Regina Vitória Alves da Fonseca
Matrícula nº 0030635-018
Valor do Suprimento: R\$ 2.540,00
Elementos de Despesas:
13392.0095.2331.349034-30.....R\$ 2.000,00
13392.0095.2331.349034-36.....R\$ 340,00
13392.0095.2331.349034-37.....R\$ 200,00
Período: 30 (trinta) dias
Data: 02.08.01

FÉRIAS
PORTARIA Nº 146 DE 04 DE JULHO DE 2001
Servidor(a): Ana Cristina Klautau Leite Chaves
P.A.: 18.04.99 a 17.04.00 Férias 09.07.01 a 07.08.01

FÉRIAS - JULHO/01
PORTARIA Nº 131 DE 04 DE JULHO DE 2001
Servidor(a): Anna Augusta Marinho e Silva
P.A.: 01.02.00 a 31.01.01 Férias 01.07.01 a 30.07.01
Servidor(a): Carlos Roberto Esteves Corrêa
P.A.: 01.07.00 a 30.06.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01
Servidor(a): Cora Carneira Rodrigues Cruz
P.A.: 16.04.00 a 15.04.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01
Servidor(a): Dagoberto Farias da Costa
P.A.: 01.01.00 a 31.12.00 Férias 09.07.01 a 07.08.01

Servidor(a): Emilio Cezar Rebelo de Oliveira
P.A.: 01.07.00 a 30.06.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Felíciana de Jesus Corrêa da Costa
P.A.: 28.03.00 a 27.03.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Gilmar Figueredo Campos
P.A.: 01.06.00 a 31.05.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Janice Shirley Lima Moreira
P.A.: 01.02.00 a 31.01.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Lílian Ruth Ferraz de Araújo Valente
P.A.: 01.07.99 a 30.06.00 Férias 01.07.01 a 30.07.01

Servidor(a): Louise Santos de Gusmão
P.A.: 02.05.00 a 01.05.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Maria Alice Bela da Cruz
P.A.: 01.02.99 a 31.01.00 Férias 12.07.01 a 10.08.01

Servidor(a): Maria de Nazaré de Andrade Moreira Porto
P.A.: 17.01.00 a 16.01.01 Férias 03.07.01 a 01.08.01

Servidor(a): Maria de Nazaré dos Santos Figueredo
P.A.: 03.11.99 a 02.11.00 Férias 09.07.01 a 07.08.01

Servidor(a): Maria do Socorro Teixeira da Silva
P.A.: 21.05.00 a 20.05.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Nilson Serrão de Oliveira
P.A.: 01.06.00 a 31.05.01 Férias 16.07.01 a 14.08.01

Servidor(a): Pedro Maia da Conceição
P.A.: 16.01.00 a 15.01.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Pedro Paulo Alves Borges
P.A.: 01.03.00 a 28.02.01 Férias 01.07.01 a 30.07.01

Servidor(a): Raimundo do Vale Lucas
P.A.: 14.05.00 a 13.05.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Rosa de Fátima Lima de Oliveira
P.A.: 01.01.00 a 31.12.00 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Rose Mary da Silva Pinheiro
P.A.: 01.04.00 a 31.03.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Sandra de Fátima da Silva Barbosa
P.A.: 01.10.99 a 30.09.00 Férias 09.07.01 a 07.08.01

Servidor(a): Waldinei Romano de Souza
P.A.: 01.03.00 a 28.02.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Wanderleia da Silva Rodrigues
P.A.: 01.03.00 a 28.02.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Yara Maria Chaves Jares Martins
P.A.: 03.07.00 a 02.07.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 186 DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Laudo Médico nº 6050/01
Dias : 55 (cinquenta e cinco)
Servidor(a) Gisela de Oliveira Júnior
Matrícula nº 0031615-010
Período: 08.07.01 a 31.08.01

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 190 DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Dias : 30 (trinta) Restante
Servidor(a) Filomena Eliza Buenano Jesus de Castro
Matrícula nº 0032263-010
Triênio: 01.08.92 a 31.07.95
Período: 23.08.01 a 21.09.01

PORTARIA Nº 192 DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Dias : 60 (sessenta)
Servidor(a) Osiris Evandro Carneiro Martins Junior
Matrícula nº 0030376-014
Triênio: 07.07.83 a 06.07.86
Período: 10.09.01 a 08.11.01

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 152 DE 16 DE JULHO DE 2001

Servidor(a): Elza Maria Sinimbu Lima
Matrícula nº 5704863-022
Cargo: Assessor
Cidade : Óbidos (Pa)
Diárias : 03 (três)
Período: 17.07.01 a 19.07.01

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 242/2001-SEEL, DE 24.08.2001.

CONCEDER DIÁRIAS: 01 (Uma) diária ao servidor Amaro Barreto da Rocha Klautau; Mat: 300.2489; CIC: 038.997.802-72; Cargo: Secretário Executivo; Destino: São Domingos do Capim; Período: 26.08.2001; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse da SEEL.

PORTARIA Nº 243/2001-SEEL, DE 24.08.2001.

CONCEDER DIÁRIAS: 01 (Uma) diária ao servidor Antônio Benedito da Silva; Mat: 2037335-018; CIC: 038.306.242-04; Cargo: Motorista; Destino: São Domingos do Capim; Período: 26.08.2001; Objetivo: Conduzir o Senhor Secretário ao município de São Domingos do Capim.

ERRATA

Contrato Administrativo nº 049-059/2001-SEEL, publicado no DOE nº 29.523, de 22.08.2001.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de 13 de agosto de 2001 à 13 de janeiro de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da Contratante, podendo ser prorrogado.

LEIA-SE: VIGÊNCIA: o presente Contrato terá vigência a partir de 15 de julho à 12 de dezembro de 2001, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da Contratante, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 494/2001-DAF/DRH DE 01.08.2001

NOME: ÂNGELA MALATO DE ARAÚJO MARQUES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2001 a 30.08.2001, referente a complementação do triênio 93/96.

PORTARIA Nº 529/2001-DAF/DRH DE 13.08.2001

NOME: WALTER JOÃO DO VALE CABRAL
MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 06.08.2001 a 04.09.2001, conforme Laudo Médico nº 0323/2001-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 06.08.2001.

PORTARIA Nº 530/2001-DAF/DRH DE 14.08.2001

NOME: SANDRA SUELY DA SILVA BATISTA
MOTIVO: I-CONCEDER, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 07.08.2001 a 07.09.2001, conforme Laudo Médico nº 6450/2001-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 07.08.2001.

PORTARIA Nº 531/2001-DAF/DRH DE 16.08.2001

NOME: SÔNIA MARIA MELO CORRÊA
MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, para o Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, a partir de 16.08.2001.

PORTARIA Nº 534/2001-DAF/DRH DE 21.08.2001

NOME: JOSEFA LUZ DA SILVA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, para o Centro de Referência de Proteção Especial-CERPE, a partir de 21.08.2001.

PORTARIA Nº 535/2001-DAF/DRH DE 21.08.2001

NOME: EDNORA DO SOCORRO BARBOSA VILHENA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, para o Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, a partir de 21.08.2001.

PORTARIA Nº 548/2001-DAF/DRH DE 23.08.2001

NOME: NÁDJO ROBERTO LISBOA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Referência de Proteção Especial-CERPE, para o Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF a partir de 23.08.2001.

PORTARIA Nº 549/2001-DAF/DRH DE 24.08.2001

NOME: ELOÍSA PANTOJA LAMEIRA
MOTIVO: I-CONCEDER, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 07.08.2001 a 07.09.2001, conforme Laudo Médico nº 6570/2001-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 07.08.2001.

PORTARIA Nº 550/2001-DAF/DRH DE 24.08.2001

NOME: VALENTIM JÚNIOR SIQUEIRA ORNELAS
MOTIVO: I-CONCEDER, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 18.07.2001 a 01.08.2001, conforme Laudo Médico nº 6011/2001-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 18.07.2001.

PORTARIA Nº 551/2001-DAF/DRH DE 24.08.2001

NOME: SANDRA MARIA SANTANA DE QUEIROZ
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 32 (trinta e dois) dias a Licença Saúde, no período de 17.07.2001 a 17.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5944/2001-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 17.07.2001.

PORTARIA Nº 552/2001-DAF/DRH DE 24.08.2001

NOME: MARIA DO SOCORRO REIS CORRÊA
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 55 (cinquenta e cinco) dias a Licença Saúde, no período de 17.07.2001 a 09.09.2001, conforme Laudo Médico nº 6698/2001-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 17.07.2001.

PORTARIA Nº 553/2001-DAF/DRH DE 24.08.2001

NOME: VALENTIM JÚNIOR SIQUEIRA ORNELAS
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 23 (vinte e três) dias a Licença Saúde, no período de 02.08.2001 a 24.08.2001, conforme Laudo Médico nº 6547/2001-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 02.08.2001.

PORTARIA Nº 554/2001-DAF/DRH DE 24.08.2001

NOME: IVAN TAVARES DE SOUZA

MOTIVO: I-CONCEDER, 22 (vinte e dois) dias de Licença Saúde, no período de 27.07.2001 a 17.08.2001, conforme Laudo Médico nº 6350/2001-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 27.07.2001.

PORTARIA Nº 558/2001-DAF/DRH DE 27.08.2001

NOME: SEBASTIANA BARROS LIMA
MOTIVO: I-CONCEDER, 26 (vinte e seis) dias de Licença Saúde, no período de 20.08.2001 a 14.09.2001, conforme Laudo Médico nº 6837/2001-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 20.08.2001.

PORTARIA Nº 559/2001-GP DE 27.08.2001

NOME: PAULO EDUARDO CRUZ VIDIGAL
MOTIVO: I-REVOGAR, a Portaria nº 170/2001-GP de 20.03.2001, que colocou à disposição da Defensoria Pública.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 06.08.2001.
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 070, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Servidor: Mário Antonio Moraes Vieira
Cargo: Enfermeiro
CIC: 151784802-44
Diárias: 03 (três) 29.08 a 01.09.2001
Destino: Manaus - AM
Objetivo: Participar da 2ª Jornada Norte de Psiquiatria
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Presidente /FHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 118/01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

- 1- CONCEDER 02 (duas) diárias para o servidor JOSÉ JOÃO SOARES NEIVA NETO, Assessor, matrícula n.º 5693918-022, CPF n.º 02517914249, para reciclagem no programa de Humanização do Parto no hospital Materno-Infantil de Brasília no período de 30 a 31 de agosto do corrente ano.
- 2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 29 de agosto de 2001.
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 119/01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

- 1- CONCEDER 02 (duas) diárias para o servidor WALDIR PAIVA MESQUITA, Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa, matrícula n.º 5818109-011, CPF n.º 09903795272, GEP-DAS 012.4, para reciclagem no programa de Humanização do Parto no hospital Materno-Infantil de Brasília no período de 30 a 31 de agosto do corrente ano.
- 2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 29 de agosto de 2001.
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 120/01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

- 1- CONCEDER 02 (duas) diárias para a servidora NEILA MARIA DAHAS JORGE ROCHA, Coordenadora da Coordenadoria de Tocoginecologia; matrícula n.º 5085705-011, CPF n.º 10903127253, GEP-DAS 011.4, para reciclagem no programa de Humanização do Parto no hospital Materno-Infantil de Brasília no período de 30 a 31 de agosto do corrente ano.
- 2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 29 de agosto de 2001.
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

ERRATA

Publicado no DOE Nº 29.526 de 27/08/2001.
CONVITE Nº 020/SESPA/2001.
Onde se lê: FIRMA(S) VENCEDORA(S):
SILEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; foi a vencedora do item de nº 02, pelo critério de menor preço.
Leia-se: FIRMA(S) VENCEDORA(S):
S.M.F DE OLIVEIRA.; foi a vencedora do item de nº 02, pelo critério de menor preço.
Belém, 29 de agosto de 2001
À COMISSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO Nº 532/2001 - GAB/SESPA
CONFORME O PROCESSO Nº 104221/2001
CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: ANTONIO MESQUITA BRITO
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: ANA CLAUDIA CARDOSO DE OLIVEIRA
CARGO: FARMACÊUTICO BIOCÍMICO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: GILSON JOSÉ DA ROSA
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: ELENITA SALES DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: PETRINE PINTO MAGALHÃES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: WENDELL GOMES RODRIGUES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: MARCOS JOSÉ FARIAS DE SENA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: IRACI DE SOUZA BATISTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: EUNICE LIMA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: CARMEN LÚCIA BIZERRA DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: IONE VIEIRA SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: VERA LÚCIA DE SOUSA E SOUZA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MELO
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: FRANCISCA EDVANDA SILVA LIMA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: LUZIA NEUMA GOMES LIMA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: MARIA ELINALVA LIMA FERREIRA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: DANIEL DA PASCHOA LIMA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: ANA LEIA MOREIRA DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: MARIA DIVINA CHAVES DE SOUSA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: EDNA RIBEIRO DO CARMO
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: MAILDES RODRIGUES VALENTE
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: MARINILDA SANTOS SALES
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: MARIA VANDERLI DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: ZILMA SOUZA SILVA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: EUNICE XAVIER DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: EZEQUIEL SANTOS SALES
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: DILCEU DA CONCEIÇÃO BARROSO JUNIOR
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: ROBERLAN DE LIMA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: MIDIAN SANTOS SALES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: ZEILA DA SILVA NERES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: DALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGÁ HORÁRIA: 30Hs.
VIGÊNCIA: 03.09.01 a 01.03.02
VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: ELIZIONEY DA SILVA SANTOS
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: JOSÉ BRAZ LIMA FILHO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: LEICIR DE JESUS DA SILVA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: GENILSON DE LIMA SOUSA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: LUIS OLIVEIRA SANTOS
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: ADONIS MENDES DE ASSUNÇÃO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: VERILENE DE LIMA SOUSA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: NILCE DA SILVA COELHO
 CARGO: ENFERMEIRO
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: DARIA MARIA PERERA DOS SANTOS
 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: MARIA DAGMAR LIMA MESQUITA
 CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: MARLI DE SOUZA
 CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: GEOSMAR DE JESUS SÁ FERRERA
 CARGO: MOTORISTA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: MARLY RODRIGUES DOS SANTOS
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: ARNON DOS SANTOS MARROCOS
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: EUDE RATHES DA SILVA OLIVEIRA
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: ORLANDO DE MEDEIROS
 CARGO: MÉDICO
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: LUCIANO MACHADO BRITO
 CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: MARIA MARQUES MOTA SOUZA
 CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: DORALICE CUNHA MARROQUES
 CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: NUBIA ALVES DOS SANTOS
 CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: POLLYANNO PEREIRA MONTEIRO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: ELIAS SOUSA SILVA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CONTRATANTE: SESPA
 CONTRATADO: URANE NERE DE ABREU JUNIOR
 CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
 LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
 CARGA HORÁRIA: 30Hs.
 VIGÊNCIA: 03.09.01 à 01.03.02.
 VENCIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 29.08.2001
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS
PORTARIAN.º 264/28.08.2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,
 USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS
 PELA PORTARIA N.º 039/03.04.96,

R E S O L V E:
 CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados,
 referente ao mês de SETEMBRO/01 - Ex:01:

NÍVEL CENTRAL

5253438-012	Afonso Maria de Ligório dos Santos Moreira
5761557-019	Alexsandro Andrade Nascimento
0103578-010	Amilcar Conceição dos Santos
0079634-016	Antônio Maria Lourinho Pantoja
0122963-012	Antônio Rodrigues dos Santos Filho
0189987-018	Aristolina Marques Gouvêa de Araújo
5290376-019	Carlos Alberto Pinto da Rocha
0086274-010	Carlos Augusto Figueiredo da Silva
5761263-010	Carlos Raimundo Costa Araújo
5569397-013	Cláudia Regina Matos Lima
5077036-015	Dulcelina Pereira de Almeida
5761131-010	Elisângela Patrícia Silva de Souza
0082465-013	Eva de Loureiro Cruz
0088013-012	Fabiano Miguel Pantoja Pena
5684820-034	Fátima de Nazaré Melo Brito
5585023-020	Frank Robert Silva de Queiroz
0723568-010	Gaudência Barros Ayres
0084824-011	Gessé Costa dos Santos
5444640-019	Graziette de Assis Berredo Reis
5761310-011	Hilário Barros Miranda Filho
5559162-013	Hugo José Mendes Bueres
0086630-017	Iaci Proença Palmeira
0109185-010	Ivancide Leal Ataíde Rodrigues
5761328-016	Ivanilda Maria Rodrigues Leite
5761379-015	Jefferson Barbosa Ociras
5572917-010	Joana Célia de Sousa Costa
5745357-043	José Manuel de Souza Marques
0122890-014	Josué Almeida de Souza
0122394-024	Laurimar Pantoja Ayres
0086363-011	Luiz Plínio de Oliveira Brasil
0084867-019	Manoel Teodorico Lobo Dantas
5444187-018	Maria de Nazaré Silva de Sousa
0305154-012	Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Medeiros
0114804-011	Maria Lúcia Pires Saldanha
3240495-033	Maria Regina Corrêa Leal
5692229-023	Mariley Kátia Aguiar da Silva
0081736-013	Nilo José Sampaio Paes
5274885-016	Olgarina da Silva Fonseca
5304482-015	Orlando Luiz Athayde Júnior
5703093-023	Oton Garcia Damasceno
0085979-010	Pedro de Jesus Lima Monteiro
5816696-023	Priscila Scerne Bezerra
5140633-011	Raimunda de Novaes Nunes
5761522-013	Ricardo Nogueira Vidal
5482623-013	Risaldo Nazareno da Silva Farias
5279925-024	Rosa Maria Souza e Castro
5253675-017	Sérgio da Silva Alves
0084492-010	Terezinha de Jesus Ferraz Mota
0085138-013	Valdir dos Santos Braga
0082112-013	Vera Lúcia Cordeiro
EXERCÍCIO 00:	
0079189-017	Alberto Lopes Begot
0003883-019	Angela Nazaré Santos Freitas
1º CRS	
0725935-010	Adalberto de Oliveira Teixeira Filho
0083577-014	Adaires Lima Tavares
0113719-014	Adma da Silva Pinheiro
0725617-016	Adamor Ferreira de Lima
5099587-018	Alba Celina Souza Nogueira
0724629-012	Alfredo Jesus do Couto Filho
0729973-010	Alfredo Rodrigues de Sena
0119369-011	Almira do Perpétuo Socorro de Alb. Cardoso
5143594-015	Alzimeire Nazaré da Costa dos Santos

0106895-011	Alzira de Ataíde Souza	5325072-019	Jacirene Piancó de Goes e Castro	5077907-012	Marilene Dias Magalhães
0118222-015	América de Sant'Anna e Santana	5220483-013	Jaires da Silva Braga	0119849-016	Marinete Pinto Gonçalves
0095214-010	Ana Célia Araújo da Rocha	5161177-037	Jane da Silva Tavares	5466210-014	Marlene Cambraia Conceição
5486211-019	Ana Cristina de Oliveira Sá	5115353-010	Janete Freitas Brito	0115053-017	Marlene Nascimento Rosa
5361079-016	Ana Cristina Dias Brito	0101710-016	Jayne Benarrós	0119407-014	Marlene Pantoja da Silva
0083852-011	Ana Jacy Barbalho Soares Jurema	0726842-014	Joana de Souza Nascimento	5118468-011	Marluce Oliveira de Barros
5149894-019	Ana Lúcia Gomes Cordeiro	0081434-012	João Bosco Ramos da Silva	5563003-013	Mauro Sérgio Ribeiro Pereira
5540860-012	Ana Mirian Filgueiras Pereira Soares	5160928-015	João Carlos de Castro Madureira	0103756-014	Merian Dias Ferreira
5487005-015	Ana Moreira dos Reis	5756421-010	João da Mata Medeiros Branco	0114324-017	Messias de Lima do Rosário
0093211-010	Anacleta Pereira Rodrigues	5482607-010	Joel de Almeida Gonçalves	5325889-010	Milene Alves Guimarães
5416191-019	Andrea do Socorro Tavares Bandeira	5148669-010	Jorge Luiz do Socorro Pinheiro de Figueiredo	0093173-017	Nazaré Trindade Gomes
5785639-015	Andrea Guizard de Queiroz de Leão	0103454-013	José Carlos Penin Favacho	0076520-011	Nelson da Silva Gomes
5650038-010	Andréa Rabelo da Costa P = 01 a 20.09.01	3265471-015	José Cleófas Dias Moreira	5274087-017	Neusa Pereira da Silva Oliveira
5446929-017	Aney Cardoso Beckmann	0115410-011	José Izaúlio Ferreira Gomes	5563410-010	Nilzete Maria Fonseca da Silva
5159580-029	Angela da Conceição Rocha dos Santos	5154570-011	José Luís da Silva Nogueira	5084806-010	Noeme Pinheiro do Nascimento
5486521-011	Antínia Lúcia da Silva Palheta	0118605-016	José Maria da Conceição	5136300-018	Nonato Márcio Custódio Maria Sá
0726176-014	Antônio Caetano Rocha de Almeida	0121533-017	José Maria da Silva	0721409-015	Norma Lúcia Salgado
0726656-019	Antônio Carlos Campos da Silva P = 01 a 20.09.01	0109509-010	José Nonato Guimarães de Oliveira P = 01 a 20.09.01	5766044-016	Ocilene Brabo Coelho
5466458-019	Antônio Cláudio Silva Ruffeil			0111090-012	Odaiza Maria de Souza Palheta
0080942-017	Antônio Jorge Von Grap de Pinho	0110345-019	José Ribamar Souza Barros	6085164-033	Odaléia Nely de Assunção Negreiro
0075213-016	Antônio Lopes	5322898-015	Joselina Corrêa Costa	5176700-014	Odílio Denis dos Anjos Brabo
0729140-015	Antônio Urbano da Silva Monteiro	0086673-014	Juarez Ribeiro de Barros	5190843-033	Olimpio Ribeiro de Andrade Filho
0121231-016	Arlete de Souza Queiroz	5166586-014	Juliete da Conceição Corrêa Marques	0722316-019	Olga Regina Moraes Mendes
5554411-018	Benedito Joaquim Medeiros Gonçalves	5160090-012	Julina de Sousa Matos	5350875-012	Orlando Silveira de Matos
5081424-039	Bernadete Braga Guimarães	5335825-016	Juvenal Barbosa de Almeida	5161967-018	Oséas Silva Matheus
5281890-016	Bráz Reinaldo Paracampo de Franco	5082196-010	Kátia Cristina Rodrigues Lopes	0114154-015	Osmarina Oliveira Garcia
5824850-011	Cairo Parente de Andrade Júnior	0119075-012	Lindomar Lopes Dias	5335795-015	Patrícia das Graças de Souza Nogueira
5262305-015	Cândia Maria Teixeira Sales	6079334-021	Lino do Espírito Santo Silva	3267121-016	Patrícia Rochelle Rocha Valente
0729469-010	Carlos Alberto dos Santos	0102482-013	Lorenz de Lima Costa	0094838-010	Paulo Roberto Aires de Mendonça
0123110-010	Carlos Eliezer de Souza Silva	5707358-029	Lourival Rodrigues Marsola	5102987-013	Paulo Roberto de Barros Moraes
5274915-017	Carlos Jorge Siqueira de Figueiredo	0094234-019	Lúcia de Fátima Dias Trindade	5321964-018	Paulo Sérgio Monteiro Pinto
3276759-015	Carlos Renê da Silva Bitencourt	0076872-014	Lúcia Emilia Souza de Freitas	5143349-019	Pedro Maria da Silva Conceição
0100641-012	Carmelita Pinheiro	5335442-015	Lúcia Maria Silva Pinheiro	5302005-015	Raimunda Castro Grande
5230527-013	Cassilda Loubé Oliveira	5088119-018	Lucimar Azevedo Moura	0114197-012	Raimunda Luciano da Silva
5303800-017	Cátia Adélia Barros de Sena	5213835-018	Luiz Antônio de Moraes Machado	0092380-018	Raimunda Martins Bandeira
0729108-018	Celeste de Jesus Monteiro da Criz	0086690-015	Luiz Gonzaga Oliveira Penha	0722804-015	Raimunda Nonata Ribeiro Braga
0727768-010	Célio de Oliveira Alves	0491551-023	Luzamira Vilhena de Farias	0102750-016	Raimundo Carlos Araújo Caldeira
5562740-010	Clara Celeste Soares Ferreira	5150566-010	Luzia do Socorro Pereira Costa	0107239-014	Raimundo Dias Queiroz
0722898-011	Claudemir José Borges da Silva	5255627-019	Manoel Eduardo Amoras Gonçalves	5219698-014	Raimundo Fernandes da Silva
0723932-010	Cláudia Maria Maciel de Oliveira	5177154-017	Manoel Gonçalves Machado	0093963-014	Raimundo Ferreira Lopes
0098370-019	Cláudio da Silva Monteiro	0086720-016	Marcino Furiado de Melo	0729132-013	Raimundo Haroldo Ferreira Pinto
0721026-014	Conceição Saraty Gemaque	5290457-019	Maria Antinette Sassim Rodrigues Corrêa	0725854-010	Raimundo Nonato Conceição Lima
0721638-018	Daize Maria de Oliveira	5143403-015	Maria Antonia Valente de Brito	0077194-018	Raimundo Nonato da Silva
0105759-015	Dalva Nazarena Nascimento de Araújo	0123315-017	Maria Augusta Cardoso de Carvalho	0729477-011	Raimundo Nonato Silva da Cruz
0401145-021	Darcila Palheta dos Santos	5465273-010	Maria Auxiliadora da Costa Silva	5167140-018	Regina Célia Conceição Vilhena
5486599-014	David Garibaldi Ribeiro Soares	5445728-014	Maria Benedita Rosa da Silva	5150051-010	Regina Célia Matos Oliveira
5150485-010	Dennis Marcelos Kalbermatter	0729370-015	Maria da Conceição Alves Ferreira	5154944-013	Regina Gouvêa Hage
0096865-017	Domingas Nogueira da Silva	0119881-013	Maria da Conceição Silva Maia	5676711-027	Rejane Olga Oliveira Jatene
5562180-013	Douglas Nonato Leal	0723053-029	Maria da Graça Nicácio Gouveia	0721883-014	Rita de Cássia Charhechar de Oliveira Silva
5150078-014	Edigleuma Dulce Costa da Mota	0119911-014	Maria das Flores dos Santos	5230497-012	Rita de Cássia Queiroz Teixeira
5180937-011	Edilene de Souza Vieira	0108855-015	Maria das Graças de Oliveira	0722405-010	Rosa de Fátima Freitas Coelho
5486653-010	Edileno Cardoso Aires	5216559-017	Maria das Graças dos Santos Paes	5142024-019	Rosa de Fátima Macêdo Porfírio
5156181-012	Edilma Maria Araújo Marques	0103667-012	Maria das Graças Lima de Freitas	5076889-018	Rosa Dilma de Aquino
5304660-019	Edilva Macêdo de Campos	0115983-015	Maria das Graças Soares do Nascimento	5785553-015	Rosa Eleonora Homem da Silva
5302196-015	Ednéia Monteiro Corrêa	0119466-015	Maria de Fátima Alcântara Lobato	5082404-014	Rosa Maria Tavares de Andrade
0107247-016	Eduardo José Alves Penin	5484480-018	Maria de Fátima Rodrigues da Silva	5146577-018	Rosa Maria Valente Ribeirinho Alciro
5606225-011	Eley Guerra Filho	3186997-020	Maria de Fátima Silva Coelho	0119784-010	Rosana Barata Ferreira
5266270-024	Elia Conceição Guimarães Ferreira	0104558-012	Maria de Fátima Silva Leão	5157803-019	Rosemires Costa e Silva Ferreira
5290880-019	Eliana do Socorro de Souza Epaminondas	5155487-018	Maria de Fátima Sousa Fonte	5445396-012	Roseny de Oliveira Guedes
5262097-010	Eliel da Silva Cabral	0722561-015	Maria de Jesus Bastos Gaby	5152755-025	Rosilene Reis de Carvalho
0726788-018	Elieni Brelaz de Melo	0102229-015	Maria de Jesus Pinheiro de Moraes	5081378-018	Rosilene Saraiwa Barbosa
5149819-014	Elieni Lira das Chagas	5077192-010	Maria de Nazaré Corrêa Guerreiro	6121020-015	Rubenildo Freitas da Costa
0727610-014	Elizama Silva Lima	5154138-012	Maria de Nazaré Cunha de Jesus	0722707-011	Sandra do Socorro Góes dos Santos
5416329-013	Elizete Cunha Miquele	0083631-010	Maria de Nazaré da Silva Fernandes	5112800-010	Sandra Gorete Cardias Assis
0082872-010	Elzira Edina Brigido Serique	0107263-010	Maria de Nazaré Dias Queiroz	5350735-011	Sandra Helena Issé Polaro
5154642-012	Emiter de Farias Bessa	0720801-014	Maria de Nazaré Medeiros Monteiro	0104892-010	Sebastiana do Nascimento Gomes
0023167-014	Erlessen Kessler Cardoso da Costa	5136385-015	Maria do Carmo Coelho Ferreira	0075604-019	Sidney Sebastião Custódio Brasil P = 01 a 20.09.01
5077354-010	Ernelinda Holanda Monteiro	5134112-015	Maria do Rosário de Fátima Arraes da Silva	5446910-015	Silvia Helena dos Reis Teixeira
0102989-011	Ernesto Braz Ferreira dos Santos	0087530-016	Maria do Rosário Monteiro	5744709-019	Silvia Mara Oliveira de Jesus
0593508-020	Euzenir Lisboa Costa	5148855-016	Maria do Socorro Nunes da Silva	0121584-016	Silvia Souza Corrêa
0722693-014	Felipe Ribeiro Monteiro	5302650-013	Maria do Socorro Santos Fonseca	5425000-018	Sofia dos Santos Vieira
3225380-022	Fernando Antônio Araújo Melo	5118360-026	Maria Eldenora Rodrigues Lopes	0076547-016	Sônia Maria Cunha Godinho
5466539-019	Fernando Antônio Azevedo	5220173-010	Maria Eloisa Dacier Lobato Soares	0119385-015	Sônia Maria da Silva Cardoso
5594642-010	Francisca das Graças Vidigal Melo	0118451-018	Maria Etelvina Silva da Fonseca	0087190-012	Sônia Maria Monteiro Rodrigues
5426421-014	Geledes Soares Modesto	012723-017	Maria Helena Araújo da Silva	5571413-016	Sônia Regina de Oliveira Moura
5562953-010	Gerlei Agrassar de Menezes	0119148-010	Maria Helena Pereira Dias	0723606-013	Telma Maria Rodrigues e Rodrigues
5596777-010	Gessicleide Ferreira Corrêa	5118425-014	Maria Helena Sales	5372380-011	Tereza Carrera Lobato
5606519-010	Gilson Rocha Pires	0101435-019	Maria Inês dos Santos Fonseca	0087637-012	Valdemir da Costa e Silva
3189295-021	Gutemberg Ataíde Sobrinho	0114529-014	Maria Ivoneide Sousa dos Santos	0086800-019	Vera Maria de Brito Lima
0094528-018	Helen Roseannie Ribeiro Monteiro	5077320-011	Maria José Monteiro da Lisboa	0727318-016	Virginia Mendonça Viana
5221056-019	Heliana Sueli Souza Aragão	0721913-015	Maria José Navegantes Pereira	0095230-014	Vitória Bentes de Melo
5090466-011	Hermani Lúcia Marques Peçanha	0726605-010	Maria Jovenila de Souza Santos	6079342-023	Waldemilton Brito da Costa
5563291-017	Hilda Mara Holanda Cardim	0084786-019	Maria Lúcia da Silva Machado	0725544-018	Wanderlan Augusto Brandão Quaresma
5144809-015	Honória Maria Modesto Alciro	0726079-010	Maria Lúcia de Araújo Santos Souza	5425492-011	Wilson Alves Fiel
0089338-012	Hosana Sena do Carmo Monteiro	0115150-010	Maria Noélia da Silva	5487986-012	Zelinda Habib Dantas de Santana
0098450-020	Idelwess Sousa Leão	0115215-017	Maria Raimunda Nascimento de Souza	0075078-010	
5373433-011	Idilamar do Socorro Castro dos Santos	0097020-016	Maria Robertina Costa	EXERCÍCIO 00:	
0120340-016	Iraílce de Vasconcelos Soares	5153425-016	Maria Selma Vale de Jesus	0725650-010	Inês dos Santos Ferreira
5302200-010	Iraíldes de Brito Silva	0721162-010	Maria Tereza da Luz Pinheiro	0722529-018	Ivone Maria da Silva
5321638-011	Ismaelino Barata de Souza	5094852-016	Maria Tereza Martins de Abreu	0121827-016	Manoel Magno Cruz
5136873-011	Ivana Telma Alves e Alves	0087696-013	Maria Tereza de Oliveira Silva	5160740-019	Roberto de Oliveira Silva
5091322-016	Izabel Celina da Silva Murta	5267145-012	Marilda Sebastiana Simões Silva	0087572-016	Terezinha de Jesus Souza de Oliveira

2º CRS	Antonia Neri de Souza	0117730-010	Mário Anézio Miranda Paz	5347750-016	Juarez Ferreira Lima
5744725-012	Antonia Rosângela e Silva Lima	0117803-018	Mário Dias Brito	5147395-010	Manoel Alves Malaquias
5092752-011	Antônio Araújo da Silva Filho	5347734-012	Nelzuita Maria de Fátima Mota Pinheiro	5053692-038	Maria Creuza Souza Silva
5654360-015	Berenice Vaz Dias	5304199-016	Oswaldo Reis Aviz	0112151-014	Raimundo dos Santos Pereira
0110647-010	Célia Macia de Souza Ferreira	0108073-010	Odete Vicira de Mesquita	5464404-019	Silvano Fortunato da Silva
5289572-018	Edilson de Souza Castro	5744539-017	Raimundo Costa da Conceição	5294185-015	Zenaide Maria de Jesus
0720992-014	Edison Cavalcante dos Santos	0107964-015	Raimundo Edson da Silva Amaral	11º CRS	
0109550-017	Elza Maria de Sousa Rebelo	0108170-013	Raimundo Pereira Belo	5094780-015	Ambrósio Lindoso da Silva Filho
0110272-010	Enock Nunes dos Santos	5744520-015	Simone Regina de Melo e Souza	0094781-016	Diana Ruth Silva Santos
0109967-016	Georgete Feio Boulhosa	5521513-013	UBIRAJARA AUGUSTO COELHO MOREIRA	5166489-037	Eliana Maria Dias
5827248-014	Gerson Felício da Silva Filho	EXERCÍCIO 00:		0112267-010	Eunice Furtado Magalhães
0109517-012	José Maria Moreira do Nascimento	5571766-016	João Oliveira Neto	5605261-013	Evanildes Barbosa Nunes
5147093-019	Manoelino Cursino de Andrade	5144795-018	Raimundo Nonato Alves	0094480-012	Francisca dos Santos Silva
0109754-017	Maria Felicidade Araújo Alves	5º CRS		5103126-019	Francisco Pedro Gomes da Silva
0110183-019	Maria Odete Araujo Oliveira	0091200-017	Antônio Maria Guerreiro	5281806-012	Inês Martinha Ferreira
0108936-015	Mário Pinheiro dos Santos	0091197-010	Aurialino Tomaz do Nascimento	0113980-014	Iron Costa Gomes
0110590-015	Marlene da Costa Pantoja	0094706-011	Benoni Manoel de Carvalho	0727148-014	Jardiele Vicira Nunes
0117790-018	Oswaldino do Vale Garcia	5084890-013	Celso Augusto Maia da Costa	5274940-010	Luiz Carlos Azevedo da Silva
0109991-011	Raimundo Alves da Costa	5132649-017	Firino Pinheiro da Silva	5157005-010	Maria da Conceição Machado Silva
0110116-016	Rosa Furtado de Medeiros	5233771-016	Ibson Cordeiro Pacheco	5605482-014	Maria da Paz Bezerra Porto
0110701-016	Rosane Maria Pereira da Silva	0091146-010	Manoel Ferreira dos Santos	0112208-019	Maria Elza Rodrigues Cavalcante
0109053-011		0090751-019	Maria de Nazaré Freitas Cavalcante	0720674-010	Maria Francisca Forte da Conceição
3º CRS		5233720-017	Maria dos Anjos Cordeiro de Souza	0077321-012	Maria Lucimar de Barros
5149991-012	Antzia Carneiro Cereja	0078018-015	Maria Idalina de Oliveira Almeida	5255732-014	Maria Roseli Santos Maia
5101247-023	Bensio Gues da Cruz	0090140-012	Maria José Crispim e Silva	0727083-018	Maria Vicira Nunes
5372909-019	Carlos Antônio Raiol da Costa	5233798-010	Maria Oneide de Lima Borges	0112429-010	Raimunda Castro de Lima Oliveira
5487137-014	Célia Alcinha da Silva Ramos	5256062-010	Maria Rosilda de Silva Alencar	5605393-012	Sara Nazaré da Silva
0111007-016	Cleide Conceição de Moraes Brito	0113697-015	Pedro Raimundo Valois	5289530-018	Sônia Maria da Conceição Rodrigues
0087556-012	Eduardo Castelo Branco Leão Neto	0090786-014	Risoldide Gouveia da Silva	0112518-011	Valmiro Silva de Oliveira
5230217-010	Elem Cristina de Magalhães Assis	5606705-016	Rosa Maria Carvalho da Rocha	12º CRS	
5148294-011	Emy Pereira da Silva	5290660-015	Roselita de Oliveira Pina	5088712-010	Adeláides Maria de Paula
5154758-018	Erenice Diniz dos Santos	0094900-019	Sebastiana Santana Silva	0095133-010	Edvaldo Felipe de Jesus
5181976-014	Flávio José da Rocha Modesto	6º CRS		0113760-010	Emília Rocha Dias
5089280-017	Joana Monteiro Nves	5266777-014	Angela Maria Miranda dos Santos	5105366-014	Erci Maria da Silva
5181100-012	Jorge Ferreira de Lima	0091677-014	Antônio Furtado e Silva	5719976-014	Francisca Maria da Silva
5156874-016	Jorge Humberto Teixeira Garcia	0091723-019	Aurinéia Silva Santana	0728667-011	Iêdn Cavalcante de Castro
5142040-012	José Alves da Rocha Júnior	550337-018	Carlos Alberto Rocha Carvalho	5182824-017	Ildete Sodré Vicira
0119440-019	José Guilherme de Arruda Moura	5266785-016	Eugênio Carlos Menezes Mangabeira	5793769-010	Jorge Correia Bento
5105056-011	Lucileia da Silva Pereira	5306183-015	Jurema Conceição Silva da Cruz	5744598-018	Luiz Teixeira Dias
0721450-011	Lucimar de Souza Cabral	0091669-012	Manoel Cardoso Rodrigues	5055199-022	Malek Bachur Miguel Kosak
5154146-014	Luiz Valdeci Ozório Modesto	0091952-011	Manoel da Conceição da Costa Moraes	5159750-012	Malvina Batista dos Santos
0116920-010	Manoel Adelson Calandini da Costa	0091740-010	Maria Moreira Rodrigues	5534380-020	Maria Amélia Belém da Silva
0107069-012	Manoel de Sousa Barbosa	0025496-011	Mosano Brandão Reis	5105382-018	Maria Aparecida Batista Nascimento
0086614-013	Manoel Pedro Oeiros Diniz	0106291-010	Raimunda Queiroz Pereira	0124176-016	Maria da Conceição Matos Tavares
5166446-013	Marenilza Araújo da Silva	5088240-017	Raimundo Carlos de Oliveira Campos	0104744-018	Maria Leuda Lima Moura
6080456-027	Maria Celeste Pinheiro Raio P:01 a 20,09	5521475-010	Rosineith Lima Lopes	0113794-019	Maria Martins dos Santos
5147239-015	Maria da Guia Lopes Mota	7º CRS		5718643-012	Maria Orlanda de Souza Bezerra
5167345-015	Maria das Graças do Rosário Moura	5464374-018	Ana Rosalva Marques Cortez	0720607-017	Raimunda Barros da Silva
5099544-010	Maria de Fátima Silva do Espírito Santo	5146429-015	Cândido Amir Gama Bragança	5176077-011	Raimunda Sousa Milhomen
5148987-015	Maria de Nazaré Araújo Oliveira	0720909-018	Célia Maria de Araújo Cabral	5793696-012	Valdenir Pereira do Carmo
5335426-011	Maria Francisca Silva Santos	0090042-011	Danair dos Reis da Silva Pamplona	0113921-013	Vicentina Alves Pereira
5166519-011	Maria Ivone Dornelas Assunção	5265738-011	Gumercindo da Conceição Gama	EXERCÍCIO 00:	
0117412-015	Mário de Assunção Quadros	5092990-013	José Maria Tavares Pereira	5571650-010	Herlene de Oliveira Luz
0109444-014	Norma Lúcia de Lima Fernandes	5319234-013	Luiza Gusmão da Silva Feio	13º CRS	
0091006-010	Olindo Noreira da Silva	5350646-010	Marecléia Freitas da Rocha	0079570-017	Antonia Farias de Souza Santos
5094488-025	Pedro Néu Pimentel Farias	0078328-018	Maria das Graças Pimentel Condurú	5118808-015	João Maria Pontes Almeida
5148260-013	Raimunda Rodrigues da Silva	5372933-014	Maria Rodrigues da Silva	5182310-014	João Viana Teles
0721271-010	Raimundo de Sousa Freitas	5323215-014	Mário Corrêa de Souza	5426529-018	José Júlio de Sousa
0091111-015	Raimundo Nonato Corrêa Danin	5322707-015	Renato Carlos Silva Pereira	5301955-011	José Oseni dos Santos Leão
5323754-010	Reinaldo Soares de Almeida	3159140-019	Valentim Lucas de Oliveira	5182476-011	Maria das Graças Alves do Espírito Santo
5156424-012	Rosa Rosa dos Santos Moraes	8º CRS		0105970-013	Maria das Graças Brito Diniz
5402468-015	Samuel Silva dos Santos	5216761-014	Adair Rosa Pereira	5127700-010	Maria de Nazaré Moraes Gonçalves
5485703-010	Sueli Pinheiro Bezerril	5424291-019	Ana Maria Baratinha Pinheiro	0079430-016	Maria de Nazaré Rodrigues Américo
5170982-013	Valdemir Mascarenhas Rodrigues	5402492-010	Estevão Angelo das Graças Pará	5304490-017	Maria Eliana de Souza Oliveira
5177065-015	Valdenora Rodrigues Santos	0098760-014	Helena Maria Silva de Lima	5274338-019	Maria Rosa Monteiro de Oliveira
5142105-019	Vitalina Borges Pantoja	5167167-011	Laurentina Bragança dos Santos	0079464-014	Marilde Felix de Queiroz
0091022-013	Wania Lúcia de Luz Teixeira	0099163-018	Maria de Nazaré Barbosa Alves	0092029-019	Nelson Tenório de Farias
0107018-013	Zacarias Souza Modesto	5559146-010	Raimunda de Jesus Taveira dos Santos	5242408-028	Oswaldo Otávio Filgueira Valente
4º CRS		5141877-011	Raimunda Miranda Rodrigues	5266963-010	Paulo Otávio Valente Amorim
0117676-013	Ady Oliveira do Rosário	5018234-022	Raimundo Luiz Ferreira Serrão	5088984-010	Rita Miguel do Carmo Leite
0721832-015	Angela Maria Pinheiro Brito	0720046-012	Valdineite Moreira de Almeida	5373344-010	Sebastião Moraes Veloso
0103977-015	Antonio Carlos de Athayde Carvalho	5167302-018	Wellington do Carmo Freitas Lobato	0079413-015	Zelina Miranda Pinheiro
5142008-015	Benedicto Pereira Fernandes	9º CRS			
0082295-011	Dartagnan Octavio Sampaio Cruz	0267481-027	Arivaldo Soares Queiroz		
5322243-014	Edith da Silva Souza	0111899-011	Carmem Ruth Barbosa Pereira		
5428181-015	Edna do Socorro Rodrigues do Nascimento	5446163-015	Cláudio Gomes Chagas		
3156184-010	Iolanda de Fátima Mendes da Silva	0111791-018	Francisca Guimarães Pinto		
0118508-012	João Bonifácio de Jesus	5166608-013	Jessé Bentes Teixeira		
0118346-012	Joaquim Maria Ferreira P: 01 a 20,09	5392566-015	Jorge Siqueira Barbosa		
0723908-014	Juarez de Jesus Santos Soares Filho	0111619-010	Lúcia Helena Macêdo de Carvalho		
5347408-016	Laura da Silva Rodrigues	5425883-014	Maria Erci Borges Ferreira		
0721573-011	Lídia de Souza Silva	5392446-012	Maria Inês Dolzane Reis		
2007150-020	Manoel Valdemir da Costa	5393531-010	Maria Luiza Cardoso Pereira		
5650119-010	Maria Assunção Braga da Paixão	5402689-016	Maria Luiza Nascimento		
5256496-010	Maria do Rosário Ferreira Tavares	5522439-019	Paulo Rainerio Mota Batista		
5301726-019	Maria Ediana Cardoso de Brito	0111937-014	Rosa Garcia Pereira		
5561795-014	Maria Elizabeth Domingos	0119580-010	Telma Eli Vicim Sales		
0118079-017	Maria Irandir Souza Araújo	10º CRS			
0108669-010	Maria Luduvina dos Reis	5155436-019	Benedita Mendes Mercês		
5227615-016	Maria Marilene Oliveira Monteiro	5273927-013	Clébio Silva dos Santos		
0105805-010	Maria Natividade Souza Castro	5155657-010	Edgar Bezerra da Silva		
0107700-017	Mariano Ribeiro Rodrigues	5155452-012	Janduy Simão		
				5347750-016	Juarez Ferreira Lima
				5147395-010	Manoel Alves Malaquias
				5053692-038	Maria Creuza Souza Silva
				0112151-014	Raimundo dos Santos Pereira
				5464404-019	Silvano Fortunato da Silva
				5294185-015	Zenaide Maria de Jesus
				11º CRS	
				5094780-015	Ambrósio Lindoso da Silva Filho
				0094781-016	Diana Ruth Silva Santos
				5166489-037	Eliana Maria Dias
				0112267-010	Eunice Furtado Magalhães
				5605261-013	Evanildes Barbosa Nunes
				0094480-012	Francisca dos Santos Silva
				5103126-019	Francisco Pedro Gomes da Silva
				5281806-012	Inês Martinha Ferreira
				0113980-014	Iron Costa Gomes
				0727148-014	Jardiele Vicira Nunes
				5274940-010	Luiz Carlos Azevedo da Silva
				5157005-010	Maria da Conceição Machado Silva
				5605482-014	Maria da Paz Bezerra Porto
				0112208-019	Maria Elza Rodrigues Cavalcante
				0720674-010	Maria Francisca Forte da Conceição
				0077321-012	Maria Lucimar de Barros
				5255732-014	Maria Roseli Santos Maia
				0727083-018	Maria Vicira Nunes
				0112429-010	Raimunda Castro de Lima Oliveira
				5605393-012	Sara Nazaré da Silva
				5289530-018	Sônia Maria da Conceição Rodrigues
				0112518-011	Valmiro Silva de Oliveira
				12º CRS	
				5088712-010	Adeláides Maria de Paula
				0095133-010	Edvaldo Felipe de Jesus
				0113760-010	Emília Rocha Dias
				5105366-014	Erci Maria da Silva
				5719976-014	Francisca Maria da Silva
				0728667-011	Iêdn Cavalcante de Castro
				5182824-017	Ildete Sodré Vicira
				5793769-010	Jorge Correia Bento
				5744598-018	Luiz Teixeira Dias
				5055199-022	Malek Bachur Miguel Kosak
				5159750-012	Malvina Batista dos Santos
				5534380-020	Maria Amélia Belém da Silva
				5105382-018	Maria Aparecida Batista Nascimento
				0124176-016	Maria da Conceição Matos Tavares
				0104744-018	Maria Leuda Lima Moura
				0113794-019	Maria Martins dos Santos
				5718643-012	Maria Orlanda de Souza Bezerra
				0720607-017	Raimunda Barros da Silva
				5176077-011	Raimunda Sousa Milhomen
				5793696-012	Valdenir Pereira do Carmo
				0113921-013	Vicentina Alves Pereira
				EXERCÍCIO 00:	
				5571650-010	Herlene de Oliveira Luz
				13º CRS	
				0079570-017	Antonia Farias de Souza Santos
				5118808-015	João Maria Pontes Almeida
				5182310-014	João Viana Teles
				5426529-018	José Júlio de Sousa
				5301955-011	José Oseni dos Santos Leão
				5182476-011	Maria das Graças Alves do Espírito Santo
				0105970-013	Maria das Graças Brito Diniz
				5127700-010	Maria de Nazaré Moraes Gonçalves
				0079430-016	Maria de Nazaré Rodrigues Américo
				5304490-017	Maria Eliana de Souza Oliveira
				5274338-019	Maria Rosa Monteiro de Oliveira
				0079464-014	Marilde Felix de Queiroz
				0092029-019	Nelson Tenório de Farias
				5242408-028	Oswaldo Otávio Filgueira Valente
				5266963-010	Paulo Otávio Valente Amorim
				5088984-010	Rita Miguel do Carmo Leite
				5373344-010	Sebastião Moraes Veloso
				0079413-015	Zelina Miranda Pinheiro

PORTARIA 247/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO = 5182344-012, do mês de MARÇO/01, concedida através da Portaria Col. 046/15.02.01, publicado no DOE 29.401/20.02.01.

PORTARIA 248/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ALDA MARLENE BRITO CARDOSO = 5115302-010, do mês de MARÇO/01, concedida através da Portaria Col. 046/15.02.01, publicado no DOE 29.401/20.02.01.

PORTARIA 249/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor ORISVALDO DIAS DA COSTA = 5267013-013, do mês de MAIO/01, concedida através da Portaria Col. 124/20.04.01, publicado no DOE 29.443/25.04.01.

PORTARIA 250/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora VERA LUCIA DOS SANTOS PAIXAO = 5182123-011, do mês de MAIO/01, concedida através da Portaria Col. 124/20.04.01, publicado no DOE 29.443/25.04.01.

PORTARIA 251/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora RENATA FONTELLES PAES BARRETO = 5445949-015, do mês de MAIO/01, concedida através da Portaria Col. 124/20.04.01, publicado no DOE 29.443/25.04.01.

PORTARIA 252/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ELIZABETH SILVA DA COSTA = 012103-011, do mês de MAIO/01, concedida através da Portaria Col. 124/20.04.01, publicado no DOE 29.443/25.04.01.

PORTARIA 253/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA = 0119237-012, do mês de MAIO/01, concedida através da Portaria Col. 124/20.04.01, publicado no DOE 29.443/25.04.01.

PORTARIA 254/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora TELMA DA SILVA DIAS = 5163578-011, do mês de JUNHO/01, concedida através da Portaria Col. 163/23.05.01, publicado no DOE 29.464/25.05.01.

PORTARIA 255/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA = 5116660-023, do mês de JUNHO/01, concedida através da Portaria Col. 163/23.05.01, publicado no DOE 29.464/25.05.01.

PORTARIA 256/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA FELICIDADE DE SOUZA NEGRAO = 0108553-014, do mês de JUNHO/01, concedida através da Portaria Col. 163/23.05.01, publicado no DOE 29.464/25.05.01.

PORTARIA 257/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora CARMEM SILVA DA SILVA ALBUQUERQUE = 5540933-010, do mês de JUNHO/01, concedida através da Portaria Col. 163/23.05.01, publicado no DOE 29.464/25.05.01.

PORTARIA 258/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora SANDRA COSTA DOS SANTOS = 5482887-011, do mês de JULHO/01, concedida através da Portaria Col. 199/21.06.01, publicado no DOE 29.483/25.06.01.

PORTARIA 259/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO = 5143454-014, do mês de OUTUBRO/00, concedida através da Portaria Col. 464/13.09.00, publicado no DOE 29.300/20.09.00.

PORTARIA 260/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora CRISEIDA SUZUCK DE OLIVEIRA MATOS = 5227860-020, do mês de JULHO/00, concedida através da Portaria Col. 301/14.06.00, publicado no DOE 29.236/16.06.00.

PORTARIA 261/21.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora LUCIANA RIBEIRO MATOS = 5342589-017, do mês de AGOSTO/00, concedida através da Portaria Col. 354/13.07.00, publicado no DOE 29.256/17.07.00.

PORTARIA 265/28.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA CELESTE DUARTE DA SILVA = 0076503-010, do mês de MARÇO/99, concedida através da Portaria Col. 97/10.03.99, publicado no DOE 28.925/18.03.99.

PORTARIA 266/28.08.01

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA CELESTE DUARTE DA SILVA = 0076503-010, do mês de JANEIRO/00, concedida através da Portaria Col. 191/22.05.00, publicado no DOE 29.230/08.06.00.

ERRATA:

PORTARIA COL. 199/21.06.01

Publicado no DOE 29.483/25.06.01 da servidora MARIA DO SOCORRO DA FONSECA JACINTO = 5372690-014;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JULHO/01

LEIA-SE: Férias no período de 07.07.01 a 05.08.01

PORTARIA COL. 16/16.01.01

Publicado no DOE 29.385/29.01.01, da servidora JOSE ALVES DESENA = 6060668-013;

ONDE LÊ-SE: Ex:01

LEIA-SE: Ex:00

PORTARIA COL. 273/02.06.98

Publicado no DOE 28.730/05.06.98, da servidora MARIA DE NAZARE OLIVEIRA HENRIQUES = 0089460-019;

ONDE LÊ-SE: Ex:98

LEIA-SE: Ex:97

PORTARIA COL. 100/24.02.00

Publicado no DOE 29.162/29.02.00, da servidora MARIA DE NAZARE OLIVEIRA HENRIQUES = 0089460-019;

ONDE LÊ-SE: Ex:00

LEIA-SE: Ex:99

PORTARIA COL. 631/18.03.96

Publicado no DOE 28.174/19.03.96, da servidora SIRIA SANTA BRIGIDA TEIXEIRA = 0723460-017;

ONDE LÊ-SE: Ex:96

LEIA-SE: Ex:95

PORTARIA COL. 780/15.05.97

Publicado no DOE 28.465/19.05.97, da servidora SIRIA SANTA BRIGIDA TEIXEIRA = 0723460-017;

ONDE LÊ-SE: Ex:97

LEIA-SE: Ex:96

PORTARIA COL. 155/14.04.78,

Publicado no DOE 28.696/16.04.98, da servidora SIRIA SANTA BRIGIDA TEIXEIRA = 0723460-017;

ONDE LÊ-SE: Ex:98

LEIA-SE: Ex:97

PORTARIA COL. 404/24.09.99,

Publicado no DOE 29.058/28.09.99, da servidora SIRIA SANTA BRIGIDA TEIXEIRA = 0723460-017;

ONDE LÊ-SE: Ex:99

LEIA-SE: Ex:98

PORTARIA COL. 616/14.12.99,

Publicado no DOE 29.109/16.12.99, do servidor RISOMAR GARCIA FIEL DE ARAUJO = 0108057-016;

ONDE LÊ-SE: Ex:99

LEIA-SE: Ex:00

PORTARIA COL. 199/21.06.01,

Publicado no DOE 29.483/25.06.01 da servidora ANA SUELY CARVALHO SOUZA = 5281822-016;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JULHO/01

LEIA-SE: Férias no período de 10.07.01 a 08.08.01

PORTARIA COL. 124/20.04.01,

Publicado no DOE 29.443/25.04.01 da servidora ANA MARIA MOREIRA PASSARINHO = 5213916-018;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de MAIO/01

LEIA-SE: Férias no período de 25.04.01 a 24.05.01

PORTARIA COL. 101/16.03.01,

Publicado no DOE 29.418/20.03.01 da servidora LUCIRENE DE SOUZA AVELAR = 5571367-011;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de ABRIL/01

LEIA-SE: Férias no período de 03.04 a 02.05.01

PORTARIA COL. 199/21.06.01,

Publicado no DOE 29.483/25.06.01 do servidor ROBERTO DE SOUZA TOBIAS = 3263398-014;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JULHO/01

LEIA-SE: Férias no período de 03.07.01 a 01.08.01

PORTARIA COL. 199/21.06.01

Publicado no DOE 29.483/25.06.01 da servidora LAILMA NAZARE MARRON DA SILVA BORGES = 5444179-016;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JULH/01

LEIA-SE: Férias no período de 08.07.01 a 06.08.01

PORTARIA COL. 199/21.06.01,

Publicado no DOE 29.483/25.06.01 da servidora DEUSA MEDEIROS DA SILVA = 0088684-017;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JULHO/01

LEIA-SE: Férias no período de 09.07.01 a 07.08.01

PORTARIA COL. 163/23.05.01,

Publicado no DOE 29.464/25.05.01 da servidora MARIA DE FÁTIMA SOARES NASCIMENTO = 5150507-010;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JUNHO/01

LEIA-SE: Férias no período de 02.06.01 a 01.07.01

PORTARIA COL. 163/23.05.01

Publicado no DOE 29.464/25.05.01 do servidor RAIMUNDO NELIO DOS SANTOS = 5154537-017;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JUNHO/01

LEIA-SE: Férias no período de 02.06.01 a 01.07.01

PORTARIA COL. 163/23.05.01

Publicado no DOE 29.464/25.05.01 da servidora SELMA PAES DE FREITAS = 010589-013;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JUNHO/01

LEIA-SE: Férias no período de 05.06.01 a 04.07.01

PORTARIA COL. 124/20.04.01,

Publicado no DOE 29.443/25.04.01 da servidora CARMEN REGINA TAVARES RIBEIRO BARBOSA = 5166829-030;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de MAIO/01

LEIA-SE: Férias no período de 16.04.01 a 15.05.01

PORTARIA COL. 199/21.06.01

Publicado no DOE 29.483/25.06.01 do servidor JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA = 0077798-010;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JULHO/01

LEIA-SE: Férias no mês de AGOSTO/01

PORTARIA COL. 124/20.04.01

Publicado no DOE 29.443/25.04.01 da servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA = 2031108-012;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de MAIO/01

LEIA-SE: Férias no mês de SETEMBRO/01

PORTARIA COL. 301/14.06.00

Publicado no DOE 29.236/16.06.00 do servidor CARLOS ROBERTO LIMA = 5110734-013;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JULHO/00

LEIA-SE: Férias no período de 01 a 20.07.00

PORTARIA COL. 16/16.01.01,

Publicado no DOE 29.385/29.01.01 do servidor CARLOS ROBERTO LIMA = 5110734-013;

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de FEVEREIRO/01

LEIA-SE: Férias no período de 01 a 20.02.01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA

EXECUTIVA DE SAÚDE, em 28.08.2001.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora do DRH/SESPA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17

CONTRATADO: ÓTICA LIBERDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 03.443.816/0001-88

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT. VALOR ESTIMADO: R\$ -33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.

BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17

CONTRATADO: PA.D. GAYA - ME LTDA, CNPJ Nº 02.968.669-0001-05

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT. VALOR ESTIMADO: R\$ -33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.

BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: MOTORES FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 83.337.576/0001-76
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-14.065,00 (QUATORZE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: PAIVA BOTELHO E CIA LTDA., CNPJ Nº 63.884.720/0001-87
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: H. LOUISE BAXMANN PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ Nº 55.014.617/0001-58
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-14.050,00 (QUATORZE MIL E CINQUENTA REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: M. BERNARDO DA SILVA, CNPJ Nº 03.629.002-0001-32
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: OMNI MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 83.310.235/0001-07
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-15.525,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: HORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.438.970/0001-27
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-13.240,00 (TREZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: CIRUBEL CIRURGICA BELÉM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 05.323.167/0001-07
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-13.720,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: CENTRO AUDITIVO BELSONI LTDA, CNPJ Nº 83.733.956/0001-20
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-27.286,60 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: CT & CS COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 02.809.977/0001-80
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-27.286,60 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: ORTOPEDIA PARAENSE LTDA, CNPJ Nº 04.750.725/0001-58

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-117.499,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: J. M. DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 34.659.920/0001-38
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-182.269,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: N. ALENCAR VIEIRA - ME, CNPJ Nº 63.889.620/0001-43
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-27.286,60 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: S.M.E. OLIVEIRA, CNPJ Nº 01.768.932/0001-41
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-14.065,00 (QUATORZE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: S/Nº- REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
 CONTRATADO: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ Nº 01.989.691/0001-60
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
 VALOR ESTIMADO: R\$-12.915,00 (DOZE MIL, NOVECIENTOS E QUINZE REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
 BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº - REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
CONTRATADO: S. HOLANDA-ME, CNPJ Nº 63.840.417/0001-82
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
VALOR ESTIMADO: R\$-27.286,60 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº - REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
CONTRATADO: PRONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.418.993/0001-89
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
VALOR ESTIMADO: R\$-14.560,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº - REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
CONTRATADO: EMPRESA AUDICEL APARELHOS AUDITIVOS LTDA, CNPJ Nº 00.270.111/0001-18
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
VALOR ESTIMADO: R\$-27.286,60 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº - REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
CONTRATADO: F. CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ Nº 04.949.905/0001-63
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
VALOR ESTIMADO: R\$-14.625,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº - REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17

CONTRATADO: P.S.C. XIMENES, CNPJ Nº 00.561.971/0001-00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
VALOR ESTIMADO: R\$-196.964,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº - REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
CONTRATADO: R.S. PORTAL MORAES, CNPJ Nº 04.705.877/0001-39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
VALOR ESTIMADO: R\$-33.600,00 (TRINTE E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº - REF. OFÍCIO Nº 050/01 DTO - SESPA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, A SEREM CONCEDIDAS A PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME AMBULATORIAL, PELAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIDADES AUTORIZADAS PELA SESPA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
CONTRATADO: ISaura H. R. SANTOS, CNPJ Nº 02.613.148/0001-27
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
VALOR ESTIMADO: R\$-110.411,60 (CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0070, ATIVIDADE: 2712, ELEMENTO 349032 E FONTE DE RECURSOS: 003 E 032.
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: S/Nº - REF. MEM. Nº 066/01 DF/DAF/SESPA
OBJETO: PAGAMENTO DE FUNERAIS DIVERSOS REALIZADOS EM PACIENTES EM TPD, REFERENTES AOS ANOS DE 2000 E 2001.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA - CNPJ Nº 05.054.929/0001 - 17
CONTRATADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, CNPJ Nº 04.929.345/0001-85
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.
VALOR ESTIMADO: R\$ 54.037,00 (CINCOENTA E QUATRO MIL E TRINTA E SETE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0070.2713, NATUREZA DA DESPESA: 3490-39 E DEB 3490-92 E FONTE DE RECURSOS: 003 (FES - RECURSOS ORDINÁRIOS).
BELÉM, 17 DE AGOSTO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo e Financeiro
 JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES
 Secretário Adjunto, Resp. pela Secretaria Executiva de Saúde Pública

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054929/0001-17

ERRATA**PORTARIA Nº 070/01 DE 23 DE MARÇO DE 2001.**

NOME DO SERVIDOR: ANA LÚCIA CALDAS DA SILVA
ONDE SE LÊ: ELEMENTO DE DESPESA: 3490-36 R\$ 1.500,00
3490-39 R\$ 1.500,00
LEIA-SE: ELEMENTO DE DESPESA: 3490-30 R\$ 741,93
3490-36 R\$ 354,07
3490-39 R\$ 1.904,00

DIÁRIAS**PORTARIA Nº 268 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.**

NOME DO SERVIDOR: BENEDITO DE ASSIS FERNANDES
C.P.F.: 041.766.003-06
Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)
FINALIDADE: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FACILITADORES EM AIDPL, PROGRAMA MARIA-MARIA.
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 269 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: JOÃO PORTELA DE AZEVEDO
C.P.F.: 194.791.662-91
Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA E CONTROLE DE ENDEMIAS
TRECHO: BELÉM/STª BÁRBARA/MARITUBA/ANANINDEUA/BENEVIDES/BELÉM.

PORTARIA Nº 270 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS
C.P.F.: 116.677.112-91
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 271 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: RONALDO FERNANDES ALVES
C.P.F.: 068.945.184-91
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 272 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: IVOCIR JORGE VASQUES
C.P.F.: 049.638.192-68
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 273 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: LAURO FONSECA BOULHOSA
C.P.F.: 010.855.492-91
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 274 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MILTON GOMES DOS SANTOS
C.P.F.: 207.226.562-20
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 275 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA
C.P.F.: 059.160.702-68
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 276 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: LAURO FONSECA BOULHOSA
C.P.F.: 010.855.492-91
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 277 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA
C.P.F.: 059.160.702-68
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 278 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO OLIVEIRA
C.P.F.: 047.381.012-34
Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BENEVIDES/BELÉM

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.529

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
30 de agosto de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

PORTARIA Nº 279 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: CRISTINA Mª ROCHA DAMASCENO
C.P.F.: 083.195.882-00
Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BENEVIDES/BELÉM

PORTARIA Nº 280 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: CARLOS JORGE SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
C.P.F.: 411.255.842-20
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 281 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MILTON GOMES SANTOS
C.P.F.: 207.226.562-20
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 282 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: RONALDO FERNANDES ALVES
C.P.F.: 068.945.184-91
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 283 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: SEBASTIÃO NERY DA CONCEIÇÃO
C.P.F.: 306.988.042-87
Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 284 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS
C.P.F.: 116.677.112-91
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 285 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: IVOCIR VASQUES DA SILVA
C.P.F.: 049.638.192-68
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
FINALIDADE: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA VERIFICAREM "IN LOCO" A SITUAÇÃO NO QUE SE REFERE A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 286 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA
C.P.F.: 632.509.002-06
Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
FINALIDADE: MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA MARIA MARIA.
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

SUPRIMENTO DE FUNDOS MÊS DE JULHO/01
PORTARIA Nº 287 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA
CIC: 528.984.237-31
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 3.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 288 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: INÊS UCHOA LIMA
CIC: 174.860.762-68
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 880,00
349036 R\$ 720,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 289 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: CREUZA FIRMINO DE ABREU
CIC: 634.662.012-68
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00
349036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 291 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: JÚLIA DOS SANTOS SILVA
CIC: 089.065.132-91
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 292 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: CLEA DO SOCORRO N.C. AZEVEDO
CIC: 093.631.752-04
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 293 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: JANETE LOURINHO DE SOUZA
CIC: 064.432.652-20
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 450,00
349036 R\$ 650,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 294 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS
CIC: 167.575.212-53
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 500,00
349036 R\$ 600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 295 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: SILVANA NAZARÉ LUZ GOMES
CIC: 587.769.152-04
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 296 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DE ARIMATEIA MONTEIRO GONÇALVES
CIC: 211.782.322-04
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 297 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA
CIC: 096.707.772-91
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 650,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 298 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: SAID KALUME KALIF
CIC: 247.745.452-87
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 299 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: Mª LUCIA RODRIGUES DE SOUZA
CIC: 093.614.802-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 300 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
CIC: 089.696.472-87
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 301 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO
CIC: 133.718.782-87
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 700,00
349036 R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 302 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: Mª FERNANDA PINHEIRO HERNANDES
CIC: 071.210.162-49
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 303 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MILENE DE NAZARÉ PINTO B. DA COSTA
CIC: 257.730.032-87
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 304 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA
CIC: 282.459.202-82
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 305 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA FAYAL LOBO
CIC: 109.326.822-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 306 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: RUTH MARIA OLIVEIRA CARDOSO
CIC: 330.559.472-15
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 307 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: SUELY DE FREITAS FERREIRA
CIC: 069.057.042-91
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 308 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA DO CARMO BITTENCOURT PIRES
CIC: 097.797.472-49
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 550,00
349036 R\$ 1.050,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 309 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA LÚCIA VALE FEITOSA
CIC: 055.734.322-49
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 400,00
349036 R\$ 700,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 310 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: AUGUSTO CESAR FERNANDES DE MIRANDA
CIC: 041.780.762-72
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 3.326,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 1.326,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 311 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO FUREADO SOBRINHO
CIC: 043.697.422-34
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.300,00
349036 R\$ 1.000,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 312 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS OLIVEIRA
CIC: 104.632.592-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 3.074,00 (TRES MIL E SETENTA E QUATRO REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 1.074,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 313 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA
CIC: 039.102.822-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 3.250,00 (TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 1.250,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 314 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: TEJMA SOCORRO SOARES MACHADO
CIC: 109.841.352-00
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.330,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)

ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.330,00
349036 R\$ 1.000,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 315 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MÂRCIA MAMBE BOSO
CIC: 377.251.302-53
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 850,00
349036 R\$ 750,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 316 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
NOME SERVIDOR: ZENEIDE NAZARE CUNHA
CIC: 093.624.282-58
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.633,34 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
349036 R\$ 633,34
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 317 DE 10 DE JULHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES
CIC: 109.376.842-87
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.800,00
349036 R\$ 500,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

PORTARIA Nº 318 DE 10 DE JULHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: IVETE GADELHA VAZ
CIC: 380.853.052-91
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.000,00
349036 R\$ 1.000,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 31/08/2001 A 29/09/2001
DATA CONCESSÃO: 31/08/2001

DEFESA**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 682/01-DP-G, DE 28/08/01

Afastar a Defensoria Pública Maria Arlete Cunha, matrícula nº 3083829-015, lotada na Diretoria Metropolitana, da Comissão Processante nº 002/01-DPC, designada pela Portaria nº 554/01-DP-G, de 05/07/01, por motivo de Tratamento de Saúde.

PORTARIA Nº 681/01-DP-G, DE 28/08/01

Designar o servidor Lafayette de Farias Bentes Filho, matrícula nº 3084418-014, lotado na Diretoria Metropolitana, para atuar junto a 11ª Vara Penal, no período de férias do seu titular, no período de 13/08 à 11/09/01, sem prejuízo de sua vinculação originária.

PORTARIA Nº 684/01-DP-G, DE 28/08/01

Afastar a Defensoria Pública Regina Lucia Barata Pinheiro Sousa, matrícula nº 3083446-014, lotada na Diretoria Metropolitana, para participar da I Conferência sobre a Revisão do Ordenamento Jurídico e Conceitos na Deficiência Mental em Brasília, no período de 21 à 23/08/01.

DEFESA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETORA SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM.04 - ☎ (91) 215-6333

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Decisões do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovadas na 11ª Reunião Ordinária de 2001, realizada no dia 02 de Agosto de 2001.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

PROCESSO CETRAN: Nº 168/00

Protocolo CTBel: 1.1.017588/99 - C00122/00
Recorrente: José Antônio de Souza Melo
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P1-4053592 Placa do Veículo: JTA 6255/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. José Antônio de Souza de Melo, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 169/00

Protocolo CTBel: 1.1.017628.1/99 - C00114/00
Recorrente: Pedro Antônio Ramos Leite.
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14042402 Placa do Veículo: JTH 3387/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Pedro Antônio Ramos Leite, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 170/00

Protocolo CTBel: 1.1.017630.3/99 - C00115/00
Recorrente: Pedro Antônio Ramos Leite.
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14027347 Placa do Veículo: JTH 3387/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Pedro Antônio Ramos Leite, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 171/00

Protocolo CTBel: R01872/00 - C00112/00
Recorrente: Samara de Oliveira Lima
Recorrido: 3ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A10739552 Placa do Veículo: JTB 6573/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Samara de Oliveira Lima, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 172/00

Protocolo CTBel: R01307/00 - C00110/00
Recorrente: Andréia dos Santos Ananias.
Recorrido: 3ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A10888160 Placa do Veículo: JTM 5671/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Andréia dos Santos Ananias, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 173/00

Protocolo CTBel: R01980/00 - C00109/00
Recorrente: Arthemio Medeiros Lins Leal.
Recorrido: 3ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A10713856 Placa do Veículo: JTM 9933/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Arthemio Medeiros Lins Leal, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 174/00

Protocolo CTBel: 1.1.008909.5/99 - C00148/00
Recorrente: Nise Lisboa dos Santos.
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A10234531 Placa do Veículo: JTL 9122/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Nise Lisboa dos Santos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 175/00

Protocolo CTBel: 1.1.010930.4/99 - C00147/00
Recorrente: Jovandir Trindade Cardoso.
Recorrido: 1ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A10302555 Placa do Veículo: JTA 5685/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Jovandir Trindade Cardoso, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 176/00

Protocolo CTBel: 1.1.012354.4/99 - C00153/00
Recorrente: Sérgio Miranda Danin.
Recorrido: 1ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A10360613 Placa do Veículo: JTC 8908/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Sérgio Miranda Danin, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETI Nº 417/00

Protocolo CTBel: R11617/00 - C00444/00
Recorrente: Jacob Gantuss
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11202839 Placa do Veículo: JTV 1616/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha.
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Jacob Gantuss, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 418/00

Protocolo CTBel: R11162/00 - C00869/00
Recorrente: Nelson da Costa Monteiro
Recorrido: 3ª JARI/CTBel
Auto de Infração: M00006628 Placa do Veículo: JTE 3137/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha.
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Nelson da Costa Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 419/00

Protocolo CTBel: R10397/00 - C00886/00
Recorrente: Maria Raimunda de Souza Faro
Recorrido: 4ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11263977 Placa do Veículo: JTT 8410/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha.

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Maria Raimunda de Souza Faro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 420/00

Protocolo CTBel: R15145/00 - C00869/00

Recorrente: Antônio Pantoja Faria

Recorrido: 1° JARI/CTBel

Auto de Infração: B00026934

Placa do Veículo: JTC 7424/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha.

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Antônio Pantoja Faria, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 421/00

Protocolo CTBel: R12993/00 - C00341/00

Recorrente: Afrânio Augusto Pinheiro dos Santos

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: A11150369

Placa do Veículo: JUX 3190/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha.

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Afrânio Augusto Pinheiro dos Santos, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 422/00

Protocolo CTBel: R16021/00 - C00348/00

Recorrente: Luis Carlos Silva Guedes

Recorrido: 1° JARI/CTBel

Auto de Infração: A11466817

Placa do Veículo: JTE 4679/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha.

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Luis Carlos Silva Guedes, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 423/00

Protocolo CTBel: R12989/00 - C00372/00

Recorrente: Afrânio Augusto Pinheiro dos Santos

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: B00016424

Placa do Veículo: JUX 3190/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha.

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Afrânio Augusto Pinheiro dos Santos, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 424/00

Protocolo CTBel: R15063/00 - C00370/00

Recorrente: João Batista Fiel Corrêa

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: B00018213

Placa do Veículo: JTS 7051/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha.

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. João Batista Fiel Corrêa, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 425/00

Protocolo CTBel: R14155/00 - C00374/00

Recorrente: Rodimel Fernandes Monteiro

Recorrido: 5° JARI/CTBel

Auto de Infração: B00023579

Placa do Veículo: JUX 3170/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha.

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Rodimel Fernandes Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 426/00

Protocolo CTBel: R15191/00 - C00375/00

Recorrente: Célio Cristovam de Lima Soares

Recorrido: 3° JARI/CTBel

Auto de Infração: B00022782

Placa do Veículo: JTZ 3423/PA

Relator: Luiz Otávio M. Cunha.

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Célio Cristovam de Lima Soares, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 458/00

Protocolo CTBel: R08534/00 - C00406/00

Recorrente: Raimundo Paulo Costa de Oliveira

Recorrido: 3° JARI/CTBel

Auto de Infração: B00001640

Placa do Veículo: JTN 6298/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Raimundo Paulo Costa de Oliveira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 459/00

Protocolo CTBel: R10469/00 - C00402/00

Recorrente: Etsuro Sasaki

Recorrido: 5° JARI/CTBel

Auto de Infração: A11279168

Placa do Veículo: JTV 5412/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Etsuro Sasaki, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 460/00

Protocolo CTBel: R10273/00 - C00394/00

Recorrente: Alciceza Leal Martins

Recorrido: 5° JARI/CTBel

Auto de Infração: A11258928

Placa do Veículo: JTS 7221/PA

Relator: Mário Martins Júnior.

Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto pela Sra. Alciceza Leal Martins, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 461/00

Protocolo CTBel: R09257/00 - C00399/00

Recorrente: Raimundo Monteiro de Assis

Recorrido: 5° JARI/CTBel

Auto de Infração: A11216413

Placa do Veículo: JTS 3192/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Raimundo Monteiro de Assis, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 462/00

Protocolo CTBel: R08491/00 - C00484/00

Recorrente: Pedro Cássio Bezerra Lauzid

Recorrido: 4° JARI/CTBel

Auto de Infração: A11207074

Placa do Veículo: JTN 5991/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Pedro Cássio Bezerra Lauzid, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 463/00

Protocolo CTBel: R11686/00 - C00367/00

Recorrente: José Carlos Machado de Mesquita

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: M00006267

Placa do Veículo: JTZ 3699/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. José Carlos Machado de Mesquita, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 464/00

Protocolo CTBel: R14566/00 - C00910/00

Recorrente: Lourdes de Fátima B. P. Pimentel

Recorrido: 4° JARI/CTBel

Auto de Infração: A11197669

Placa do Veículo: JUX 4520/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Lourdes de Fátima B. P. Pimentel, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 465/00

Protocolo CTBel: 1.1.006148.4/99 - C00391/00

Recorrente: Lucy Sintra Vieira de Oliveira

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10132957

Placa do Veículo: JTP 0017/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Lucy Sintra Vieira de Oliveira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 466/00

Protocolo CTBel: 1.1.012404.4/99 - C01089/00

Recorrente: Eliseu Paes Marques

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10372372

Placa do Veículo: JTN 4258/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Eliseu Paes Marques, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 467/00

Protocolo CTBel: 1.1.013051.6/99 - C00386/00

Recorrente: Dedetizadora SOS Serviços Operacionais Saneam. Ltda. - ME

Recorrido: 3° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10347974

Placa do Veículo: GTA 1368/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Dedetizadora SOS Serv. Oper. Saneam. Ltda. - ME, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 468/00

Protocolo CTBel: 1.1.013851.7/99 - C00389/00

Recorrente: Lucy Sintra Vieira de Oliveira

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10517110

Placa do Veículo: JTP 0017/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Lucy Sintra Vieira de Oliveira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 469/00

Protocolo CTBel: 1.1.13854.1/99 - C00892/00

Recorrente: Reginaldo de Sousa Lima

Recorrido: 1° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10342243

Placa do Veículo: JTS 9514/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Reginaldo de Sousa Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 470/00

Protocolo CTBel: R0565/00 - C00912/00

Recorrente: Miriam Ullana

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10667073

Placa do Veículo: JUM 0808/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Miriam Ullana, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 471/00

Protocolo CTBel: R02084/00 - C00393/00

Recorrente: Teodósio Silva de Sena

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10799359

Placa do Veículo: JTL 2757/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Teodósio Silva de Sena, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 472/00

Protocolo CTBel: R02611/00 - C00124/00

Recorrente: Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos

Recorrido: 3° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10767591

Placa do Veículo: JUD 3333/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 473/00

Protocolo CTBel: R04559/00 - C00376/00

Recorrente: Eveline de Jesus Pereira Récio

Recorrido: 4° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10836385

Placa do Veículo: JUO 2720/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Eveline de Jesus Pereira Récio, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 474/00

Protocolo CTBel: R09155/00 - C00327/00

Recorrente: Jonil Wanderley Hollanda

Recorrido: 4° JARI/CTBel

Auto de Infração: M00004665

Placa do Veículo: JWA 8000/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Jonil Wanderley Hollanda, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 475/00

Protocolo CTBel: R14114/00 - C00890/00

Recorrente: Eldonor do Nascimento Júnior

Recorrido: 5° JARI/CTBel

Auto de Infração: M00012955

Placa do Veículo: GTH 5868/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Eldonor do Nascimento Júnior, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 476/00

Protocolo CTBel: R14429/00 - C00902/00

Recorrente: Virna do Socorro Rodrigues Chaves de Almeida Lins

Recorrido: 4° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10444939

Placa do Veículo: JTV 0001/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Virna do Socorro Rodrigues Chaves de Almeida Lins, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 477/00

Protocolo CTBel: R14517/00 - C00897/00

Recorrente: Virna do Socorro Rodrigues Chaves de Almeida Lins

Recorrido: 2° JARI/CTBel

Auto de Infração: A10041844

Placa do Veículo: JTV 0001/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Virna do Socorro Rodrigues Chaves de Almeida Lins, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: N° 478/00

Protocolo CTBel: R15493/00 - C00388/00

Recorrente: Maria das Graças Braga Xavier de Melo

Recorrido: 4° JARI/CTBel

Recorrido: 3º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11269830 Placa do Veículo: JTN 6008/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha.
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Shirley Carneiro Fonseca, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 482/00

Protocolo CTBel: R16759/00 - C00889/00
Recorrente: Celso da Silva Marques
Recorrido: 4º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11245002 Placa do Veículo: JTH 8860/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha.
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Celso da Silva Marques, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 483/00

Protocolo CTBel: R15057/00 - C00371/00
Recorrente: Dirceu Pereira de Lima
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00017883 Placa do Veículo: JTT 7225/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha.
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Dirceu Pereira de Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

PROCESSO CETRAN: Nº 484/00

Protocolo CTBel: R15061/00 - C00373/00
Recorrente: João Batista Fiel Corrêa
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00019205 Placa do Veículo: JTS 7051/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha.
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. João Batista Fiel Corrêa, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 055/98

TERMO ADITIVO: SEGUNDO

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA CNPJ 04.822.060/0001-40 e a Prefeitura Municipal de Altamira, CNPJ nº. 05.263.116/0001-37.
OBJETO DO CONVÊNIO: O objeto do Convênio Original é o repasse de recursos financeiros para a execução da sede onde funcionará a Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Segunda do Convênio Original, passando a ter início em 31.05.99 e término em 30.06.99.
Aditamento Anterior:
Primeiro Termo Aditivo: 12/02/99
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: Início: 31/05/99 Término: 30/06/99
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).
Data da Assinatura: 30.05.1999.

Ordenadora Responsável:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAHORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 056/2001- GAB-CPC RC, DE 27/08/2001
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 059, de 05 de fevereiro de 2001, da SECRETARIA ESPECIAL DE Estado de Defesa Social, constante do Processo nº 2001/26863,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público C-69, relativo ao preenchimento dos cargos de Perito Médico Legista e Perito Criminal, ambos do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
CONSIDERANDO a ordem de classificação no referido certame e a falta de pendências judicial dos aprovados.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Perito Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I e Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I, a contar de 01 de Setembro de 2001, conforme abaixo discriminados:
ZONA DO SALGADO
CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA CORRÊA
HUGO LIMA MOREIRA
LOURIVAL MAURÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR
ROSYWALDO NAZARENO CANTUÁRIA DA SILVA FERREIRA
MARCOS ANTÔNIO PENA MUNIZ
CELCINA CAXIAS
LUCIANA CRISTINA COELHO DE MELO
TERESINHA DAMASCENO MONTEIRO
MIGUEL WANZELER RODRIGUES
CARGO: Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I
JOSÉ ALEXANDRE AVELAR ARIMATÉIA
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

EXTRATO DE PORT. Nº 57/2001- GAB-CPC RC, DE 29/08/2001
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO: O teor contido no ofício nº 186/01-URPC de 01.08.2001, lavrado pelo Gerente Regional envolvendo Perito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - Unidade Regional do Sudoeste,
RESOLVE:
Determinar a formação de uma Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, composta pelos servidores MÁRIO ROBERTO DE OLIVEIRA BENONE, JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERNANDES e GUIDOVAL PANTOJA GUIRARD para, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração dos fatos ali relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 199 e 201, § único da Lei estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

DR. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

PORTARIANº 385 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda;
RESOLVE:
I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap BM Marco Antônio Gomes, MF: 5038014-018 e CPF: 271.283.502-68, ocupante do cargo de Comandante de Comandante do 3º SCBM/1 CBMPA.
II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com a seguinte destinação:
311381/349034 - 30 R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) Material de Consumo.
III - As despesas que se refere o item anterior correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:
- 311381/349034 - R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/99 - FISP

Objeto do Contrato Original: Revisão e manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos softwares e acessórios, discriminados no item 1.2 do Contrato Original.
Valor do Contrato Original: R\$ 4.072,45
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública através do Fundo de Investimento de Segurança Pública, CGC 05054952/0001-01 e a Dígito Tecnologia Ltda, CGC 83.472.803/0001-76.
Objeto e justificativa: Necessidade de manutenção preventiva e corretiva permanente nos equipamentos do CIOP.
Vigência do Aditamento: 31.08.2001 a 30.08.2002
Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2486-Apoio as atividades da Polícia Civil, 06.181.0087.2487-Apoio as atividades da Polícia Militar e 06.181.0087.2488-Apoio as atividades do Corpo de Bombeiros Militar.
Belarmira Pantoja
Fundo de Investimento de Segurança Pública
GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
Dígito Tecnologia Ltda.

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIANº 164/2001 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

Objeto: Concessão de 01 (uma) diária
Favorecidos: ANTONIO COSTA MONTEIRO VALDEZ, matrícula 5749190-029,
EURICO SANTA BRÍGIDA DE SOUZA, matrícula 3272540-014, DANIEL DE MIRANDA MONTEIRO matrícula 3272605-010, JOSÉ AFONSO DA SILVA,

matrícula 3272761-015, Luciano Barroso, matrícula 3272494-010, Raimundo Gomes, matrícula 3272710-016, Lucas Amorim, matrícula 3272486-018, Artur Rubens Rabelo Martins, matrícula 3278140-010, Evaldo Moraes Sales, matrícula 3272559-016, Miguel Machado Maceió, matrícula 3272753-013.
Período: 30/08/2001
Destino: Santa Maria do Pará/PA
Missão: Participar da fiscalização do transporte intermunicipal.
Coordenadoria Administrativa

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 018/00-D

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e BANCO DO BRASIL S/A. (CGC/MF nº 000.000.000/0001-91)
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de recebimento de receitas da ARCON.
Valor do Contrato: R\$ 1,61 (Um real e sessenta e um centavos), a título de cobrança Eletrônica por cada boleto autenticado.
Objeto e Justificativa do Aditamento: a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 25 de agosto de 2001 e a terminar em 24.08.2002.
Fundamento Legal - artigo 57, inciso II da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.
Demais cláusulas: Permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial
Data de Assinatura: 24.08.2001.
Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 163/01 DE 28/08/2001

Servidor: Maria de Nazaré Martins de Leão
Cargo: Gerente
Matrícula: 5804302-028
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Prazo de aplicação: 30 dias (trinta)
Prazo prestação de contas: 15 dias após a aplicação
Dotação: 80201.04.125.0119.2425.349034-061
(a classificar)
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva

PORTARIANº 165/01 DE 29/08/2001

Servidor: Regiane Patrícia do Nascimento Bayma da Silva
Cargo: Consultor Jurídico
Matrícula: 5146852-031
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor: R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Prazo de aplicação: 30 dias (trinta)
Prazo prestação de contas: 15 dias após a aplicação
Dotação: 80201.04.125.0119.2425.349034-061
(a classificar)
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva

PORTARIANº 162 DE 28/08/2001

Assunto: Concessão de 01 (uma) Diária
Nome: Maria de Nazaré Martins de Leão, Vitor Freitas Salgado e Eurico Santa Brígida de Souza
Cargo: Gerente, Técnico em Regulação e Agente Fiscal, respectivamente.
Destino: Bragança/PA
Período: 31/08/01
Motivo: tratar de assuntos pertinentes à área de transportes.
Coordenadoria Administrativa

PORTARIANº 166 DE 29/08/2001

Assunto: Concessão de 01 (uma) Diária
Nome: Marilena Mácola Marques, Alfredo Augusto Vieira Barros e Gilberto Felipe Barbosa Júnior
Cargo: Diretora, Gerente e Gerente, respectivamente.
Destino: Brasília/DF
Período: 04/09/01
Motivo: participar de reunião junto à ANBEL.
Coordenadoria Administrativa

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

PORTARIANº 100 DE 29.08.01

Assunto: Licença Prêmio
Nome: JOSÉ MARIA JESUS DE OLIVEIRA CASTRO
Função: Braçal
Lotação: 2º NR
Período: 03.09.01 a 31.12.01

PORTARIANº 84 DE 29.08.01

Assunto: Cancelar as férias
Nome: MANOEL GONÇALVES NETO
Função: Agente de Fiscalização
Período: 01 a 30.10.01 para a ser usufruído em outra oportunidade
Ano: 2000/01

PORTARIA Nº 85 DE 29.08.01

Assunto: Conceder as férias
 Nome: MARINA BATISTA DOS SANTOS
 Função: Servente
 Lotação: Divisão de Serviços Gerais
 Período: 01 a 30.10.01
 Ano: 1999/00

PORTARIA Nº 86 DE 29.08.01

Assunto: Transferir as férias
 Nome: JÚLIO CESAR HENRIQUE MAIA
 Função: Auxiliar de Administração
 Lotação: Seção de Almoxarifado - DIMAP
 De 03.09 a 02.10.01 para 03.12.01 a 01.01.02
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETA DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 IVANILDO SOARES BARATA
 Diretor Administrativo e Financeiro

LAUDO MÉDICO Nº 6970/01-IPASEP

Assunto: Prorrogação de licença Saúde
 Nome: WILLITHON JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
 Função: Servente
 Lotação: Divisão de Documentação e Informação
 Período: 26.08 a 26.11.01

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
 AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO - CONVITE Nº 008/01

Objeto: Execução de obras de construção de uma ESPAÇO COMUNITÁRIO/ ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU, COM 03 (TRÊS) SALAS, NO LOTEAMENTO PARACURI, localizado no Município de Belém, neste Estado.
 Firma Vencedora: OHM ENGENHARIA LTDA
 Valor Global: R\$ 91.749,58 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
 Belém, 29.08.2001

Assessoria de Licitações e Contratos

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 086/2001 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Servidor: Weiner Nascimento Pinto
 Matrícula Funcional: n.º 0.022.780-014
 Cargo: Coordenador de grupo de trabalho
 Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 Dotação Orçamentária: 07101.15.122.0146.1444 - 34903400
 Período para aplicação: 30 (trinta dias)
 Período prestação de contas: 30 (trinta dias) após a aplicação
 CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº: 083/2001, DE 27/08/2001

Servidor: Celeste Pina Simões
 Cargo: Secretária-Adjunta
 Matrícula: 8080607-044
 N.º Diárias: 1 ½ (uma e meia)
 Destino: Brasília/DF
 Período: 29 e 30/08/2001

Objetivo: Participar de reuniões com o BID - Coordenação da Macrodrenagem e programa PARÁ URBE.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

PORTARIA Nº: 084/2001, DE 27/08/2001

Servidor: Maria do Carmo Campos da Silva
 Cargo: Gerente Técnica
 Matrícula: 5170230-019
 N.º Diárias: 2 (duas)
 Destino: Santarém
 Período: 31/08 a 01/09/2001

Objetivo: Participar junto com a comunidade local, de reunião para definição de projetos das linhas de ação do programa PARÁ URBE.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

PORTARIA Nº: 085/2001, DE 27/08/2001

Servidor: Liane Silva Ramos
 Cargo: Assessora
 Matrícula: 5816220-015
 N.º Diárias: 2 ½ (duas e meia)
 Destino: Santarém
 Período: 30/08 a 01/09/2001

Objetivo: Realizar levantamento para subsidiar a qualificação dos projetos do programa PARÁ URBE.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
 PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIA

PORTARIA Nº 148/2001-D.R.H

NOME: ADLER SILVA
 QTIDE: 6 ½ (Seis e meia) diárias
 LOCAL: Soure e Salvaterra-PA
 PERÍODO: 03 a 09/09/2001

MOTIVO: A fim de dar apoio aos Consultores do Projeto Turismo Rural, durante a realização da Cavalcada Marajoara.

PORTARIA Nº 149/2001-D.R.H

NOME: Clélia Rosely Costa Coroa
 QTIDE: 1 ½ (uma e meia) diária
 LOCAL: Paragominas-PA
 PERÍODO: 01 a 02/09/2001

MOTIVO: A fim de participar da solenidade de Posse da 1ª Diretoria do Clube da Melhor Idade "Estrela de Paragominas".

PORTARIA Nº 150/2001-D.R.H

NOME: Conceição Silva da Silva
 VALOR: R\$ 300,00 (Trezentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à classificar
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Belém-PA, 29 de agosto de 2001.

ADENAUER GÓES

Presidente

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
 RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

do(s) Réu(s): CARLOS ROBERTO VALENTE e sua mulher VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE, nos autos da Ação de NULIDADE E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, que lhe move INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.

O Doutor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Capital, no exercício da Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório Cível, processam-se os termos de uma Ação de NULIDADE E CANCELAMENTO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO, sob o nº 926/95-Cv, em que é Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA e Requeridos: CARLOS ROBERTO VALENTE e sua mulher VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE. É o presente para CITAR os Requeridos acima mencionados, do inteiro conteúdo da ação em referência, para, querendo, contestar a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado nos locais públicos, na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, pelo Cartório do Cível, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2001). Eu _____ José Aparecido Olivo, Escrivão Judicial, que subscrevi, digitei e assino.

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Capital, respondendo pela Comarca de São Félix do Xingu

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº: 001432 DE 28.08.2001

Processo nº: 2001/83553 - ITERPA - Titulação Definitiva.

Interessado: ARNALDO ONOFRE LOPES SERENI.

Município: Moju

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIZ CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de MOJU, objeto do Título Provisório

de Venda de Terras de nº 052, expedido em favor de ARNALDO ONOFRE LOPES SERENI, em data de 05 de abril de 2001, constante das fls. 52 e verso do Talonário Próprio nº 005, localizada na M/E da Rodovia PA-150, Km 40, sentido Moju/Tailândia, com área de 250 hectares (duzentos e cinquenta hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 28.08.2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:

Portaria nº: 001431 de 28.08.2001

Processo nº: 2001/83547 - ITERPA - Titulação Definitiva.

Interessado: SÃO JOÃO BATISTA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Município: Moju

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIZ CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de MOJU, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 051, expedido em favor de SÃO JOÃO BATISTA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em data de 05 de abril de 2001, constante das fls. 51 e verso do Talonário Próprio nº 005, localizada na M/E da Rodovia PA-150, Km 40, sentido Moju/Tailândia, com área de 500 hectares (quinhentos hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 28.08.2001.

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2001 DE 23-08-01

Motivo: DESIGNAR a Sra. CARLA SIMONE PESSOA DO NASCIMENTO, servidora pública da Prefeitura Municipal de Capanema, para proferir decisões singulares, análise dos processos de rito ordinário e autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis.

Assinaturas: Presidente, Vice-Presidente e Colegiado de Vogais.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
 TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ERRATA

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADO: SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - SIREL

OBJETO: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS: RELATIVOS AO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

VALOR: R\$ 34.362,59 - NA ASSINATURA DO CONTRATO - (ALTERADO) R\$ 8.031,05 - MENSALIS, APROXIMADO EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE MUTUÁRIOS.

DECISÃO: DIRETORIA EM CONJUNTO

RESPALDO LEGAL: ART. 25 - LEI Nº 8.666/93

PROCESSO Nº: SUACE - 01/2001

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 251/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação da Colônia de Pescadores Z-43
 OBJETO: Para apoiar e desenvolvimento da pesca artesanal no Município de Jacundá, mediante a ampliação e estruturação do entreposto pesqueiro da Colônia de Pescadores Z-43.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de abril de 2002.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2672

Elemento de Despesa: 4950-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ANTÔNIO FERREIRA NUNES

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2001
 PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Salinas
 OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA através de Cessão de Uso Especial de um trator agrícola, uma grade aradora, uma plantadeira, uma roçadeira, uma carreta, uma plaina e um desenraizador.
 VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2002.
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2001.

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2001
 PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Oriximiná
 OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA através de Cessão de Uso Especial de uma grade aradora de arrasto.
 VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2002.
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2001.

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
 Prefeito Municipal

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 704/2001 GAB/SECTAM DE 28.08.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011
 LOCAL: RIO DE JANEIRO - RJ
 PERÍODO: 28 e 29/08/2001
 OBJETIVO: REPRESENTAR A SECTAM NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABEMA.

PORTARIA Nº 705/2001 GAB/SECTAM DE 28.08.2001
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - TELMA DO SOCORRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - 3254488-014
 VALOR: R\$ 1.550,00 (Hum Mil, Quinhentos e Cinqüenta Reais)
 ELEMENTOS DE DESPESAS:
 PTRS: 272687
 FONTE: 022 34.90.34.30 R\$ 600,00
 R\$ 870,00
 34.90.34.33 R\$ 80,00
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
 DATA DA CONCESSÃO: 28.08.2001.

PORTARIA Nº 706/2001 GAB/SECTAM DE 28.08.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - CÉLIA ODETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO - 5438152-017
 - MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017
 LOCAL: BARCARENA
 PERÍODO: 30 e 31/08/2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA CUMPRINDO PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 707/2001 GAB/SECTAM DE 28.08.2001
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - CÉLIA ODETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO - 5438152-017
 VALOR: R\$ 81,00 (Oitenta e Um Reais)
 ELEMENTOS DE DESPESAS:
 PTRS: 271129
 FONTE: 006001176 34.90.34.33 R\$ 31,00
 R\$ 50,00
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
 DATA DA CONCESSÃO: 28.08.2001.

PORTARIA Nº 708/2001 GAB/SECTAM DE 29.08.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 COLABORADOR EVENTUAL: MARCIAMACIEL DE OLIVEIRA - 0000224-999
 LOCAL: ALTAMIRA
 PERÍODO: 01 a 05.09.2001
 OBJETIVO: MONTAR " STAND " DESTA SECTAM NA XXI FEIRA AGRÍCOLA DE URUARÁ E PARTICIPAR DO I CONGRESSO REGIONAL DO CACAU DA TRANSAMAZÔNICA.

PORTARIA Nº 709/2001 GAB/SECTAM DE 29.08.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 SOLANGE ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA - 5562902-010
 LINDALVA PAIVA DE O. GODINHO - 018173-026
 LOCAL: ALTAMIRA
 PERÍODO: 04 a 06.08.2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 710/2001 GAB/SECTAM DE 29.08.2001
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 SERVIDORA: SOLANGE ROMEIRO DE A. COSTA - 5562902-010
 VALOR: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESAS:
 PTRS: 272098
 FONTE: 001 34.90.34.33 R\$ 100,00
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
 DATA DA CONCESSÃO: 29.08.2001

PORTARIA Nº 0711/2001 GAB/SECTAM DE 29.08.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 PERMÍNIO PASCOAL COSTA FILHO - 5814987-013
 PAULO SÉRGIO A. DOSSANTOS - 0723398-019
 IVELISE NAZARÉ F. F. DOSSANTOS - 5136784-010
 LOCAL: TUCURUÍ
 PERÍODO: 29 a 30.08.2001
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO MACROZONAMENTO DO LAGO DE TUCURUÍ.

EXTRATO DE CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/ANPAE-PA Nº 011/01
 PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e Associação Nacional de Política e Administração da Educação/Seção Pará - ANPAE-PA
 OBJETO: Apoio financeiro a realização do evento intitulado "3º SIMPÓSIO REGIONAL E I ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA - 3º SIPEEA".
 VALOR: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)
 VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2001.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2001
 EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
 MARIA AUGUSTA LIMA DAS NEVES
 Diretora da Associação Nacional de Política e Administração da Educação/Seção Pará

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: PROCESSO Nº 111.496/2001
 Objeto do contrato originário: execução dos serviços de engenharia de infra estrutura física dos prédios pertencentes ao Projeto de Execução Descentralizada - PED nos Municípios de Vigia, Moju, Ponta de Pedras e Abaetetuba/PA.
 Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e RS Prestadora de Serviços Ltda.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 82.264,50 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 04/SECTAM
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme clausula primeira do instrumento ajustado.
 Termo inicial e Termo final: 28/05/01 - 22/10/01
 Dotação Orçamentária: 27.101.18.542.0145.2.103-459099
 Data de assinatura: 24/08/01
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
 AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 006/01

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Capanema.
 OBJETO: o repasse pela SEICOM à Câmara de Dirigentes Lojistas de Capanema, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como apoio e incentivo à realização da "V LIQUIDA GERAL - Toda Cidade Liquidando Tudo", que se realizará no dia 05.09.2001 em Capanema.
 VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101.23.691.0055.2120.344039 - Apoio às Ações Promocionais.
 VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 29.08.2001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL****CONCORRÊNCIA Nº 002/01 - CPL/ALEPA**

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 072/2001-MD/AL, comunica aos interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA, conforme abaixo discriminado:
 OBJETO: A Licitação tem como objeto a contratação de Empresa prestadora dos serviços de fornecimento de COMBUSTÍVEL para este Poder Legislativo.
 DATA DA ABERTURA: 01/10/01
 HORA: : 10:00 hs
 LOCAL: Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, Praça D. Pedro II (Auditório Raul Pinto de Souza 3º andar do Prédio Principal), Fone /Fax 213-4375 e 3082-0913
 EDITAL: O Edital encontra-se à disposição na Comissão de Licitação da ALEPA, Anexo I, sala 3P6, no horário de 8:00 às 14:00 hrs., podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)
 Belém (PA), 30 de Agosto de 2001.
 JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO
 PRESIDENTE DA CPL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de agosto de 2001, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 31.312

Assunto: Pensões Civis
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Processo nº 1999/51919-1
 Interessado: concedida em favor de Maria Alice Patrício Ribeiro, Mauro Sócrates e Márcio Aristoteles de Andrade Santos, companheira e filhos do ex-segurado Raimundo Conceição Santos;
 Processo nº 1999/52391-6
 Interessado: concedida em favor de Dina da Silva Araújo, Shirley, Erica Queite e Uasley da Silva Araújo, viúva e filhos do ex-segurado Raimundo Lima de Araújo.
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 31.313

Processo nº 2000/50410-2
 Assunto: Pensão Civil
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Interessado: concedida em favor de Adélia Clara Brito dos Santos e Renato Brito dos Santos, viúva e filho do ex-segurado Miguel Amorim dos Santos.
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Registrar a pensão civil, devendo o IPASEP, por ocasião da publicação do ato, proceder a necessária atualização do cálculo dos proventos no valor do salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 31.314

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
 Processo nº 2000/51259-6
 Origem: Secretaria Executiva de Educação
 Interessado: Nazare Cristiana Alvorede da Cruz, Marizete Matos do Carmo, Claudete Nogueira de Souza e outros.
 Processo nº 2001/51619-5
 Origem: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 Interessado: Rose Daise Melo do Nascimento, Gisele Ferreira Torres, Brenda Carolina Corrêa Lopes e Lázaro Antônio Gomes de Carvalho.
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 31.315

Processo nº 2000/52386-5
 Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Obras Públicas (Convênio SECTAM nº 00/2000)
 Responsável: Sr. Inácio Koury Gabriel Neto, Ex-Secretário
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.316

Processo nº 2000/52535-0
 Assunto: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Sr. Ciro Souza Góes, Ex-Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará
 Recorrido: Acórdão nº 30.248, de 26.10.2000
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (2º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, para, reformando a

decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, agora, julgar regular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará e isentar o recorrente da devolução da importância que lhe fora antes imposta.

ACÓRDÃO Nº 31.317

Processo nº 2000/52788-8
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. Luiz José Ramos da Silva, Presidente da Associação de Moradores de Mojui dos Campos no município de Santarém.
Recorrido: Acórdão nº 30.225, de 24.10.2000
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conhecer e dar provimento parcial ao presente Recurso recorrido, para reformando em parte a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, agora, manter a condenação do responsável apenas pelo valor considerado a descoberto, correspondente à importância imposta no referido Acórdão, impugnada pela 6ª CCE, acrescida, ainda, do valor de todos os pagamentos efetuados após o dia 22 de outubro de 1998, porque irregulares, visto que como fez prova a SEPLAN, nessa data os serviços conveniados já se encontravam executados em sua totalidade, permanecendo, ainda, a multa antes aplicada.

ACÓRDÃO Nº 31.318

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52618-2
Interessado: Agostinha Tapajós da Rocha
Processo nº 2001/51015-5
Interessado: Eudoxia Anjos dos Santos
Processo nº 2001/51382-3
Interessado: Francisca Odete de Andrade
Processo nº 2001/51475-7
Interessado: Maria de Nazaré Figueiredo Santiago
Processo nº 2001/51518-1
Interessado: Maria Emilia Pinheiro Magalhães
Processo nº 2001/51524-0
Interessado: Maria Omar Lemos Ramalho
Processo nº 2001/51544-3
Interessado: Paulo Sérgio da Silva Lacerda
Processo nº 2001/51816-8
Interessado: Maria de Nazaré Vieira Ferreira
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador do Acórdão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 31.319

Processo nº 2001/50130-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Zenira Pinto da Cruz
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.320

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/50856-1
Interessado: Aristeu Batista da Silva
Processo nº 2001/51814-6
Interessado: Leocádia Maria Souza Lameira
Processo nº 2001/51812-4
Interessado: Déa Cardoso Monteiro
Processo nº 2001/51734-7
Interessado: Elmira Almeida dos Santos
Processo nº 2001/51634-4
Interessado: Jorge Luiz de Oliveira Chaves
Processo nº 2001/51629-7
Interessado: Maria de Lourdes Serra da Silva Mota
Processo nº 2001/51596-4
Interessado: Isabel Pantoja e Silva
Processo nº 2001/51364-1
Interessado: Maria de Nazaré Costa
Processo nº 2001/50839-0
Interessado: Valentim Nascimento da Costa
Processo nº 2001/50661-3
Interessado: Terezinha Coirê da Cunha
Processo nº 2001/50520-2
Interessado: Maria Tendorá dos Santos Rodrigues
Processo nº 2001/51772-2
Interessado: Francisco Ferreira de Almeida
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 2001/51562-5
Interessado: Marilete Almeida Lima
Processo nº 2001/51567-0
Interessado: Gilce Maria Loureiro Mácóla
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, nos processos nºs 2001/51634-4, 2001/51364-1 e 2001/50520-2, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme interpretação analógica do artigo 110, § 2º da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar os atos de todos os processos, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 31.321

Processo nº 2001/50956-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Rute dos Santos Lira
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder o registro, recomendando-se a SEAD que antes da publicação do Ato, proceda a atualização dos proventos de acordo com os pareceres da Procuradoria e do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 31.322

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
Processo nº 2001/51600-5
Origem: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
Interessado: Ana Cláudia da Silva Assis e Elton Luiz Prognônio Barbosa
Processo nº 2001/51795-9
Origem: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
Interessado: Aldery Diogenes Ribeiro, Anne Jacqueline Souza das Chagas, Maria do Socorro dos Santos Marinho, Maria Luiza Oliveira Cabral e outros.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 31.323

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/50975-7
Interessado: Eliane Silva Gomes
Processo nº 2001/51047-2
Interessado: Adair de Miranda Pinto
Processo nº 2001/51428-0
Interessado: Terezinha Coeli Godinho da Silva
Processo nº 2001/51361-9
Interessado: Rita Vasconcelos Pacheco
Processo nº 2001/51079-0
Interessado: Maria Eleanor Duarte da Silva
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, nos processos nºs 2001/51047-2 e 2001/51428-0, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme interpretação analógica do artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar as aposentadorias de todos os processos, especialmente dos supra mencionados, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 31.324

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2000/51726-1
Interessado: Maria Marcelina Moraes
Processo nº 2001/51731-4
Interessado: Jamile Almeida Engelbert
Processo nº 2001/51590-9
Interessado: Maria de Nazaré da Costa Loureiro
Processo nº 2001/51527-2
Interessado: José Araújo Ribeiro
Processo nº 2001/51031-5
Interessado: Raimunda Barbosa da Conceição
Processo nº 2001/51762-0
Interessado: Nilta Monteiro Ferreira da Costa
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 2001/51440-7
Interessado: Sebastião Ayres da Silva
Processo nº 2001/51441-8
Interessado: Raimunda Alice Alves Pimentel
Processo nº 2001/51564-7
Interessado: Terezinha André de Souza Oliveira
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 31.325

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/51067-6
Interessado: Maria do Carmo Cunha Nery
Processo nº 2001/51430-5
Interessado: Maria Ida da Silva Lopes
Processo nº 2001/51615-1
Interessado: Varandir Lobo Negrão
Processo nº 2001/51621-0
Interessado: Wilson Loyola
Processo nº 2001/51526-1
Interessado: Raimundo Costa Barata
Processo nº 2001/51523-9
Interessado: Margarida Moraes Pinto
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, relativo ao processo nº 2001/51067-6 pois entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar as aposentadorias, especialmente do supracitado, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 31.326

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2001/51354-0
Interessado: Maria Cândida Machado da Costa
Processo nº 2001/51381-2
Interessado: Maria José Siqueira dos Santos
Processo nº 2001/51478-0
Interessado: Ercília Venâncio da Costa
Assunto: Reforma
Processo nº 2001/51336-8
Interessado: Soldado BM Kael de Araújo de Sousa
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.327

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/51483-7
Interessado: Maria José da Silva Marques
Processo nº 2001/51458-6
Interessado: Marcina da Silva Brelaz
Processo nº 2001/52049-2
Interessado: Maria das Graças Gonçalves Monteiro
Processo nº 2001/50441-4
Interessado: Venilson Pacini Nunes
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro das aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 31.328

Processo nº 2001/50197-0
Assunto: Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - exercício financeiro de 2000
Responsável: Deputado Martinho Arnaldo Campos Carmona, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.329

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/51498-3
Interessado: Raimundo Martins Gomes
Processo nº 2001/50847-0
Interessado: Maria Gonçalves Soares
Processo nº 2001/50892-5
Interessado: Maria de Jesus da Silva Luz
Processo nº 2001/51482-6
Interessado: Sebastiana Fernandes da Silva
Processo nº 2001/51520-6
Interessado: Pedro Ferreira da Silva
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, relativo aos processos nºs 2001/51498-3, 2001/51482-6 e 2001/51520-6, pois entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar as aposentadorias, especialmente do supracitado, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 31.330

Processo nº 2001/51426-9
Assunto: Pensão Militar
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: concedida em favor de Geiza Celeste Sá Anceschi, viúva e filha menor do ex-soldado PM Sandro Anceschi.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar o Decreto nº 4598, de 24.04.2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de setembro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 9812837-00
Responsável: João Friaça Nogueira
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO Nº 19999931-00
Responsável: Jaderlene Martins da Silva
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Senador José Porfírio
Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 2001.
a) Artur Paulo Melo
secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de setembro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 985317-00

Responsável: Elzemar da Silva Paes
Origem : Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

02) PROCESSO Nº 988264-00

Responsável: Waldemir Marques Damasceno
Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

03) PROCESSO Nº 9810753-00

Responsável: Domingos Diniz
Origem : Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 2001.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DOPARÁ E AMAPÁ CRF - PA/AP EDITAL Nº 01/01

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 284/96, em obediência à alínea "r" do artigo 6º, da Lei nº 3.820/60, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.120/95 e Portaria nº 29 de 09/08/2001, do Conselho Federal de Farmácia, estarão abertas na Sede do Conselho Regional, sita à Av. Almirante Barroso, 788 - Belém - Pará no horário das 9:00 às 17:00 horas, no período de 3 a 18 de setembro de 2001, as inscrições para registro de candidatos à eleição de:

A) 03 (três) cargos para Conselheiro efetivo do CRF-PA/AP, e 1 (UM) cargo de Conselheiro Suplente do CRF-PA/AP, para o período de 01 de janeiro de 2002 à 31 de dezembro de 2005.

B) 03 (três) cargos para Conselheiro efetivo do CRF-PA/AP, e 2 (dois) cargos de Conselheiro Suplente do CRF-PA/AP, para o período de 01 de janeiro de 2003 à 31 de dezembro de 2006;

C) diretoria do CRF-PA/AP, para o período de 01 de janeiro de 2002 à 31 de dezembro de 2003, devendo a inscrição ser por chapas discriminando nomes e cargos (parágrafo 1º, artigo 8º da Resolução 284/96).

Observando-se o cumprimento do Regulamento Eleitoral, baixado pela Resolução supra referida, que regulamenta dispositivos da Lei federal nº 9120/95, que alterou o processo eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia no tocante à redação da Lei Federal nº 3.820/60, combinado ainda nos termos da Resolução nº 318/97 que dispõe sobre a uniformização dos processos eletivos para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia. Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

D) requerimento de inscrição, como candidato a conselheiro regional efetivo, ou de chapas completas, discriminando os nomes e os cargos, no caso de candidatos à Diretoria do CRF-PA/AP, ambos em duas vias dirigidos ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará e Amapá (art. 8º, § 1º, 2º e 3º);

E) ser brasileiro nato (Regulamento Eleitoral - art. 6º, alínea "a");

F) estar em pleno gozo de seus direitos profissionais (caput - art. 6º);

G) não estar proibido de exercer a profissão (alínea "c" - art. 6º);

H) estar com inscrição profissional definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pela Plenária do respectivo CRF, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidato, previsto no presente edital (alínea "b" - art. 6º);

I) Ter no mínimo dois anos de exercício profissional, devidamente comprovado (alínea "f" art. 6º);

J) Estar quites com a tesouraria do conselho (alínea "e" - art. 6º)

K) Apresentar ficha de identificação profissional (alínea "d" - art. 6º);

L) Não ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de farmácia (art. 7º - alínea "a");

M) Não Ter perdido o mandato, conforme o art. 8º do Regimento interno do CRF, por improbidade ou Ter renunciado o mandato de conselheiro, persistindo o impedimento pelo período de 04 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado (art. 7º - alínea "b");

N) Optar pelo cargo almejado, expressando qual mandato pretendido, observando-se as vagas dos cargos consignados no presente edital.

Os candidatos aos cargos de Diretores, deverão, além dos requisitos das alíneas "a" e "f" do presente edital, atender à condição de ser conselheiro integrante do Plenário respectivo, com mandato abrangente ao tempo do cargo pretendido ou, em caso de não ser conselheiro, estar apto a concorrer cumulativamente à vaga de conselheiro e diretor, e ainda, haver vaga para tal mister, em edital específico, expedido por esta Entidade, considerando as informações do CRF respectivo. As eleições serão realizadas no dia 12 de novembro de 2001, das 8:00 às 18:00 horas na sede deste Regional, à AV. ALMIRANTE BARROSO, 788 - BELÉM - PARÁ

DR. WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
PRESIDENTE DO CRF-PA/AP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

NÚCLEO ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Convocamos o servidor abaixo relacionado, a assumir sua função junto a Prefeitura Municipal de Tucuruí, no prazo de quarenta e oito horas (48:00h), improrrogavelmente, sob pena de caracterizar abandono de cargo, conforme preceitua o artigo 133 da Lei Municipal nº 3.733/93:

ALESSANDRO BARROS DA SILVA

Matrícula nº 34.717

Função: Segurança Patrimonial

Abandonou as atividades desde 17/06/2001.

WILSON WISCHANSKY

Núcleo de Assuntos Institucionais

Portaria nº 0297/2001 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, informa aos interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2001, referente Aquisição de Um Micro Ônibus equipado c/ ar condicionado e elevador de acesso, para transporte de alunos deficientes físicos. Data de abertura 13.09.2001, às 15:00 hs. Monte Alegre, 29 de agosto de 2001. Comissão Permanente de Licitação.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SIMILARES DE BELÉM E ANANINDEUA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SINDMACO - Sindicato do Com. de Mat. de Const. e Similares de Belém e Ananindeua, FÁZ SABER, a todas as empresas que atuam no Comércio de Materiais de Construção e Elétricos, Vidros, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belém e Ananindeua, que dia 03/09/2001 realizar-se-á, na sala 207 do Edifício Casa do Comércio - 2º andar, situado à Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, Assembléia Geral Ordinária para apreciação e votação das contas da Diretoria relativas ao exercício do ano de 2000, tendo em vista que, na última Assembléia realizada no dia 20/08/2001, houve solicitação de um dos membros do Conselho Fiscal, pedindo maior prazo para análise dos documentos, no que foi atendido pela Assembléia. A primeira chamada será às 18:00 hs e a segunda às 18:30 hs. Belém, 29 de agosto de 2001. Herivelto Jamurson da Silva Bastos - Presidente.

S. P. PROPET LTDA.

S P PROPET LTDA, firma estabelecida à Trav. Quatoze de Abril, 2107 CNPJ nº 02.531.522/0001-45 e Insc. Est. nº 15.199.721-7, comunica o Extrato dos blocos de notas fiscais série 1 de nº 251 à 300 e 301 à 350. AIDF nº 057726-0, emitida em 07/05/99 com vencimento 06/05/2001.

PETROCOQUE NORTE S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PETROCOQUE NORTE S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ 04.760.310/0001-65 Extrato da AGO/AGE de 25/05/01. Local e Hora: Realizada dia 25/05/2001, às 10:00 hs, na sede social em Belém-PA, à Avenida Almirante Wandenkolk, 1249 bairro de Nazaré. Presenças: Presentes procuradores dos acionistas representando o total do capital social e os diretores da companhia. Mesa: Escolhidos Presidente e Secretário, Sr. Vasco Nunes Leal e Sr. Dilton Godinho Rodrigues, respectivamente. Convocação: De acordo com a licença legal, a convocação foi feita através de carta datada de 25 de abril de 2001, valendo a unanimidade das presenças como prova da exação na convocação epistolar. Deliberações Aprovadas Por Unanimidade: 1) Lavrar a ata na forma de sumário; 2) Aprovou por motivo de inatividade a dissolução da sociedade conforme deliberação na AGE de Petrocoque S.A Indústria e Comércio realizada em 24/05/01, ficando a Diretoria atual responsável por todas as providências necessárias para o cumprimento deste ato. Não há necessidade de nomeação de liquidante conforme estabelece o artigo 208 da Lei nº 6404/76, porque a sociedade não dispõe de ativos e passivos, o que justificaria a presença de liquidante. Os livros contábeis e fiscais, ficarão sobre a responsabilidade do acionista Petrocoque S.A. Indústria e Comércio durante o período prescricional. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata. Belém, 25/05/2001. aa) Vasco Nunes Leal, Dilton Godinho Rodrigues, Christopher Zung Sing Yung, Márcio Aurélio Brígido, Delmo Niccoli. Certidão: A ata em inteiro teor foi registrada na JUCEPA sob o nº 2000029889 de 23/08/2001

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE CNPJ (MF) Nº 04.953.915/0001-72. Capital Autorizado: R\$ 684.635.019,60 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$187.504.903,08 EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - AVISO AOS ACIONISTAS. Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2000. Belém (PA), 22 de agosto de 2001. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente



CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A
C.G.C.nº 04.894.085/0001-50
NIRC - JUCEPA 15.300.006.112
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ATA EM FORMA DE SUMÁRIO

01) Data e Hora da Reunião: 30 de abril de 2001, às 10:00 horas; 02) Local da Reunião: sede social, situada na Rod. Arthur Bernardes, nº 7.699, Tapana, Município e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará; 03) Acionistas Presentes: a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro próprio; 04) Mesa Dirigente dos Trabalhos: Presidente - Konrad Karl Seibel; Secretário - Victor Vilella Monteiro; 05) Edital de Convocação: O edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária deixou de ser publicado. A presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme já apurado, torna regular a realização da Assembléia, nos termos do §. 4º do Art. 124, da Lei 6404/76; 06) Ordem do Dia: A.G.O.: a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31/12/00, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, 26/04/01 e no Diário do Pará, edição de 26/04/01, nos termos do Art. 289, da Lei 6404/76; b) Deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000 e a distribuição de dividendos; c) Eleger o conselho fiscal, fixar ou manter sua vacância; 07) Deliberações Tomadas: Foram aprovados pelos acionistas da companhia, expressamente e por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, os assuntos da ordem do dia: A.G.O.: a) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31/12/00; b) O lucro líquido do exercício foi compensado pela absorção dos prejuízos acumulados de exercícios anteriores; c) Manutenção da vacância do Conselho Fiscal, conforme permissão pelo Estatuto Social e pela Lei 6.404/76. 08) Encerramento: Como mais nada tinha ocorrido, foi lavrada a presente ata, em forma de sumário, que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. 09) Ata e Publicação: A presente Ata é cópia fiel e confere com o original lavrado em livro próprio, autorizada sua feitura e publicação na forma resumida estabelecida pelo § 1º do Art. 130 da Lei 6.404/76. 10) Assinaturas: Mesa: Presidente - Sr. Konrad Karl Seibel; Secretário - Sr. Victor Vilella Monteiro; Acionistas: Sr. Konrad Karl Seibel - Sr. Helza Irmengard Jutta Seibel. Belém (PA) 08 de abril de 2001. Victor Vilella Monteiro Secretário. Referida Ata foi encerrada em 30/04/2001 sendo lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 2000024588 do dia 08/05/2001 a) Dilerrando G. Cabral - Sec. Geral.

Belém, quinta-feira,
30 de agosto de 2001Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.529

DIÁRIO OFICIAL 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 009 580/2001

PROCESSO No : 009 - 1068/2001-2

Reclamante: JEDIELSON COSTA BARBOSA

Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : TELECOM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 27/09/2001, as 13:17 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 009 581/2001

PROCESSO No : 009 - 1763/1996-0

Reclamante: JOSE EMANUEL DE CARVALHO MESQUITA

Advogado(a) : MIGUEL GONCALVES SERRA

Reclamado : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S A

Advogado(a) : SUZY ELIZABETH KOURY

Assunto:

A RECLAMADA, PARA RECEBER VALORES EM DEVOLUCAO NOS AUTOS.

RESENHA No 009 638/2001

PROCESSO No : 009 146/2000-6

Reclamante: MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO PEREIRA

Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado : AGUA PURA COMERCIO E REPRESENTACOES

Assunto:

A EXEQUENTE PARA INFORMAR SE RECEBEU DIRETAMENTE A 3ª PARCELA DO ACORDO.

RESENHA No 009 640/2001

PROCESSO No : 009 697/2001-6

Reclamante: NORMELIA RODRIGUES BARBOSA

Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado : TANIA MARA PINTO ALMEIDA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 25/10/2001, as 13,02 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 009_197/2001

PROCESSO No: 009_ 1068/2001_2

Exequente: JEDIELSON COSTA BARBOSA

Executado: TELECOM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO JUIZ(a) TITULAR, da 009ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 27/09/2001, as 13:17 h., na(o) 9ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

Eletroeletronico. Sede da executada. 1.300,00

Helenise Costa Oliveira

Um microcomputador marca Infiniti 386 com monitor marca infiniti 39 SV Serial No M249591247 e Impressora Marca Epson LX 300 ambos de cor branco-gelo no estado

funcionando.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,

nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a)s executado(a)s ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 14 de agosto de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 009_215/2001

PROCESSO No: 009_697/2001_6

Exequente: NORMELIA RODRIGUES BARBOSA

Executado: TANIA MARA PINTO ALMEIDA

O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO JUIZ(a) TITULAR, da 009ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 25/10/2001, as 13:02 h., na(o) 9ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

SOM PHILIPS CJ PANORAMA XXI QD 23 CASA 20300,00

TANIA MARA PINTO ALMEIDA

01 SOM PHILIPS COM CD 2 DECK RADIO SEM 057, NA COR PRETA MODELO

AS 440 COMPACT DISC

GELADEIRA CJ PANORAMA XXI QD 23 CASA 20200,00

TANIA MARA PINTO ALMEIDA

01 GELADEIRA BRASTEMP 440 JCE MAGIC NA COR BEGE, MODELO BRE 4410

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a)s executado(a)s ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 27 de agosto de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO

JUIZ(a) TITULAR

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 012 652/2001

PROCESSO No : 012 175/2001-X

Reclamante: ROSANGELA NOGUEIRA MONTEIRO

Advogado(a) : HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Reclamado : RAIMUNDO NONATO SILVA TAVARES

Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMADO/EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMANTE/EXECUTADA.

RESENHA No 012 633/2001

PROCESSO No : 012 - 1188/2001-2

Reclamante: SEBASTIAO SA DOS SANTOS

Reclamado: JOSE MARIA OLIVEIRA PORTO

Advogado(a) : SERGIO DE CARVALHO VERDELHO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA RECOLHER O INSS.

RESENHA No 012 634/2001

PROCESSO No : 012 285/2000-X

Reclamante: ELEONORA SILVA MIRANDA

Advogado(a) : FRANCISCO SOARES NAPOLEAO

Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a) : THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

RESENHA No 012 635/2001

PROCESSO No : 012 130/2000-3

Reclamante: ISAIAS COSTA FILHO

Advogado(a) : ONEIDE DA SILVA PEREIRA

Reclamado: DECORACOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a) : JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 06/11/2001, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 636/2001

PROCESSO No : 012 - 1536/2000-3

Reclamante: ELIELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(a) : JULIO CESAR TELES NETO

Reclamado: FRIGORIFICO PARAGOMINAS S A

Advogado(a) : SINELIO FERREIRA DE MENEZES

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA ACOMPANHAR O SR. OF DE JUSTICA, VISANDO A PONTAR O ENDEREÇO INDICADO PARA EXITO DA DILIGENCIA, SEGUNDO A CERTIDAO CONTIDA NOS AUTOS DE FLS. 110 DO REFERIDO AUTOS.

RESENHA No 012 639/2001

PROCESSO No : 012 - 1660/1998-5

Reclamante: DOMINGAS QUEIROZ FERREIRA

Advogado(a) : PAULO SERGIO HAGE HERMES

Reclamado: JOFIR RAIMUNDO LIMA DE SOUZA

Advogado(a) : LIGIA REJANE LIMA DE SOUZA DIAS

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DO ITEM II, DO R. DESPACHO E INFORMACAO DE FL. 108, NO PRAZO DE 10 DIAS.

RESENHA No 012 640/2001

PROCESSO No : 012 - 1117/1995-7

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA MERA

Advogado(a) : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a) : MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O PROCESSO ESTA LIQUIDADO, NAO HAVENDO QUALQUER DEPOSITO RECURSAL PENDENTE DE DEVOLUCAO.

RESENHA No 012 641/2001

PROCESSO No : 012 - 1041/2000-9

Reclamante: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA ROSA

Advogado(a) : ELIZETE ROCHA MICUANSKI

Reclamado: A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Assunto: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

RESENHA No 012 642/2001

PROCESSO No : 012 785/2001-4
Reclamante: CARLITO SOARES DA SILVA JUNIOR
Advogado(a) : WILSON CARLOS PINTO BENTES
Reclamado : LUIZ OTAVIO DOS SANTOS

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO EXA RADO A FL 36 DOS AUTOS: "A PENHORA JA FOI REALIZADA CONFORME FL 35, RA ZAO PELA QUAL ESTA PRECLUSO O DIREITO DE NOMBACAO DE BEM AO RECLAMANTE".

RESENHA No 012 644/2001

PROCESSO No : 012 820/2000-6
Reclamante: ANA SABRINA SARMIENTO DE ALMEIDA
Advogado(a) : ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado : P M LOBATO

Advogado(a) : BERNARDINO LOBATO GRECO
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCADE EMBARGOS A EXECUCAO COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, CONHECO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELOSEMBARGANTES LEONARDO LOBATO TAVARES, PATRICIA MACEDO LOBATO CONTRA A EMBARGADA ANA SABRINA SARMIENTO DE ALMEIDA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENHORA SOBRE OS BENS CONTRITADOS NOS AUTOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

RESENHA No 012 645/2001

PROCESSO No : 012 982/2001-6
Reclamante: GILBERTO SILENO BORGES
Advogado(a) : ADALBERTO GUIMARAES NETO
Reclamado : SOUSA FERREIRA E BARROS QUEIROZ LTDA
Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE INDIQUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, O ATUAL ENDERECO DO RECLAMADO

RESENHA No 012 646/2001

PROCESSO No : 012 - 1020/2001-8
Reclamante: JOSE GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : SALATIEL JOSE BARBOSA
Reclamado : THOMAS ELISON ENGENHARIA LTDA

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA INDICAR NO PRAZO DE 15 DIAS, O ENDEREÇO DA RECLAMADA.

RESENHA No 012 647/2001

PROCESSO No : 012 - 1025/2000-0
Reclamante: BENEDITO BANDEIRA BRITO
Advogado(a) : FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Reclamado : NAVEGACAO TOME LTDA
Advogado(a) : HERMINIO FARIAS DE MELO

Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FL. 126/127 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 648/2001

PROCESSO No : 012 - 1728/1996-X
Reclamante: MANOEL FERREIRA DA ROCHA
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado : PROMAR PESCARIA INDUSTRIAIS S A
Advogado(a) : HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA RECOLHER A PREVIDENCIA SOCIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS.

RESENHA No 012 617/2001

PROCESSO No : 012 501/1994-7
Reclamante: SERGIO BENEDITO PUGET MERGULHAO
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado : COMPANHIA DO CAS DO PARA
Advogado(a) : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Assunto:
A PATRONA DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO.

RESENHA No 012 619/2001

PROCESSO No : 012 724/1995-1
Reclamante: ARÊMILTON CAMARAO DO AMARAL
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS
Advogado(a) : MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 16/10/2001, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes

autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 621/2001

PROCESSO No : 012 - 1442/2000-5
Reclamante: STELLA MARES DA SILVA SANTOS
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado : VITA LAMARAO CORRETORES S C LTDA
Advogado(a) : SERGIO OLIVA REIS

Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 23/10/2001, as 11:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 623/2001

PROCESSO No : 012 254/2001-6
Reclamante: ANTONIO GUILHERME DA SILVA
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 11/10/2001, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 624/2001

PROCESSO No : 012 - 2162/2000-4
Reclamante: LUIZ FERNANDO REIS FERREIRA
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado : WARISS ELETROTECNICA LTDA

Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 30/10/2001, as 11:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 625/2001

PROCESSO No : 012 237/2001-6
Reclamante: FRANCISCO ALMEIDA LOPES
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : BELCONAV S A

Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 16/10/2001, as 11:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 626/2001

PROCESSO No : 012 699/2000-4
Reclamante: ACILENE PEREIRA LIMA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : B LOTERIAS LTDA
Advogado(a) : ALIPIO RODRIGUES SIERRA

Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 25/10/2001, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 627/2001

PROCESSO No : 012 - 1340/2000-8
Reclamante: ENIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Reclamado : SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(a) :

Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 11/10/2001, as 11:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012 629/2001

PROCESSO No : 012 - 1817/2000-0
Reclamante: ALBINO RODRIGUES BATISTA
Advogado(a) : VERA LUCIA FARACO MACIEL
Reclamado : OPENVISION INTEGRADORA DE SISTEMA LTDA
Advogado(a) :

Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE CONFORME DECLARADO PELOS R OFICIAL DE JUSTICA A FL. 74 DOS AUTOS E OFICIO CONSTANTE A FL 75, A EXECUTADA NAO POSSUI CREDITOS PERANTE O INSTITUTO EVANDRO CHAGAS.

RESENHA No 012 630/2001

PROCESSO No : 012 - 1355/1998-0
Reclamante: RUTH HELENA RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Advogado(a) : KEULE CIANE BATISTA SILVA
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 DIAS, O ENDEREÇO DA EXECUTADA.

RESENHA No 012 631/2001

PROCESSO No : 012 214/2001-5
Reclamante: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(a) : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Reclamado : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a) : DRA. ROSANE P. PIRES DA PAZ/OUTROS

Assunto:
AOS PATRONOS DA RECLAMADA PARA COMPROVAREM OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS (INCLUSIVE DA RECLAMADA) E FISCAIS, NOS IMPORTES DE R\$-11.586,88 E R\$-10.176,26, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO O PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS E CUSTAS, PARA POSTERIOR DEVOLUCAO DO SALDO REMANESCENTE.

RESENHA No 012 632/2001

PROCESSO No : 012 - 1036/2001-1
Reclamante: JOSIEL MELO ANDRADE
Advogado(a) : MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
Reclamado : M S DIAS E CIA LTDA
Advogado(a) : RAPHAEL SIQUEIRA

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA RECOLHER CUSTAS, CONFORME DESP. FL. 53.

RESENHA No 012 591/2001

PROCESSO No : 012 368/2000-3
Reclamante: LUIS FERNANDO F FEITOSA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado : ENGETEL ENGENHARIA ELETRICA CIVIL TELECOM LTDA
Advogado(a) : MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA TELEMAR S/A, DR. MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA, PARA RECEBER A GUIA DE RETIRADA No. 798/01.

RESENHA No 012 594/2001

PROCESSO No : 012 346/2001-0
Reclamante: MANOEL JARDIM DA SILVA
Advogado(a) : SIMAO ISAAC BENZECRY
Reclamado : SONAVE NAVEGACAO LTDA

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_118/2001

PROCESSO No : 012_1575/1995_4
Reclamante: JOSE MARIA SEVERO DA SILVA
Reclamado : SANTOS RODRIGUES E IRMAOS LTDA
O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA JUIZ(a) TITULAR da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) SANTOS RODRIGUES E IRMAOS LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que o exequente interpos AGRAVO DE PETICAO do despacho de fl. 65, havendo prazo legal para contraminutar, querendo. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), o passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO 1, 750, UMRIZAL BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 23 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_119/2001

PROCESSO No : 012_1304/2001_0
Reclamante: JOSE DE AMORIM LOPES
Reclamado : FRIGORIFICO PARAENSE LTDA
O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA JUIZ(a) TITULAR da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) FRIGORIFICO PARAENSE LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da sentença de fls. 14, cuja a CONCLUSAO segue ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE RESOLVE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO AJUIZADA POR JOSE DE AMORIM LOPES, CONTRA FRIGORIFICO PARAENSE LTDA, PARA DETERMINAR OLEVANTAMENTO DO FGTS DO RECLAMANTE, ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL, CONFORME FUNDAMENTACAO, DEVENDO O MESMO SER EXPEDIDO, APOS

TRANSITO EM JULGADO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS pelo reclamado sobre o valor arbitrado em R\$-100,00, importância de R\$-2,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_120/2001**

PROCESSO No: 012_1342/2001_8

Reclamante: LUCIENE ANTUNES BARBOSA

Reclamado: ALVARO KAHWAGE

Data da Proxima Audiencia: as Horas

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ALVARO KAHWAGE, Reclamados autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão na sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. O processo acima referido trata-se de RITO SUMARÍSSIMO. A reclamante pleiteia as seguintes parcelas: INDENIZACAO SEGURO DE EMPREGO (R\$-725,25), BAIXA NA CTPS, ANOTACAO DA CTPS E COMUNICACAO ADRT/INSS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_103/2001**

PROCESSO No: 012_1442/2000_5

Exequente: INSS

Executado: VITA LAMARAO CORRETORES S C LTDA

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23/10/2001, as 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MICROCOMPUTADOR AV. GENTIL BITTENCOURT, 2613 500,00

FERNANDO AUGUSTO NERY LAMARAO
UM MICROCOMPUTADOR, COM CPU CREATIVE, MONITOR DE 14 POLEGADAS, MACRCA TCE, TECLADO E MOUSE, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_104/2001**

PROCESSO No: 012_254/2001_6

Exequente: ANTONIO GUILHERME DA SILVA

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11/10/2001, as 12:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MAQUINA ROTATIVA TRAV. RUI BARBOSA NR. 726 250.000,00

ALEXANDRE JOSE DE LIMA TELES

UMA MAQUINA ROTATIVA MARCA GOSS COMMUNITY MGD GRAPHIC SYSTEMS NORTH AMERICAN ROCKWELL, 04 (QUATRO) UNIDADES COM DOBRADEIRA DE JORNAL, COM IMPRESSAO PARA QUATRO CORES, COMPLETA E FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_105/2001**

PROCESSO No: 012_337/1999_0

Exequente: FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA

Executado: CARVALHO & BANNACH LTDA

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/11/2001, as 11:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
CADEIRAS PLASTICAS AV. PRIMEIRO DE DEZEMBRO 462 750,00

WALMIR PRATA CARVALHO

50 (CINQUENTA) CADEIRAS PLASTICAS, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO.

APARELHO DE AR AV. PRIMEIRO DE DEZEMBRO 462 400,00

WALMIR PRATA CARVALHO

01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR MARCA ELECTROLUX, DE 10000 BTUS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_106/2001**

PROCESSO No: 012_1056/2001_7

Reclamante: JOSE MARIA ANDRADE SILVA

Reclamado: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DE BARROS

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DE BARROS, Reclamados autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:

Contraminutar recurso ordinário

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 22 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_107/2001**

PROCESSO No: 012_1086/2001_5

Reclamante: MILENA KELLY DE SOUZA DE ALMEIDA

Reclamado: GIOVANNA BABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) GIOVANNA BABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Reclamados autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:

tomar ciência da publicação da sentença com a conclusão a seguir: "ANTEO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 12 VARA DO TRABALHO DE BELEM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA GIOVANNA BABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA A PAGAR A RECLAMANTE MILENA KELLY DE SOUZA DE ALMEIDA, AS PARCELAS A TITULO DE RESCISAO (R\$402,19); AVISO PREVIO (R\$402,19); FERIAS PROPORCIONAIS (R\$234,59); 1/3 DE FERIAS PROPORCIONAIS (R\$78,20); 13 SALARIO PROPORCIONAL (R\$100,54); FGTS (R\$225,84); FGTS RESCISAO (R\$137,12); MULTA FGTS 40% (R\$145,18). BAIXANA CTPS E RETIFICACAO NA CTPS, CONFORME INICIAL. JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$84,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$4.200,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 22 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_108/2001**

PROCESSO No: 012_819/2001_6

Exequente: INSS

Executado: DISTRIBUIDORA MONTEREY LTDA

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/10/2001, as 12:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
AR CONDICIONADORUA PAZ DE SOUZA, 550 280,00

MILTON PAES DOS SANTOS

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, ELECTROLUX, 7500F, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_109/2001**

PROCESSO No: 012_2162/2000_4

Exequente: LUIZ FERNANDO REIS FERREIRA

Executado: WARISS ELETROTECNICA LTDA

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30/10/2001, as 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
TOMADA NAVAL ENDERECO EXECUTADA (SJOAO,38) 360,00

JOSE NICOLAU NUNES WARIS

03 (TRES) UNIDADES DE TOMADA NAVAL DE 4 POLOS, 125 A, 220 VOLTS, NOVAS, SEM USO, AVALIADAS EM R\$-120,00 CADA.

TOMADA ACOPLAMENTO ENDEREÇO EXECUTADA(S, JOAO,38)220,00
 JOSE NICOLAU NUNES WARIS
 10 (DEZ) UNIDADES DE TOMADA DE ACOPLAMENTO 32 A, NOVAS, SEM
 USO, AVALIADAS EM R\$-22,00 CADA.
 UNIDADE ACOPLAMENTO ENDEREÇO EXECUTADA (S, JOAO,38)150,00
 JOSE NICOLAU NUNES WARIS
 10 (DEZ) UNIDADES DE ACOPLAMENTO 16 A, NOVAS, SEM USO, AVALIADAS
 EM R\$-15,00 CADA.
 LUMINARIA FLUORESCEN ENDEREÇO EXECUTADA (S, JOAO,38)750,00
 JOSE NICOLAU NUNES WARIS
 05 (CINCO) UNIDADES DE LUMINARIAS FLUORESCENTES
 ESPECIAIS, NOVAS, SEM USO, 1x40W, AVALIADAS EM R\$-150,00 CADA.
 LAMPADA INCANDESCENT ENDEREÇO EXECUTADA (S, JOAO,38)480,00
 JOSE NICOLAU NUNES WARIS
 600 (SEISCENTAS) UNIDADES DE LAMPADAS INCANDESCENTES PHILIPS
 25Wx220V, NOVAS, SEM USO, AVALIADAS EM R\$-0,80 CADA.
 CHAVE BLINDADA ENDEREÇO EXECUTADA (S, JOAO,38)150,00
 JOSE NICOLAU NUNES WARIS
 01 (UMA) UNIDADE DE CHAVE BLINDADA MASTIN, DE 100 A, TRIPOLAR.
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de
 Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)
 bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta
 pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender
 arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
 mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
 (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e
 passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do
 Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde
 ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao
 recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 012_110/2001

PROCESSO No: 012_259/2001_5
 Exequente: MARIA DA COSTA MENDES
 Executado: ANTONIO CARVALHO LOBO
 O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do
 Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que,
 no dia 16/10/2001, as 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.
 D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de
 venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos
 autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 ELETRO DOMESTICO RUA TRIUNVIRATO 20 800,00
 ANTONIO CARVALHO LOBO
 UMA ARCA DE MADEIRA DE LEI GOIABAO COM QUATRO PORTAS E
 QUATRO GAVETAS NA COR AMARELA
 ELETRO DOMESTICO RUA TRIUNVIRATO 20 200,00
 ANTONIO CARVALHO LOBO
 UMA MESA DE CENTRO MODELO OSTELHO MARFIN COM VIDRO
 FORMATO OVAL EM MADEIRA GOIABAO DE COR AMARELA
 ELETRO DOMESTICO RUA TRIUNVIRATO 20 150,00
 ANTONIO CARVALHO LOBO
 UMA MESA LATERAL MODELO OSTELHO MARFIN GOIABAO COM TAMP
 DE VIDRO NO FORMATO REDONDO NA COR AMARELA
 ELETRO DOMESTICO RUA TRIUNVIRATO 20 250,00
 ANTONIO CARVALHO LOBO
 UM TAPETE DE 260CM POR 200CM DE COURO EM VARIOS MATIZES NAS
 CORES PRETA E BRANCA PREDOMINANTE
 ELETRO DOMESTICO RUA TRIUNVIRATO 20 200,00
 ANTONIO CARVALHO LOBO
 DUAS POLTRONAS PRIMA EM TECIDO MARRON COM AMARELA NO ESTADO
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca,
 esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns)
 pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo
 interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s)
 bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de
 que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para
 que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera
 publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede
 desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao
 dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 012_111/2001

PROCESSO No: 012_237/2001_6
 Exequente: FRANCISCO ALMEIDA LOPES
 Executado: BELCONAV S A

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do
 Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que,
 no dia 16/10/2001, as 11:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.
 D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de
 venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos
 autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 GUILHOTINA DISTRITO INDUSTRIAL ICOARACI 30.000,00
 JOSUAN PIASSI MORAES
 GUILHOTINA MECANICA ELETRICA MARCA NEWTON, MODELO TM 20,
 COMPLETA, N 016/83, SERIR 721 COR VERDE E LARANJA COM MOTOR
 ELETRICO PARA CORTE DE CHAPAS DE ACO
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de
 Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)
 bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta
 pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender
 arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
 mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
 (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e
 passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do
 Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde
 ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao
 recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 012_112/2001

PROCESSO No: 012_699/2000_4
 Exequente: JACILENE PEREIRA LIMA
 Executado: J B LOTERIAS LTDA
 O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do
 Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que,
 no dia 25/10/2001, as 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.
 D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de
 venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos
 autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 IMOVEI PASSAGEM SAMARITANA 30.000,00
 PAULO ROBERTO LISBOA RODRIGUES
 TERRENO EDIFICADO LOCALIZADO NA PASSAGEM SAMARITANA N 32,
 MARAMBAIA, POSSUINDO AS SEGUINTE DIMENSOES: FORMA
 IRREGULAR,
 5,25 M DE FRENTE, 39,70 M DE LATERAL DIREITA, 39,70 M DE LATERAL
 ESQUERDA, 3,30 M DE LINHA DE FUNDOS, INSCRITO NO CRI DO 2 OFICIO
 SOB A MAT. 185, FL. 185, DO LIVRO 2 GM.
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de
 Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)
 bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta
 pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender
 arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
 mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
 (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e
 passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do
 Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde
 ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao
 recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 012_113/2001

PROCESSO No: 012_1340/2000_8
 Exequente: JENIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Executado: SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do
 Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que,
 no dia 11/10/2001, as 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.
 D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de
 venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos
 autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 VEICULO CAMINHÃO BELCONAVE DIST. IND. ICOARACI 45.000,00
 CAMINHÃO MECANICO-OPERACIONAL, ANO 1995/1995, PLACA JTN6304,
 GM/6000 CUSTOM, 3.80 TON, 120 CV, BRANCO, COM CARROCERIA EM
 MADEIRA, COM PEQUENO GUINCHO, RENAVAL 651849985, EM BOM
 ESTADO DE CONSERVACAO.
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de
 Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta
 pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender
 arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
 mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
 (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e
 passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do
 Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde
 ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao
 recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 012_114/2001

PROCESSO No: 012_1850/2000_9
 Exequente: ADIVALDO BENTES DAMASCENO
 Executado: BELCONAV S A
 O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do
 Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que,
 no dia 18/10/2001, as 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.
 D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de
 venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos
 autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 COMPRESSOR DISTRITO INDUSTRIAL ICOARACI 20.000,00
 JOSUAN PIASSI MORAES
 COMPRESSOR PORTATIL MODELO XA175 ATLAS COPCO, COMPRESSOR SERIE
 170097, ELEMENTO DE COMPRESSOR 080180, MOTOR 507180, RESERVATORIO
 OLEO 175148 VAZAO 175L/S 360 CFM SOBRE RODAS AMARELO
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de
 Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)
 bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta
 pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender
 arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
 mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
 (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e
 passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do
 Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde
 ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao
 recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_115/2001

PROCESSO No: 012_275/1999_4
 Exequente: PATRICIA CRISTINA MELO SOUZA
 Executado: MICROCEL TECNOLOGIA INFORMATICA CELULAR LTDA
 O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do
 Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MICROCEL
 TECNOLOGIA INFORMATICA CELULAR LTDA, Executado: nos autos do processo supra,
 que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar
 em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir execucao, sob pena de
 penhora, a quantia de R\$ 3.466,37 (TRES MIL E QUATROCENTOS E SESENTA
 E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 26/07/2000,
 correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no
 referido Processo.

RESUMO:
 Principal Corrigido 2.440,61
 Juros de Mora 423,82
 Valor FGTS 930,74
 Multa 40% FGTS 372,30
 Valor Pago 758,32
 Valor das Custas 57,22
 Total devido 3.466,37

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora
 em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
 REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO
 DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,
 que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na
 sede desta Vara do Trabalho.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 23 de agosto de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_116/2001

PROCESSO No: 012_275/1999_4
 Exequente: PATRICIA CRISTINA MELO SOUZA
 Executado: SHOPP TECH TECNOLOGIA LTDA
 O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do
 Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SHOPP TECH
 TECNOLOGIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.558,45 (UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 26/07/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	1.051,84
Juros de Mora	182,66
Valor FGTS	229,09
Multa 40% FGTS	91,63
Valor Pago	53,99
Valor das Custas	57,22
Total devido	1.558,45

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 23 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_94/2001

PROCESSO No: 012_322/2001_8

Exequente: SIDNEY AUGUSTO DAS CHAGAS NUNES

Executado: JOSE ALVES DOS REIS

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18/10/2001, às 11:00 h., na(o) 12ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

ELETRODOMESTICO AV. 1º DE DEZEMBRO No 327350,00

JOSE ALVES DOS REIS

FREEZER VERTICAL, MARCA BRASTEMP, COM SETE GAVETAS, COR BRANCA, BOM ESTADO E FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 21 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_96/2001

PROCESSO No: 012_401/2001_4

Exequente: SELMA NASCIMENTO QUEMEL

Executado: OLIVIA PIMENTEL PASSOS

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30/10/2001, às 12:00 h., na(o) 12ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MAQUINA DE COSTURAR TRAV. SAO PEDRO N 648220,00

OLIVIA PIMENTEL PASSOS

01 (UMA) MAQUINA DE COSTURA TIPO OVERLOCK, SEMI-INDUSTRIAL, MARCA RCM, MODELO GN1-6, COM BANCADA E MOTOR ELETRICO DE 150W, EM FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 21 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_97/2001

PROCESSO No: 012_2011/2000_5

Exequente: INSS

Executado: JOSE ALVES NETO

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30/10/2001, às 12:30 h., na(o) 12ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

PANELAS PASS. BRASÍLIA 642 - ICOARACI 225,00

NELY DE SOUZA ALVES

QUINZE JOGOS DE PANEIS EM ALUMINIO, COM CINCO PANEIS CADA, E RESPECTIVAS TAMPAS, TODOS NOVOS, AVALIADOS EM R\$ 15,00 CADA JOGO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 21 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_98/2001

PROCESSO No: 012_1425/2000_5

Exequente: ALFREDO CARLOS MOURA DE JESUS

Executado: MERCADAO DO FERRO LTDA

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11/10/2001, às 12:00 h., na(o) 12ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MAQUINAROD BR 316 KM 0 21.200,00

LAURA RITA LIMA DA SILVA

UMA MAQUINA XEROX MODELO 5614, SEM NUMERO VISIVEL, EM BOM ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 21 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_99/2001

PROCESSO No: 012_398/2000_1

Exequente: ANA CAROLINA MONTEIRO GOMES

Executado: EVERALDO JOSE COSTA BARBOSA

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18/10/2001, às 12:30 h., na(o) 12ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.

D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVELRUA BERNAL DO COUTO, 1160 600,00

EVERALDO JOSE COSTA BARBOSA

MAQUINA DE ASSAR FRANGO, COM CAPACIDADE PARA 30 FRANGOS, COM DUAS PORTAS, VIDROS MARCA IBIRAMAQ, MARCA INBQUI, COR PRETA, EM REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 21 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_101/2001

PROCESSO No: 012_724/1995_1

Exequente: AREMILTON CAMARAO DO AMARAL

Executado: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2001, às 12:00 h., na(o) 12ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOTOR TVDR.FREITAS, 364568.800,00

SYLVIO CRISTINO DA CONCEICAO

16 (DEZESEIS) MOTORES DE POPA, MARCA JOHNSON, DE 25HP, PARTIDA MANUAL, NOVOS, NA CAIXA SE USO, AVALIADO CADA UM R\$-4.300,00, CADA UM.

MOTOR TVDR.FREITAS, 36453.380,00

SYLVIO CRISTINO DA CONCEICAO

01 (UM) MOTOR DE POPA, MARCA SUSUKI, DE 15HP DE POTENCIA, NOVO, NA CAIXA, SEM USO.

GERADOR TVDR.FREITAS, 364514.690,00

SYLVIO CRISTINO DA CONCEICAO

10 (DEZ) GERADORES HONDA, REFERENCIA EM 1000F, NOVOS, SEM USO, AVALIADO EM R\$-1.469,00, CADA UM.

GERADOR TVDR.FREITAS, 36452.896,00

SYLVIO CRISTINO DA CONCEICAO

02 (DOIS) GERADORES HONDA, REFERENCIA EZ1.800F, NOVO, SEM USO

AVALIADO R\$-1.448,00, CADA UM.

MOTOSERRA TVDR.FREITAS, 3645 10.615,00

SYLVIO CRISTINO DA CONCEICAO

11 (OZE) MOTOSERRAS, MARCA STILL, NOVAS, SEM USO, AVALIADA R\$-

965,00, CADA UMA.

AUTOMOVEL TVDR.FREITAS, 364516.000,00

XAFI DA SILVA JORGE JOAO

01 (UM) CAMIONETA, CABINE DUPLA 1995/1996, DIESEL, RENOVAM

646231774, PLACA JVF 1900, CHASSI, 9BRBJ006051607109.

AUTOMOVEL TVDR.FREITAS, 364520.000,00

XAFI DA SILVA JORGE JOAO

01 (UMA) CAMIONETA CARROCERIA ABERTA, TOYOTA BANDEIRANTE,

199 7/1998, DIESEL, RENAVAM 688375863, PLACA JUK 6860, CHASSI

9BRBJ0150V1014089.

AUTOMOVEL TVDR.FREITAS, 3645 6.000,00

XAFI DA SILVA JORGE JOAO

01 (UM) AUTOMOVEL KOMBI, 1990/1990, GASOLINA, RENAVAM 141338253,

PLACA JTI5139, CHASSI 9BWZZZ23ZLPO15377.

AUTOMOVEL TVDR.FREITAS, 364525.000,00

XAFI DA SILVA JORGE JOAO

01 (UM) CAMINHAO FURGÃO DIESEL, FORD F4000, 1994/1995, CHASSI

9BPKTNT32RDB56817.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_102/2001

PROCESSO No: 012_2107/2000_7

Exequente: INSS

Executado: WOLD SERVICE LTDA

O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA JUIZ(a) TITULAR, da 012ª Vará do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem onde notícia tiverem que, no dia 30/10/2001, as 11:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

Eletrodoméstico. Rua Sao Geraldo, A.A., 777110,00

João Carneiro Pinho Filho

Um conjunto de som 3 em 1 marca Gradiente Modelo Nerg E 400, com 02 caixas acústicas marca Gradiente 403, cor preta, no estado, funcionando.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente(s) da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de agosto de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA

JUIZ(a) TITULAR

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 880/94

Consignante: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PANTOJA

Consignado(a): APOLINÁRIO GUEDES MAGNO

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NO DIA 17.08.2001: 1-FACEA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, ENTENDO POR RECUSADA QUALQUER PROPOSTA DE ACORDO. INTIMAR A EXECUTADA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1107/00

Exequente: MARCO ANTONIO CORREA DO COUTO

Advogado(a): Raimundo César Ribeiro Caldas

Executado(a): CASA DO SUCO LTDA-ME

Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira

Conteúdo: AO PATRONO DA EXECUTADA- Ficar ciente do seguinte despacho: "...2-Conforme as razões de fls.206/207, o exequente não aceita a proposta de fl.201. O exequente propõe o valor total da condenação, parcelado em 3 (três) vezes. Dê-se ciência à executada. ...Em, 22.08.01. Dr.Océlio J.C.Moraes. Juiz Substituto".

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1173/01

Consignante: PETROAMAZON-PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado(a): TYENAY DE SOUSA TAVARES

Consignado(a): ANTONIO GURJÃO DA COSTA

Conteúdo: AO CONSIGNANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NO DIA 14.08.2001: 1-A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO É IRREGULAR, POIS DEVERIA SER INDIVIDUALIZADO COM INDICAÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE E PROCESSO; 2-UMA VEZ IMPOSSÍVEL AUFERIR NO DOCUMENTO APRESENTADO SE DE fato foi recolhido o inss, dar ciência deste despacho a empresa, assim como DOS CÁLCULOS (R\$-282,82), PARA QUE APRESENTE RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 2101/00

Exequente: JOÃO BOSCO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO

Executado(a): MARQUES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REMARCADA A DATA DA PRAÇA PARA O DIA 02.10.2001, ÀS 11:45H, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 4/9/2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 4503/2001. RECORRENTE: LUCILEIDE DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: BOUTIQUE FAFÁ LTDA E MARIA DE FÁTIMA PANTOJA DA SILVA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

2. PROCESSO TRT RO 3662/2001. RECORRENTE: EUGÊNIO GOMES DA CONCEIÇÃO. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: F. AIRES BATISTA - ME E FREDSON AIRES BATISTA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. LITISCONORTE: MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS - PREFEITURA. Doutor Olinto Campos Vieira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paraupébas.

3. PROCESSO TRT REXOFF 3679/2001. RECLAMANTE: ROSENIRA DO SOCORRO NASCIMENTO LIMA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

4. PROCESSO TRT RO 2398/2001. RECORRENTES: JOSÉ NELSON MEDEIROS NETO, ANTONIO EDSON CAETANO GUERREIRO, CARLOS DA SILVA MODESTO, EDSON DA SILVA QUEIROZ E ALCEU MENDES DE ARAÚJO JUNIOR. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor HUMBERTO SALES BATISTA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 3463/2001. RECORRENTE: LUIZ DE GONZAGA BRITO COSTA. Doutor José Cláudio dos Santos Marques. RECORRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Doutor José Roney Alencar Medeiros. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 3247/2001. RECORRENTES: BERNARDO DE ALMEIDA. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 3229/2001. RECORRENTES: JOSY NÉLSON ALVES DA PIEDADE. Doutora Eliene Gonçalves Lima. M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Marcus Barbosa Andrade. RECORRIDOS: OS MESMOS. JARCEL CELULOSE S.A. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

8. PROCESSO TRT RO 3685/2001. RECORRENTES: JOSÉ PACHECO DE AGUIAR. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A. Doutor Wanderley Marcos dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. JOSÉ SANTOS LUZ. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

9. PROCESSO TRT RO 3757/2001. RECORRENTES: BENEDITO MONTEIRO SILVA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. EMPRESAS ALIMENTOS S.A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3474/2001. RECORRENTE: MARIA ISABEL BENTES LOBATO. Doutor Antonio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDO: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Ronaldo Dias Campos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

11. PROCESSO TRT RO 3591/2001. RECORRENTE: ARNALDO JOSÉ RUSSO DOS ANJOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CAPRI LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CISNE LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS NATHALIE E A. AURICCHIO & CIA LTDA. Doutora Gabriela Resque Neves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT RO 3769/2001. RECORRENTE: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A. Doutora Marli Siqueira Rebelo. RECORRIDO: PEDRO IVO DE SOUSA. Doutor Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito

13. PROCESSO TRT RO 3459/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutora Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: MANOEL PEDRO FERREIRA CARDOSO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3718/2001. RECORRENTE: NOMOS ANÁLISES MINERAIS. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: GILMAR MARTINS DA FONSECA. Doutor Arivaldo Aires da Rocha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paraupébas.

15. PROCESSO TRT RO 3251/2001. RECORRENTES: M I MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Doutora Paula Frassinetti Mattos. TEREZINHA DE

JESUS OLIVEIRA MENDES. Doutora Adelmira Carneiro Maia. RECORRIDOS: OS MESMOS. MASTERCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO TÉCNICA INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS. Doutor Marcelo Favacho Bmsil Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3996/2001. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA. Doutor Ângelo Demétrius de A. Carrascosa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3599/2001. RECORRENTES: ÂNGELO MÁRCIO DE LIMA SOUSA. Doutora Rosa Ester da Silva. A. C. TAVEIRA & CIA. LTDA. Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3313/2001. RECORRENTES: PALMETTO VEÍCULOS LTDA. Doutor Elias Pinto de Almeida. KLEPER INÁCIO GROWTMAN SILVA. Doutor Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT RO 3137/2001. RECORRENTES: DOMINGOS BORGES DA SILVA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutora Tatiana Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. JARCEL CELULOSE S.A. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT RO 3664/2001. RECORRENTE: JOÃO DE DEUS DA SILVA. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RECORRIDA: A & M TRANSPORTADORA LTDA. Doutora Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paraupébas.

21. PROCESSO TRT AP 3682/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA. Doutor Pedro Raimundo Maia Mello. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 3605/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutora Maria de Fátima Ferraz Santos. AGRAVADO: JOÃO SOUZA DOS SANTOS. Doutora Ângela de Oliveira Monteiro. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

23. PROCESSO TRT AI 3959/2001. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Doutora Cynthia Serruya. AGRAVADO: MARCELO FIGUEREDO NASCIMENTO. Doutor Claudio Cesar Nunes Batista. RELATOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém

24. PROCESSO TRT AI 3832/2001. AGRAVANTE: HOTÉIS DO NORTE S/A - HORNOSA. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO MIRANDA. Doutor Jaime dos Santos Rocha Junior. RELATOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 28.8.2001 RELAÇÃO 66/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF E RO 2832/2001. RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Doutora Érika Moreira Bechara. UNIÃO. Doutora Maria Deusdeth Marques Vieira Reale. RECORRIDOS: OS MESMOS. GENÉSIO BAÍA FILHO, JOSÉ HUMBERTINO PRATA DA SILVA, ALCIDES RIBEIRO PAES E ANTONIO CARLOS CHAGAS SOUSA. Doutor Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. É de ser excluída a reclamada ENASA da lide, eis que o pedido inclui parcelas do FGTS, cujo fato gerador foi anterior a 31.12.1998, sendo da UNIÃO a responsabilidade, nos termos § 2º, inciso II, do artigo 20, da Lei nº 8.029/90, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 9.819/99. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DA REMESSA DE OFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, PARA EXCLUI-LA DA LIDE E EXTINGUIR O PROCESSO COM RELAÇÃO A ELA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E AO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE VALE-ALIMENTAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 798/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Alessandra Farias de Oliveira Barboza. AGRAVADA: DARLENE DA SILVA MORAES. Doutora Luiza de Marillac Campelo. RELATORA: Juíza Maria Luiza Brito. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO, PERDA DO OBJETO. Sendo constatado que o valor levantado pela agravada era incontroverso, bem como a execução já se tornou definitiva com o julgamento do Agravo de Petição anterior, o presente recurso perdeu seu objeto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO PARA DECLARAR A PERDA DO SEU OBJETO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 28 de agosto de 2001.

MÁRCIA DAMASCENA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 058/2001 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 29.08.2001 (RITO SUMARÍSSIMO)

PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 04495/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO TAVARES DA SILVA. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDA: MASTER PÃO PANIFICADORA LTDA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. DECISÃO: A EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS JUÍZES ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN E WILSON JOÃO SCHUBER, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO ALEGADO, POR AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NEGANDO ESSA RELAÇÃO (CPC/ART. 300 E 302, CAPUT); JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS, AINDA POR AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, MASTER PÃO PANIFICADORA LTDA. (MAURÍCIO ALENCAR DE CARVALHO) A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$ 1.439,12 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) REFERENTE A AVISO PRÉVIO (R\$ 480,00); FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 4/12 (R\$ 160,00); UM TERÇO (1/3) DE FÉRIAS (R\$ 53,33); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 DE 3/12 (R\$ 120,00); FGTS MAIS 40% (R\$ 136,19); FGTS SOBRE 13º SALÁRIO (R\$ 9,60) E MULTA DO ART. 477, DA CLT (R\$ 480,00). SOBRE A CONDENAÇÃO DEVE INCIDIR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. DEVE A RECLAMADA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, COM A COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES DA DRT E INSS. CUSTAS DE R\$ 28,78 (VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ESTÁ ASSEGURADO O DIREITO DO RECLAMANTE, ANTONIO TAVARES DA SILVA, A DEVOLOÇÃO DO VALOR QUE ELE PAGOU A TÍTULO DE CUSTAS.

PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 04586/2001. RECORRENTES: CARLOS DA TRINDADE NASCIMENTO. Dr. Admir Soares da Silva e outros. A. M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. RECORRIDOS: OS MESMOS. ENGENXATA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. DECISÃO: A EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA A. M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PORQUE INTEMPESTIVO E DESERTO, FACE TER SIDO NOTIFICADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO DO RECLAMANTE NO DIA 21.05.2001 E INTERPOSTO SEU RECURSO SOMENTE EM 05.06.2001, QUANDO O PRAZO JÁ HAVIA EXPIRADO, BEM COMO POR NÃO HAVER TRAZIDO PARA OS AUTOS COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, A QUE FOI CONDENADA, NEM DO DEPÓSITO RECURSAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E REINCLUIR NA LIDE A RECLAMADA ENGENXATA ENGENHARIA LTDA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS, EM PARTE, OS EXMPS JUÍZES RELATOR E ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, CONDENAR A RECLAMADA ENGENXATA ENGENHARIA LTDA A RESPONDER SOLIDARIAMENTE COM A PRIMEIRA RECLAMADA PELO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE RECONHECIDOS NA R. SENTENÇA RECORRIDA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 2º, § 2º, 9º E 455, DA CLT. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, PELA RECLAMADA E LITISCONSORTE.

PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 04671/2001. RECORRENTE: HERLOCILAN DOS SANTOS CORREA. RECORRIDA: EDIFICA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS AINDA POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO PROPOSTA DO EXMPS JUÍZ RELATOR,

DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTES AUTOS, OPORTUNAMENTE, À EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DESTA EGRÉZIA TRIBUNAL, SUGERINDO A SUA INCORPORAÇÃO AO ACERVO DO MUSEU DO TRT-8ª REGIÃO, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO PRESENTE PROCESSO, DESDE A CELERIDADE PROCESSUAL E ATÉ A CIRCUNSTÂNCIA DE O RECLAMANTE, NO EXERCÍCIO DO JUS POSTULANDI, TER APRESENTADO RECURSO ORDINÁRIO DE FORMA ORAL, LOGO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, COMO TAMBÉM ORAIS FORAM A CONTRAMINUTA DA RECLAMADA, POR SEU PREPOSTO, DO MESMO MODO SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO, E O R. DESPACHO JUDICIAL QUE IMEDIATAMENTE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL, ATOS QUE OCORRERAM NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REALIZADA NO EXÍGUO PRAZO DE 11 DIAS CORRIDOS APÓS O AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO, EM PERFEITA SINTONIA COM O ESPÍRITO DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, SOBRETUDO EM SETRATANDO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, DAÍ PORQUE DEVE MERECER ENCÔMIOS A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, DD. TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DA MACAPÁ, POR SUA CONDUTA EXEMPLAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICCIONAL, VALENDO, ENFIM, RESSALTAR QUE TANTO A RECLAMATÓRIA COMO A SENTENÇA ORIGINÁRIA E O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FORAM PRODUZIDOS DURANTE O MÊS DE AGOSTO, CONTANDO-SE MENOS DE TRINTA DIAS ENTRE A PROPOSITURA DA AÇÃO E O JULGAMENTO EM SEGUNDO GRAU.

Belém, 29 de agosto de 2001

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA

Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT/2ªT. RO 03598/2001

RECORRENTE (S): JOSIAS MENEZES CORRÊA

RECORRIDO (S): CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA; GOMES E JAQUES LTDA.

Advogado (s): Dr.ª Vera Lúcia Marques Tavares e MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s): Maria Luiza Lopes

DESPACHO

Vistos etc ...

I - O reclamante, ora recorrente, interpôs, em 23.05.2001, *recurso ordinário*, às fls. 85/87. Aduz, em suas razões recursais, que merece reforma a r. sentença prolatada pelo d. Juízo de 1º Grau, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com relação aos recorridos/reclamados Carlos Alberto Vieira e Gomes e Jaques Ltda., e, ao julgar o mérito, decidiu pela improcedência total dos pedidos, em relação ao recorrido/reclamado Município de Barcarena - Prefeitura Municipal.

II - Verifica-se dos autos, que os ilustres causídicos que subscrevem o apelo, Drs. Tatiana de Paula Paes Maués e João Pedro Maués, não estão regularmente habilitados, pois inexistente qualquer instrumento de mandato, outorgado pelo reclamante/recorrente, que lhes confira poderes para atuar como advogados no presente processo.

III - Ao analisar os presentes autos, verifica-se que na audiência inaugural (fl.49) o reclamante compareceu assistido do Dr. José Heiná Maués, ao qual foi concedido, pelo Juízo, poderes *apud acta*, inclusive para receber valores.

IV - Em relação aos poderes *apud acta*, a melhor doutrina assim se manifesta: "APUD ACTA (loc. latina). Conforme consta da ata; ex.: procuração 'apud acta', isto é, constante da ata, tomada por termo pelo escrivão" (cf. Humberto Piragibe Magalhães e Christóvão Piragibe Tostes Malta; *Diário Jurídico*. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas S. A., v. 1. p. 106).

V - Desta forma, em que pese estar configurada nos autos a hipótese de outorga de poderes realizada na audiência, esta é personalíssima em relação ao Dr. José Heiná Maués, advogado que estava presente por ocasião da concessão dos poderes em audiência, não sendo extensiva a outros advogados, sejam ou não do mesmo escritório.

VI - Por outro lado, não há que se falar em mandato tácito, uma vez que existe mandato *apud acta*, no processo, porém, conferida para advogado diverso daqueles que subscrevem o apelo recursal do reclamante, os quais não compareceram à única audiência de instrução processual.

VII - Resta, dessa forma, caracterizada a falta de pressuposto objetivo necessário para a admissibilidade do presente recurso, qual seja a habilitação regular dos dignos advogados, subscretores do apelo.

VIII - Em face da falta de comprovação da outorga de poderes, constatada nos autos, afere-se *inadmissível* o presente recurso ordinário, à luz do art. 101, do Regimento Interno deste E. Oitavo Regional, que reproduz a norma insculpida no art. 557, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente (art. 769/CLT), e em conformidade com o regulado pelo item III, da Instrução Normativa nº 17/2000, do C. Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:

"Art. 101 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou contrário à súmula do Tribunal Regional ou do Tribunal Superior." (grifou-se)

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (grifamos)

"III - Aplica-se o 'caput' do artigo 557 do Código de Processo Civil, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao Processo do Trabalho, salvo no que tange aos recursos de revista, embargos e agravo de instrumento que continuam regidos pelo

§ 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que regulamenta as hipóteses de negativa de seguimento a recurso.

Assim, ressalvadas as exceções apontadas, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Outrossim, quanto ao mesmo tema, aplicam-se ao Processo do Trabalho os parágrafos 1ºA, e 1º e 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando-se o prazo do agravo à sistemática do Processo do Trabalho, portanto de oito dias.

Assim, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator, após incluir o processo em pauta, proferirá o voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento."

IX - Como recurso *manifestamente inadmissível*, a melhor doutrina assim se posiciona: "O recurso é manifestamente inadmissível, se, visivelmente, lhe faltarem um dos seus pressupostos, subjetivos, ou objetivos, como a legitimidade recursal, a sucumbência, a recorribilidade, a tempestividade." (cf. Pontes de Miranda, *in Comentários ao Código de Processo Civil*, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, v. 8, p. 227 - atualização legislativa de Sergio Bermudes), (grifamos)

"Alude o *caput* do art. 557 a quatro classes de recursos: inadmissíveis, improcedentes, prejudicados e contrários à súmula ou à jurisprudência dominante do tribunal competente para o julgamento, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior. O art. 38 da Lei nº 8.038 não falava em recurso 'inadmissível': em vez do gênero, mencionava duas espécies: recurso 'intempestivo' e recurso 'incabível'. Nitidamente superior, no particular, desde a Lei nº 9.139, é a redação do dispositivo sob exame, que não deixa dúvida sobre a respectiva incidência em qualquer caso de inadmissibilidade (deserção, falta de legitimidade ou de interesse em recorrer etc.) (cf. José Carlos Barbosa Moreira, *in Comentários ao Código de Processo Civil*, 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, v. 5, p. 645). (grifos nossos)

X - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso ordinário do reclamante, pois manifestamente inadmissível, à luz dos art. 101, do Regimento Interno deste E. Tribunal, art. 557, do CPC, e item III, da Instrução Normativa nº 17/2000, do C. TST, eis que suscrito por pessoas não habilitadas regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

XI - Intimar.

Belém (PA), 28 de agosto de 2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca

Juiz Relator

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLLOUTH JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1873/1993-X

Exeqte.: MARIA DEONICIA PINTO QUARESMA.

Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO

Excedo.: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

Adv.: DR. CARLOS GONÇALVES GOMES

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA EXECUTADA SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2468/1995-9.

Exeqte.: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DA SILVA.

Adv.: DR. ODIVAL QUARESMA

Exceda.: RODOMAR LTDA.

Adv.: DR.ª MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE RIBEIROS.

DESPACHO: À EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRADO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1671/2001-6

Rec.: OSMAR CORRÊA LOBATO

Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS

Rda.: EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA

Adv.: CHRISTIAN J. KERBER BOMM

DESPACHO: I-COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARCELA 02, DOS CÁLCULOS DE FLS.32 FOI INCORRETAMENTE CALCULADA, TENDO EM VISTA QUE FOI ACOLHIDO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NO PAGAMENTO DE 02/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000. DESTA FORMA, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, CORRIGO O CÁLCULO DAQUELA PARCELA, O QUAL DEVERÁ SER LIDOCOMO R\$-60,55, FICANDO A CONDENAÇÃO TOTAL NO VALOR DE R\$-1.356,93.

PERÍODO: 01.11 à 30.12.00 - R\$-60,00

CORREÇÃO: X 1,009319

VALOR FINAL: R\$-60,55

INTERNET: www.icepa.com.br

PROCESSO Nº 101 - 1860/2001-9
Rte.: RAIMUNDO DO SOCORRO REIS DOS ANJOS
Rda.: SERVIÇO EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA
Adv.: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS ACERCA DO EXTRATO DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO AUTOR.

PROCESSO Nº 101 - 1737/2001-X
Agvte.: JAMILSON EDMUNDO DA C. SANTOS
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Agvdo.: RAIMUNDO ARAÚJO
Adv.: ONEIDE DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE O ACORDO PROPOSTO PELAS PARTES NOS AUTOS DO PROC. Nº 101-1397/2001-1.

PROCESSO Nº 101 - 1550/1999-6
Exqte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
Adv.: MARY MACHADO SCALÉRCIO
Exeda.: RIO CAPIM CAULIM S/A
Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DESPACHO: À EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA ADVOGADA MARY MACHADO SCALÉRCIO INTERESSADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.

SENTENÇAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 1758/2001-7
Rte.: ERISMAR ALVES DE ARAÚJO
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Rda.: EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA
Adv.: CHRISTIAN J. KERBER BOMM
CONCLUSÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR EXPOBRÁS-EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA, NO PROCESSO MOVIDO POR ERISMAR ALVES DE ARAÚJO, REJEITANDO-O TOTALMENTE.

PROCESSO Nº 101 - 1671/2001-6
Rte.: OSMAR CORRÊA LOBATO
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Rda.: EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA
Adv.: CHRISTIAN J. KERBER BOMM
CONCLUSÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR EXPOBRÁS-EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA, NO PROCESSO MOVIDO PELO EMBARGADO OSMAR CORRÊA LOBATO, REJEITANDO-O TOTALMENTE. AINDA, DECLARO A EMBARGANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, E, POR ESTE MOTIVO, A CONDENO A PAGAR MULTA A FAVOR DO EMBARGADO, NO IMPORTE DE 1% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (R\$-13,21).

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO Nº 101 - 1605/2001-4
Embte.: MANOEL JURACI GOMES RODRIGUES
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Embdo.: RAIMUNDO FERREIRA DE QUEIROZ
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
CONCLUSÃO: CONHEÇO OS EMBARGOS DE TERCEIRO FORMULADOS PELO EMBARGANTE EM FACE DE RAIMUNDO FERREIRA DE QUEIROZ, REJEITANDO-O TOTALMENTE. AINDA, DECLARO O EMBARGANTE, LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$-29,00, BEM COMO DE INDENIZAÇÃO ARBITRADA NO VALOR DE R\$-500,00, EM FAVOR DO EMBARGADO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 08 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA O REQUERIDO EDIVARD DUARTE MONTEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADO DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1599/2001-2 (AÇÃO CAUTELAR), EM QUE É REQUERENTE CLÁUDIA SOUZA DAMASCENO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "... JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO PROPOSTA PELA REQUERENTE CLÁUDIA SOUZA DAMASCENO EM FACE DO REQUERIDO EDIVARD DUARTE MONTEIRO, DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DO ARRESTO DE FLS.05. CUSTAS PELO REQUERIDO, NO IMPORTE DE R\$-30,35, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$-1.517,65. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E UM (28.08.2001). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

SENTENÇA DE MÉRITO

PROCESSO Nº 101 - 1248/2001-6
Const.: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA
Adv.: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
Consto.: JOSÉ DOS SANTOS SANTANA ROCHA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

CONCLUSÃO: JULGO IMPROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO FORMULADA POR CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR, EM FACE DE JOSÉ DOS SANTOS SANTANA ROCHA, ISENTANDO-O DE QUALQUER CONDENAÇÃO NA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, ACOELHO O PEDIDO FORMULADO EM RECONVENÇÃO, DECLARANDO NULA A ESTIPULAÇÃO DE PRAZO NO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES. CUSTAS PELA CONSIGNANTE-RECONVINDA, NO VALOR DE R\$-4,46, CALCULADA SOBRE O VALOR DADO À CAUSA-R\$-223,14.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, AUXILIAR DO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 26.09.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1444/2001-6, EM QUE SÃO PARTES: INSS, EXEQUENTE E POLYFRUTAS AGROINDUSTRIAL LTDA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE:
01 (UM) MOINHO TRITURADOR DE SEMENTE DE FRUTAS, MARCA PASLANI, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E UM (29.08.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE,

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 1757/2001-5.
RTE.: ORLANDO DOSSANTOS AMARAL. Dra. Vilmá Aparecida de Souza Chavaglia.
RDA.: ALMEIDA & BRAGA LTDA. Dra. Ana Cristina Louchard Pires.
SENTENÇA: DECIDO JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE A ALÇADA.

SENTENÇAS EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 3642/1991-9.
EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha.
EMBARGADOS: GERALDO SILVA PINHEIRO E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra
SENTENÇA: DECIDO CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS. MANTENHO A LIQUIDAÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 033/2001 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 28.08.2001

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO TRT 1ª T/RO 4494/2001. RECORRENTE: VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA. Dra. Cleusa Amália Von Scharthen. RECORRIDO: FLORISVALDO DA SILVA DIAS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 4433/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: VENUÍZA DO SOCORRO SILVA LUZ. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, EM RAZÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SER INFERIOR A SEIS MESES, BEM COMO PARA, REFORMULANDO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, REDUZIR A CONDENAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO PARA R\$215,70 (ÍNDICE DE ABRIL/2001), EM RAZÃO DA APURAÇÃO NOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DETERMINAR A REMESSA DE

PEÇAS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A REQUERIMENTO VERBAL DE SEU DIGNO REPRESENTANTE.

PROCESSO TRT RO 4581/2001. RECORRENTE: SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: ROGÉRIO SANTOS DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e FRANCISCO MOURA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, REJEITOU A PRELIMINAR DE CRÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT REXOFF e RO 3742/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: JOANA CALDAS DE CARVALHO. Dr. Franklin Carvalho Macêdo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública direta, o Município, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F., bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, e segundo entendimento sumulado do CTST, contido no Enunciado no. 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL E DO RECURSO ORDINÁRIO POR PREENCHER OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE EXCLUÍA DA LIDE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR EM PARTE PROVIMENTO AOS APELOS PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS SIMPLES E MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT REXOFF 3478/2001. RECLAMANTE: JOSÉ GONZAGA RAMOS DE ALMEIDA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública direta, o Município, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F., bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, e segundo entendimento sumulado do CTST, contido no Enunciado no. 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA POR DEVER DE OFÍCIO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR QUE EXCLUÍA DA LIDE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA

ACÓRDÃO TRT AP 4012/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio César Souza Costa. AGRAVADO: ANTÔNIO DO NASCIMENTO. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. DÉBITOS TRABALHISTAS. OBRIGATORIEDADE. Não sendo auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 100, da CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, havendo necessidade de regulamentação específica, deve ser reformada a r. decisão recorrida, determinando-se a expedição de precatório requisitório, na forma do caput do mesmo dispositivo legal acima citado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELO EXECUTADO AO EXEQUENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 3575/2001. RECORRENTE: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Junior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: TESTEMUNHA. RECLAMAÇÃO CONTRA O MESMO EMPREGADOR: FALTA DE ISENÇÃO DE ANÍMIO INEXISTÊNCIA. Não se pode concluir pela falta de isenção de ânimo para depor, apenas porque a testemunha está litigando contra a mesma empregadora, pleiteando as mesmas parcelas. Nesse sentido entendimento sumulado do CTST,

PROCESSO Nº 101 - 1860/2001-9
Rte.: RAIMUNDO DO SOCORRO REIS DOS ANJOS
Rda.: SERVISSEL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA
Adv.: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS ACERCA DO EXTRATO DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO AUTOR.

PROCESSO Nº 101 - 1737/2001-3
Agvte.: JAMILSON EDMUNDO DA C. SANTOS
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Agvdo.: RAIMUNDO ARAÚJO
Adv.: ONÉIDE DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE O ACORDO PROPOSTO PELAS PARTES NOS AUTOS DO PROC. Nº 101-1397/2001-1.

PROCESSO Nº 101 - 1550/1999-6
Exqte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
Adv.: MARY MACHADO SCALÉRCIO
Exeda.: RJO CAPIM CAULIM S/A
Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DESPACHO: À EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA ADVOGADA MARY MACHADO SCALÉRCIO INTERESSADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.

SENTENÇAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 1758/2001-7
Rte.: ERISMAR ALVES DE ARAÚJO
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Rda.: EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA
Adv.: CHRISTIAN J. KERBER BOMM
CONCLUSÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR EXPOBRÁS-EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA, NO PROCESSO MOVIDO POR ERISMAR ALVES DE ARAÚJO, REJEITANDO-O TOTALMENTE.

PROCESSO Nº 101 - 1671/2001-6
Rte.: OSMAR CORRÊA LOBATO
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Rda.: EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA
Adv.: CHRISTIAN J. KERBER BOMM
CONCLUSÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR EXPOBRÁS-EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA, NO PROCESSO MOVIDO PELO EMBARGADO OSMAR CORRÊA LOBATO, REJEITANDO-O TOTALMENTE. AINDA, DECLARO A EMBARGANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, E, POR ESTE MOTIVO, A CONDENO A PAGAR MULTA A FAVOR DO EMBARGADO, NO IMPORTE DE 1% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (R\$-13,21).

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO Nº 101 - 1605/2001-4
Embte.: MANOEL JURACI GOMES RODRIGUES
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Embdo.: RAIMUNDO FERREIRA DE QUEIROZ
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
CONCLUSÃO: CONHEÇO OS EMBARGOS DE TERCEIRO FORMULADOS PELO EMBARGANTE EM FACE DE RAIMUNDO FERREIRA DE QUEIROZ, REJEITANDO-O TOTALMENTE. AINDA, DECLARO O EMBARGANTE, LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$-29,00, BEM COMO DE INDENIZAÇÃO ARBITRADA NO VALOR DE R\$-500,00, EM FAVOR DO EMBARGADO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 08 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA O REQUERIDO EDIVARD DUARTE MONTEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADO DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1599/2001-2 (AÇÃO CAUTELAR), EM QUE É REQUERENTE CLÁUDIA SOUZA DAMASCENO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "... JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO PROPOSTA PELA REQUERENTE CLÁUDIA SOUZA DAMASCENO EM FACE DO REQUERIDO EDIVARD DUARTE MONTEIRO, DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DO ARRESTO DE FLS.05. CUSTAS PELO REQUERIDO, NO IMPORTE DE R\$-30,35, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$-1.517,65. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME, PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E UM (28.08.2001). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

SENTENÇA DE MÉRITO

PROCESSO Nº 101 - 1248/2001-6
Const.: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA
Adv.: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
Consd.: JOSÉ DOS SANTOS SANTANA ROCHA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

CONCLUSÃO: JULGO IMPROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO FORMULADA POR CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR, EM FACE DE JOSÉ DOS SANTOS SANTANA ROCHA, ISENTANDO-O DE QUALQUER CONDENAÇÃO NA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO EM RECONVENÇÃO, DECLARANDO NULA A ESTIPULAÇÃO DE PRAZO NO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES. CUSTAS PELA CONSIGNANTE-RECONVINDA, NO VALOR DE R\$-4,46, CALCULADA SOBRE O VALOR DADO À CAUSA-R\$-223,14.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLTINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, AUXILIAR DO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 26.09.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1444/2001-6, EM QUESÃO PARTES: INSS, EXEQUENTE E POLYFRUTAS AGROINDUSTRIAL LTDA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE:

01 (UM) MOINHO TRITURADOR DE SEMENTE DE FRUTAS, MARCA PASIANI, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E UM (29.08.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE,

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 1757/2001-5.
RTE.: ORLANDO DOS SANTOS AMARAL. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.
RDA.: ALMEIDA & BRAGA LTDA. Dra. Ana Cristina Louchard Pires.
SENTENÇA: DECIDO JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE A ALÇADA.

SENTENÇAS EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 3642/1991-9.
EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha.
EMBARGADOS: GERALDO SILVA PINHEIRO E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra
SENTENÇA: DECIDO CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS. MANTENHO A LIQUIDAÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 033/2001 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 28.08.2001

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO TRT 1ª T/RO 4494/2001. RECORRENTE: VIAÇÃO AMAPEENSE LTDA. Dra. Cleusa Amália Von Scharfen. RECORRIDO: FLORISVALDO DA SILVA DIAS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 4433/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: VENNÍUZA DO SOCORRO SILVA LUZ. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, EM RAZÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SER INFERIOR A SEIS MESES, BEM COMO PARA, REFORMULANDO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, REDUZIR A CONDENAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO PARA R\$215,70 (ÍNDICE DE ABRIL/2001), EM RAZÃO DA APURAÇÃO NOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DETERMINAR A REMESSA DE

PEÇAS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A REQUERIMENTO VERBAL DE SEU DIGNO REPRESENTANTE.

PROCESSO TRT RO 4581/2001. RECORRENTE: SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: ROGÉRIO SANTOS DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e FRANCISCO MOURA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, REJEITOU A PRELIMINAR DE CRÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT REXOFF e RO 3742/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: JOANA CALDAS DE CARVALHO. Dr. Franklin Carvalho Macêda. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública direta, o Município, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F., bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, e segundo entendimento sumulado do CTST, contido no Enunciado no. 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL E DO RECURSO ORDINÁRIO POR PREENCHER OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE EXCLUÍA DA LIDE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR EM PARTE PROVIMENTO AOS APELOS PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS SIMPLES E MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT REXOFF 3478/2001. RECLAMANTE: JOSÉ GONZAGA RAMOS DE ALMEIDA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública direta, o Município, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F., bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, e segundo entendimento sumulado do CTST, contido no Enunciado no. 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA POR DEVER DE OFÍCIO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR QUE EXCLUÍA DA LIDE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA

ACÓRDÃO TRT AP 4012/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio César Souza Costa. AGRAVADO: ANTÔNIO DO NASCIMENTO. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. DÉBITOS TRABALHISTAS. OBRIGATORIEDADE. Não sendo auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 100, da CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, havendo necessidade de regulamentação específica, deve ser reformada a r. decisão recorrida, determinando-se a expedição de precatório requisitório, na forma do caput do mesmo dispositivo legal acima citado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELO EXECUTADO AO EXEQUENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 3575/2001. RECORRENTE: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Junior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: TESTEMUNHA. RECLAMAÇÃO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. FALTA DE ISENÇÃO DE ANIMO. INEXISTÊNCIA. Não se pode concluir pela falta de isenção de ânimo para depor, apenas porque a testemunha está litigando contra a mesma empregadora, pleiteando as mesmas parcelas. Nesse sentido entendimento sumulado do CTST,

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Enunciado nº 357. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR INDEFERIMENTO DE PERÍCIA, E DE NEGATIVA DO DIREITO DE REPERGUNTAR A PARTE CONTRÁRIA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 3704/2001. RECORRENTES: ANAÍDE ROSA e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÕES SALARIAIS ANUAIS. O direito às progressões salariais anuais passou a integrar o regulamento interno da empresa e, por conseguinte, o contrato de trabalho dos obreiros, constituindo-se em direito adquirido, a teor do art. 6º, § 2º, da LICC, não podendo mais ser atingido, conforme art. 5º, inciso XXXVI, da C.F. Ademais, integrando o contrato de trabalho dos empregados da empresa, não poderia este ser alterado com prejuízo para os trabalhadores, "ex vi" do art. 468, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR TRANSAÇÃO EM DEMISSÃO INCENTIVADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO APELO DOS RECLAMANTES PARA, MODIFICANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE A SEGUNDA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DOS AUTORES SEJA CONSIDERADA A PARTIR DE MARÇO/1999, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 3405/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: EDUARDO TEÓFILO DO NASCIMENTO e OUTROS. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÕES SALARIAIS ANUAIS. O direito às progressões salariais anuais passou a integrar o regulamento interno da empresa e, por conseguinte, o contrato de trabalho dos obreiros, constituindo-se em direito adquirido, a teor do art. 6º, § 2º, da LICC, não podendo mais ser atingido, conforme art. 5º, inciso XXXVI, da C.F. Ademais, integrando o contrato de trabalho dos empregados da empresa, não poderia este ser alterado com prejuízo para os trabalhadores, "ex vi" do art. 468, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR TRANSAÇÃO EM DEMISSÃO INCENTIVADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3602/2001. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALEIXO. Dr. João José da Silva Maroja. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Beatriz Engelmann Soares. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. ILEGALIDADE. O recebimento da gratificação de função por período prolongado proporciona ao empregado uma estabilidade econômica, sendo que sua supressão importa clara e irregular redução salarial. O recebimento de modo descontínuo da gratificação não possui o condão, por si só, de afastar o direito à percepção da gratificação incorporada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFFE RO 3711/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: DEUSARINA PEREIRA DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macêdo. E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Raimundo Fernandes Miranda de Matos RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: COOPERATIVA. FRAUDE. Verificada a ocorrência de fraude na constituição de ente cooperativo e na contratação de trabalhadores, impõe-se a remessa de peças ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências pertinentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E DA SENTENÇA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ARGÜÍDAS PELO RECORRENTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, REJEITAR A

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, À REMESSA DE OFÍCIO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENACÃO O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A EXTRAÇÃO DE PEÇAS E ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 21.08.2001
ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFFE RO 3401/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: EDIELSON DENIUR DE ALMEIDA. Dr. Franklin Carvalho Macêdo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. JUIZ PROLATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTIDADE PÚBLICA - FRAUDE NA RELAÇÃO DE EMPREGO SOB A MODALIDADE DE COOPERATIVA. Inexiste sociedade em cooperativa se as partes celebram contrato onde as atividades praticadas pelo pseudo sócio cooperado servem apenas aos interesses financeiros da empresa interposta, que se beneficia comercialmente perante o Município tomador de serviços, consumidor final dos serviços do obreiro, sem o menor traço de proveito comum, mas com objetivo de lucro. A Administração Pública responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa contratada, segundo entendimento sumulado do C TST, através da súmula do Enunciado nº 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIO, E A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO, À FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUE EXCLUÍA O MUNICÍPIO RECLAMADO DO PÓLO DA DEMANDA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

Belém, 29 de agosto de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL TRT 8ª T. Nº 12/2001

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999; TRT AI 4699/2001 (AP 1570/2001) Agravante: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel; TRT AI 4700/2001 (AP 2249/2001) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Proc. Dr. Graco Ivo Alves Roda Coelho. AGRAVADO: ANA LÍDIA DA COSTA LINHARES e OUTROS. Dr. João José da Silva Maroja; TRT AI 4701/2001 (AP 1990/2001) Agravante: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Michel Amazonas Costa. AGRAVADO: ALDA LÚCIA BRABO ALVES e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos; TRT AI 4819/2001 (AP 1184/2001) Agravante: FUNAI. Dra. Maria Antonieta da Silva Lima. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Dr. Antônio das Reis Pereira; TRT AI 4820/2001 (RO 1538/2001) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. AGRAVADO: ORLANDO DA SILVA CUNHA. Dra. Paula Franzinetti Mattos; TRT AI 4821/2001 (REXOFF/RO 1975/2001) Agravante: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. AGRAVADO: SOCORRO BESSA LEAL. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; TRT AI 4822/2001 (AP 2652/2001) Agravante: ENGETERRA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Silar Santos Antônio; TRT AI 4823/2001 (RO 2749/2001) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drs. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Alice do Amaral de Lima e MIGUEL OLIVEIRA. Dr. Miguel Oliveira; TRT AI 4824/2001 (RO 2749/2001) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Alice do Amaral de Lima. AGRAVADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e MIGUEL OLIVEIRA. Dr. Miguel Oliveira; TRT AI 4825/2001 (AP 2708/2001) Agravante: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: CARLOS EDIR NUNES DA NEVES e OUTROS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho; TRT AI 4826/2001 (AP 2153/2001) Agravante: UNIÃO. Proc. Dr. José Mauro de Lima Ode Almeida. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Antônio das Reis Pereira; TRT AI

4827/2001 (AP 1208/2001) Agravante: UNIÃO. Dr. Alan Lacerda de Souza. AGRAVADO: MARIA QUITÉRIA ROCHA SILVA e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Milio; TRT AI 4828/2001 (RO 2303/2001) Agravante: SILVÉRIO AUGUSTO DA SILVA. Dr. Bruno Neta Vasconcelos. AGRAVADO: PONTE IRMAO e CIA LTDA. Dr. Carlos Renato Montes Almeida; TRT AI 4829/2001 (AP 1152/2001) Agravante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DO PARÁ - CEFET. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader. AGRAVADO: ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello; TRT AI 4878/2001 (RO 2534/2001) Agravante: CARLOS HUMBERTO DE CASTRO FILHO. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Aher; TRT AI 4879/2001 (RO 2888/2001) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. AGRAVADO: LUIZ ALVES TAVARES. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa; TRT AI 4892/2001 (RO 2908/2001) Agravante: JORGE DA SILVA GARCIA. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes; TRT AI 4893/2001 (RO 2908/2001) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. AGRAVADO: JORGE DA SILVA GARCIA. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim; TRT AI 4894/2001 (AP 1910/2001) Agravante: SÔNIA MARIA BITAR BRAGA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: AMAURI VIDAL GONÇALVES. Dr. Antônio Flávio Pereira Amorim; TRT AI 4895/2001 (RO 3041/2001) Agravante: IVANE MENDES DE SOUZA. Dra. Melina Gomes Vergolino Eleres. AGRAVADO: RM BLTDA. Dr. José Maria Tuma Habery; TRT AI 4896/2001 (AP 1785/2001) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Proc. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. AGRAVADO: MARIA EMÍLIA JUCÁ FERREIRA. Dr. Antônio Mata da Silva. Belém, 29 de agosto de 2001 TARCILA GUEDES TOURINHO - Secretária da 1ª Turma.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. AI Nº 02956/2001
RECORRENTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA
Advogados: Dr. Raimundo Jorge S. de Matos e outros
RECORRIDO: MATEUS DOS PASSOS
Advogados: Dr. Hermínio Farias de Melo e outros
DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 59/6, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que não conheceu de seu recurso ordinário, à falta de preparo, considerando-o deserto.
III - Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT. Da mesma forma, o Enunciado n. 218, do C. TST, é categórico ao vedar a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Despiciendo, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo em negativa de prestação jurisdicional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 27 de agosto de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 3316/2001
RECORRENTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA
Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDO: MIGUEL IZAIAS RODRIGUES FERREIRA
Advogada: Drª Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - O recorrente demonstra sua irrisignação com o v. acórdão de fls. 117/150, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com fulcro na Lei n. 8.177/91.
III - Ressalta o recorrente que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, rechaçou a metodologia utilizada para a correção dos débitos judiciais, dizendo, ainda, ser inequívoco que a Taxa Referencial (TR) é inconstitucional, porque viola o princípio do direito adquirido, inserido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem assim do inciso II do mesmo dispositivo legal.
IV - O recurso não merece ser admitido. A constitucionalidade da Lei n. 8.177/91 foi preservada, sendo esta metodologia a utilizada por este Regional. Ressalte-se, por oportuno, que a admissibilidade de revista, na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examem, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Na verdade, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que afasta a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 27 de agosto de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02421/2001
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: Dr. Washington Lima Praia e outros
 RECORRIDO: ELIAS ALBERTO DA SILVA DOURADO
 Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outro

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra o v. acórdão de fls. 482/484, que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação.

III - Entende que foram direta e literalmente violados os incisos II, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição da República. Alega a existência de negativa de prestação jurisdicional, restando ofendidos os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Aduz que a r. decisão recorrida foi equivocada uma vez que a atualização de valores de forma alguma importa em falta de delimitação. Entende, porém, que foram justificadas a matérias e delimitados os valores contra os quais se insurgiu, de acordo com a exigência legal. Acrescenta que a lei não determina que a delimitação dos valores impugnados deva ser de forma atualizada até a data da apresentação do recurso, apenas determina que tal delimitação seja justificada e que o incontroverso seja indicado. Ressalta que foi feita abordagem didática demonstrando como o Contador do Juízo incide juros sobre juros, juros de mora sobre o FGTS e correção monetária sobre juros e que a decisão de impugnação deferiu o refazimento dos cálculos somente quanto à correta apuração do FGTS, permanecendo as demais ilegalidades, como em relação ao anuênio na base de apuração de horas extras, compensação de horas extras, férias com um terço, taxa de juros moratórios *pro rata tempore*.

IV - Inadmitte-se o apelo. O v. acórdão recorrido fundamentou sua decisão no § 1º, do art. 897, da CLT, ante à falta de delimitação dos valores impugnados no agravo de petição, impossibilitando, assim, a liquidação da parte incontroversa e sua imediata execução.

V - Com efeito, novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserta no § 1º, do art. 897, da CLT. Nesse sentido, torna-se imperioso que a agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas, também, que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo, como não o foi. Tal procedimento decorre de lei.

VI - Dessarte, a razoabilidade conferida à matéria, atrai a incidência do Enunciado n. 221 do C. TST, vez que a recorrente deveria apresentar, sim, juntamente com o agravo de petição, os valores que entendesse corretos, a teor do § 1º, do art. 897, da CLT, devidamente atualizados. Não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional.

VII - Mesmo que assim não fosse, a pretensão do recorrente não prosperaria, eis que a questão a irresignação do Banco recorrente volta-se com os cálculos judiciais. Ora, a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o que não se verifica neste momento. Se violação houve, o foi por via reflexa, e não direta e literal como entende o recorrente, e isso tanto em relação à delimitação como aos cálculos judiciais.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01616/2001
 RECORRENTE: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A
 Advogados: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho e outro
 RECORRIDO: HÉLIO DE NAZARETH PINTO
 Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e no § 2º do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 365/368, que manteve a constrição do bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 309, avaliado em R\$200.000,00.

III - Entende que o v. acórdão recorrido afrontou os incisos XXII, XXV, LIV e LV, do art. 5º, da Lei Maior. Alega que, de acordo com a Nota Fiscal n. 320, série A, 1ª via, o bem está avaliado em R\$990.000,00. Aduz que a r. decisão não examinou o documento de fl. 317, tratando-se de prova robusta e que demandava a produção de prova pericial, já que a avaliação do Senhor Oficial de Justiça não seria absoluta. Acrescenta que desde os embargos à execução vem alegando o cercamento do direito de defesa, consubstanciado no indeferimento de realização de perícia no bem constituido.

IV - A meu ver, a presente revista deve prosseguir à Colenda Corte Superior, tendo em vista possível violação ao inciso LV do art. 5º, da Constituição da República.

V - A questão relevante, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, volta-se para a existência de cercamento do direito de defesa.

VI - Com efeito, noto que a recorrente cuidou no agravo de petição de fls. 344/349, mais precisamente à fl. 348, do cercamento de defesa, por ter sido indeferido o pedido de realização de perícia na embarcação penhorada, a fim de que fosse verificada a real situação do bem.

VII - Por não ter o v. acórdão de fls. 365/368 cuidado da matéria, a recorrente interpôs embargos de declaração. O v. acórdão de embargos de declaração, nesse aspecto, manifestou-se no sentido de que: "...segundo o raciocínio da embargante de que o indeferimento da prova cerceou-lhe o direito de defesa, deveria, antes de discutir o mérito do recurso, pugnar pela nulidade do processo, com o retorno dos autos ao juízo do primeiro grau para prosseguimento regular do feito" (fl. 307).

VIII - Em que pese o entendimento esposado pela r. decisão recorrida, se houve a alegação de cercamento do direito de defesa, e sendo reconhecida pelo Juízo que tal circunstância efetivamente ocorreu no agravo de petição, a meu ver, seria suficiente

para que a questão fosse apreciada, não havendo falar em preclusão. Logo, por vislumbra possível afronta ao art. 5º, LV, da Lei Maior, e nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, admito o apelo. Despicienda a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

IX - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.
 Belém, 27 de agosto de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 2515/2001
 RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A (2ª reclamada)
 Advogados: Drª Érika Bechara e outros
 RECORRIDOS: ROBERTO SOARES DE BARROS (reclamante)
 Advogados: Drª Núbela Helena Alves Cordovil e outros E
 QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (1ª reclamada)

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e d do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que manteve integralmente a r. sentença de 1º grau, que a condenou subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas.

III - Alega, inicialmente, a nulidade da r. decisão turmaria, por violação ao art. 535, do CPC, tendo em vista o entendimento de que a arguição de nulidade por julgamento *extra petita* deveria ter sido efetuada em sede de embargos de declaração. Entende, também, violados os arts. 2º, 128, 293 e 460, todos do CPC, posto que impossível a condenação subsidiária da recorrente, por não ter sido expressamente requerida na inicial, ensejando julgamento *extra petita*. Aduz que o recorrido foi contratado pela empresa *Queiroz Comércio e Representações Ltda.*, à qual era subordinado, não podendo ser responsabilizado por seus créditos trabalhistas. Acrescenta que a condenação que lhe fora imposta não está prevista em lei, o que ofende o art. 5º, inciso II, da Constituição da República. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à nulidade da r. decisão por negativa de prestação jurisdicional, não se vislumbra essa possibilidade. Primeiro, o v. acórdão recorrido deu os fundamentos pelos quais firmou seu entendimento, baseado fundamentalmente no Enunciado n. 331, do C. TST. Segundo, nota-se que a r. decisão turmaria fez referência ao inciso II do art. 5º, da Constituição da República (fl. 207), tendo-o por prequestionado, considerando, porém, desnecessária a manifestação requerida pela recorrente, e para tal, apoiou-se no princípio do livre convencimento motivado do julgador. Ora, restou evidente que o entendimento esposado no v. acórdão hostilizado foi no sentido de que o art. 5º, II, da Lei Maior, não fora vulnerado. A pretensão da recorrente no sentido de que o v. acórdão se manifestasse sobre referido dispositivo do modo que ela gostaria, *dada venia*, não caracteriza negativa de prestação jurisdicional, a ensejar a nulidade da decisão. A questão trazida a Juízo foi apreciada e entregue adequadamente a prestação jurisdicional, muito embora não tenha sido do modo e do agrado da recorrente.

V - Não restaram violados os arts. 2º, 128, 293 e 460, todos do CPC. Ao contrário do que alega a recorrente, não há falar em julgamento *extra petita*, uma vez que houve, sim, manifestação na petição inicial sobre a condenação subsidiária da Editora Globo S/A. A recorrente transcreve em suas razões de revista (fls. 240/241), trechos da inicial com o fito de demonstrar que inexistiu pedido expresso de condenação subsidiária. Esqueceu-se, porém, de observar o disposto à fl. 08: "*a litisconorte é responsável subsidiária*". Ao final, requereu a condenação de ambas as reclamadas. Ora, não se pode cogitar que não houve a pretensão à condenação subsidiária. E tanto é verdade que na contestação de fls. 140/171 a recorrente percebeu este fato, apenas o refutou por entender que o pedido não foi efetuado expressamente. Assim sendo, não se pode ter como caracterizado julgamento *extra petita*, já que, embora não requerido expressamente, o pedido à condenação de ambas as reclamadas decorre da fundamentação da inicial que referiu claramente a condição subsidiária da recorrente. Os arestos transcritos não beneficiam a recorrente, porque inespecíficos, a incidir o Enunciado n. 296/TST.

VI - A alegação de que não poderia ser responsabilizada pelos créditos trabalhistas do recorrido por ter o vínculo empregatício sido firmado com a 1ª reclamada, não dá ensejo à admissibilidade da revista. A recorrente apenas foi condenada de forma subsidiária, nos termos do Enunciado n. 331, IV, do C. TST.

VII - Assim sendo, se a r. decisão recorrida está em consonância com a norma inserta no Enunciado n. 331, IV, do C. TST, não há como se admitir o apelo.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 27 de agosto de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REXOFF E RO 2154/2001
 RECORRENTES: ALÍRIA MAIA BRASIL, ELIZABETH IONE RAMOS JORGE, FABIANO DE JESUS PEREIRA MARTINS, GREGÓRIA BARROS COSTA, JORGE DORES RISSINO, MARIA LÚCIA COSTA FREITAS, MÁRIO ANTONIO CORRÊA, ORLANDO SÉRGIO SILVA ASSUMPTÃO e SANDRA DO SOCORRO MIBLO VIANA
 Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros
 RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Advogados: Dr. José de Jesus Mendes e outro

DESPACHO
 I - Indefiro o pedido de isenção de custas por entender não ser suficiente a alegação de que, por serem os recorrentes servidores públicos mal remunerados e por estarem há sete anos sem aumento, não têm condições, mesmo em rateio, de arcar com as custas processuais a que foram condenados, pois nada provaram, ficando apenas no mundo das alegações.

II - Assim sendo, embora suscrito por advogado regularmente habilitado nos autos

e interposto no ocitício legal, o apelo não merece ser conhecido, porque deserto.
 III - O v. acórdão recorrido arbitrou custas a serem recolhidas pelos recorrentes no valor de R\$1.000,00. Ocorre, porém, que as mesmas não foram efetivadas, pois não veio para os autos o comprovante de seu recolhimento.

IV - Com efeito, não estando comprovado o recolhimento das custas processuais, não se conhece do presente recurso de revista.

V - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01670/2001
 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
 Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
 RECORRIDO: CLÓVIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA
 Advogados: Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros

DESPACHO
 I - Embora suscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no ocitício legal, o apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II - O v. acórdão recorrido cominou custas a serem pagas pela recorrente na quantia de R\$300,00 (fl. 475). Ocorre, porém, que as mesmas não foram recolhidas, pois não veio para os autos o comprovante de seu recolhimento.

III - Com efeito, não obstante efetuado regularmente o depósito *ad recurrem*, a recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais, razão pela qual não se conhece do presente recurso de revista.

IV - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01432/2001
 RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 Advogados: Dr. Beatriz Engelmann Soares e outros
 RECORRIDO: EDUARDO MORENO DO CARMO
 Advogados: Dr. Leslie Fernanda F. Fronehetti e outros

DESPACHO
 I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e d do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente com o v. acórdão turmaria de fls. 277/281, que não conheceu do recurso ordinário de fls. 167/179, por considerá-lo deserto, à falta de depósito recursal.

III - Alega nulidade da r. decisão por negativa de prestação jurisdicional, violação à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, nos termos do art. 5º, incisos IX, LV e LV1, 93, da Constituição da República, e 896 da CLT. Aduz que interpôs recurso de revista anteriormente, ocasião em que recolheu R\$4.893,72, e que, ao julgar o mérito, a r. sentença de fls. 132/135 determinou a readmissão do recorrido, cominando custas de R\$10,00 sobre o valor de R\$500,00. Entende que, como o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia do Juízo, a execução estava garantida em sua totalidade, não necessitando de novo depósito. No mérito, volta-se contra os efeitos financeiros da readmissão do recorrido, a partir de 07/05/1996. Alega que a Lei n. 8.878/94 é no sentido de que o anistiado só terá direito ao recebimento de salários a partir do efetivo retorno, após o trânsito em julgado da decisão. Alega que o recorrido não foi anistiado, de acordo com o documento trazido em sede recursal (DOU às fls. 190/255), nos termos do Enunciado n. 08/TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - O apelo merece prosseguir. O valor da condenação, por ocasião da sentença de primeiro grau, importou em R\$500,00 (fl. 135). Ora, já tendo sido depositado valor superior a este (R\$4.893,72) não haveria necessidade de qualquer depósito por ocasião do recurso ordinário, *conforme* a Orientação Jurisprudencial n. 139 da E. SDI/TST, que dispõe: "*DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93. II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendida a valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso*" (grifado). Ressalte-se que a condenação foi aumentada por força do recurso ordinário do reclamante. Porém, no presente recurso de revista foi recolhido o valor correspondente à fl. 316. Por essa razão, e para melhor análise da matéria, admito o apelo. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 27 de agosto de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03751/2001
 RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA
 Advogado: Dr. Francisco Eugênio Souza Reis
 RECORRIDO: CIRO ROBERTO SILVA SANTOS
 Advogado: Dr. Oscarina de Miranda Bruno

DESPACHO
 I - Embora suscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no ocitício legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.

II - O v. acórdão recorrido manteve integralmente a r. sentença de primeiro grau, cuja condenação importou em R\$3.810,94 (fl. 89). Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$2.957,81 segundo o documento de fl. 99. Todavia, quando da interposição do

presente recurso de revista, não comprovou o recolhimento do depósito *ad recursum*.
 III - Com efeito, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito recursal, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.
 IV - Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R\$853,13, o que atingiria o valor total da condenação, porém tal não sucedeu. Logo, não há como prosseguir a revista.
 V - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1998/2001

RECORRENTE: MARIA GRACIETE ROSA

Advogados: Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outros

RECORRIDA: FÁBRICA DE CILULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA

Advogados: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão de fls. 476/479, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau que indeferiu o pagamento de horas extraordinárias.

III - Alega que a r. decisão manteve o indeferimento de horas extras em turno ininterrupto de revezamento por entender que o fato de haver normas coletivas descaracterizariam os turnos ininterruptos. Aduz que ficou provado nos autos que a recorrente laborava em escala de revezamento, e que o v. acórdão não julgou a questão de acordo com a prova dos autos. Entende ter direito a 01 hora noturna, já que trabalhava de fato 08 horas por dia. Transcreve aresto para confronto de teses.

IV - Não há como prosseguir a presente revista. Primeiro, a r. sentença reconheceu a existência de turno fixo, como ressaltado pelo v. acórdão à fl. 476. Segundo, ainda que houvesse turno ininterrupto de revezamento, a r. decisão estaria em consonância com a Orientação Jurisprudencial n. 169 da E. SDI/TST. Terceiro, para concluir-se diversamente da tese adotada pelo v. acórdão recorrido, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, como, inclusive, reconhecido pela própria recorrente em suas razões recursais quando resalta que o v. acórdão não teria julgado a questão de acordo com a prova dos autos; nesse sentido, o Enunciado n. 126/TST obsta a admissibilidade do recurso de revista. Quarto, não há na r. decisão impugnada manifestação sobre horas extras noturna, o que atrai a incidência do Enunciado n. 297/TST. Quinto, os arestos transcritos são inservíveis e inespecíficos, a teor do art. 896, c, da CLT, e Enunciado n. 296/TST, respectivamente. Inservíveis, porque oriundos do mesmo Tribunal e de Turma do TST; inespecíficos, porque não cuidam da matéria sobre o mesmo prisma da r. decisão recorrida.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02440/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: RICARDO AFONSO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Jaster Roberto Braga Marques

DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no oculto legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II - A condenação importou em R\$10.000,00 (fl. 427). Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$2.957,81, segundo o documento de fl. 442 (fax), cujo original foi apresentado à fl. 446. O v. acórdão recorrido excluiu da condenação a parcela referente à despesa com mudança, no valor de R\$2.000,00, incluindo a de domingos e feriados trabalhados.

III - Aquando da interposição do presente recurso, a recorrente, relativo ao depósito *ad recursum*, recolheu o valor de R\$3.196,10 (fl. 509). Ocorre, porém, que referido valor não é suficiente para o fim a que se destina, já que, embora excluída a parcela no valor de R\$2.000,00, a condenação importou em R\$8.000,00, isso sem levar em consideração a parcela de domingos e feriados incluída na condenação, cujo valor real será calculado *a posteriori*.

IV - Assim sendo, o depósito recursal para efeito de recurso de revista corresponderia, pelo menos, ao valor-limite da condenação de R\$8.000,00, ou seja, R\$5.042,19. Percebe-se que o valor efetuado pela recorrente corresponde ao novo depósito para efeito de recurso ordinário.

V - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 3509/2001

RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogada: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
 RECORRIDO: NILTON DA SILVA BENTES
 DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 69/71, que manteve a penhora do imóvel descrito no auto de penhora de fl. 17.

III - Pugna pela reforma da r. decisão recorrida, ao argumento de que a mesma viola o previsto no art. 226, da Constituição da República, tendo em vista que a recorrente possui apenas permissão, como mãe do sócio da executada para morar no imóvel que é de propriedade da empresa. Aduz que a legislação admite entidade familiar entre o filho e um dos pais, não tendo a recorrente legitimidade para a defesa do bem de família. Entende que, como genitora do executado e detentora da posse do imóvel penhorado, onde reside há quase 20 anos, está amparada pela Lei n. 8.009/90. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - A admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta e literal de normas constitucionais, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT. No presente caso, não se vislumbra esta hipótese, por se tratar de matéria eminentemente interpretativa.

V - A r. decisão impugnada entendeu que a posse desvinculada da propriedade não gera efeitos que possibilitem ao terceiro o direito de excluir o bem imóvel da construção judicial que o onera, especialmente ao amparo do art. 1º da Lei n. 8.009/90 (fl. 69). Por sua vez, a recorrente entende ser irrelevante saber quem é o real proprietário do bem, bastando que a família resida no imóvel, sendo parte legítima para arguir os benefícios da Lei n. 8.009/90 (fl. 76).

VI - Percebe-se, nitidamente, que a matéria é de cunho interpretativo, por conseguinte, não há como se admitir o presente apelo, dada a sua natureza extraordinária. Logo, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido está no âmbito da norma inserta no Enunciado da súmula n. 221/TST, não havendo qualquer afronta direta e literal da Lei Maior.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2175/2001

RECORRENTE: LIMA TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr. Nilma Cristina Alves de Souza e outros

RECORRIDO: PEDRO MIRANDA VIEIRA

Advogado(s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão proferida pela 4ª Turma desta E. Corte, às fls. 245/255, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, afastou a aplicação das normas coletivas estabelecidas pelo sindicato de sua categoria profissional sediado no Estado do Maranhão, para, reconhecendo a vinculação do reclamante ao sindicato estabelecido no Estado do Pará, determinar a aplicação das normas coletivas por este elaboradas, deferindo-lhe, dessa forma, o pagamento das diferenças salariais e de diárias de viagens ali previstas, bem como, as parcelas referentes ao repouso semanal remunerado e férias.

III - Alega divergência jurisprudencial, a qual pretende provar através de 9 (nove) arestos colacionados às fls. 259/262 e 264/265. Renova as argumentações salariais dela decorrente. Com relação às demais parcelas, entende que o v. acórdão recorrido incorreu em má-apreciação de provas.

IV - O apelo não merece acolhida. A decisão ora recorrida foi fundamentada no conjunto fático-probatório constante nos autos. E, em assim sendo, para o deslinde das questões é necessário o reexame de fatos e provas, o que, de acordo com o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. Ademais, dos arestos colacionados, 1 (um), às fls. 264/265, é inespecífico, ataindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST, e os demais não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de Turmas do C. TST e deste Regional, órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO 2047/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO: EDINALDO RAIMUNDO VALENTE NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 3ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau que considerou que o adicional de periculosidade tem como base de cálculo todo o salário do empregado e não apenas o seu salário base, condenou-a ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, além de juros e correção monetária.

III - Alega violação aos artigos 5º, II, da Constituição da República, 193, da CLT, 2º do Decreto nº 93.412/86, 1º da Lei nº 7.369/85 e ao Enunciado nº 191, do C. TST. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração, não tendo ocorrido qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer

incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. De outro lado, sustenta que o referido adicional não deve integrar a base de cálculo da remuneração do labor suplementar, sob pena de se caracterizar um *bit in idem*. Transcreve vários arestos para confronto de teses.

IV - Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido está em dissonância com o Enunciado nº 191 do C. TST, que dispõe: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que permite a admissão do apelo interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Despicienda a análise das demais questões suscitadas, conforme Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 2239/2001

RECORRENTE: BELCHOR BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste Regional (fls. 152/158), que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que "o cálculo do adicional de periculosidade é feito tomando por base o salário básico do trabalhador e não a remuneração, mesmo para os eletricitários, consoante norma disposta no art. 193, § 1º, da CLT, e Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 152).

III - Alega violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Colaciona 12 (doze) arestos às fls. 162/165, 167 e 169/170. Aduz que o Enunciado nº 191/TST e o § 1º, do art. 193 da CLT, não podem mais ser aplicados, pois falecem diante do disposto na Carta Magna e na Lei nº 7.369/85, que determinam que o adicional em comento incida sobre a remuneração que perceber o empregado. Assevera que a definição de salário a ser considerada é a do art. 457, § 1º, consolidado.

IV - O recurso não merece prosperar. Trata-se de matéria interpretativa, e, em assim sendo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso *sub examen*, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento expandido no r. *decisum* está de acordo com o Enunciado nº 191, do C. TST, o que, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, impossibilita o acolhimento do apelo interposto com fulcro na alínea "a" do mesmo dispositivo legal, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 3779/2001

RECORRENTE: M.M.M.C. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s): Dr. Leno Almeida Gonçalves

RECORRIDO: MANOEL CRISTIANO TEIXEIRA

Advogado(s): Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, inciso II, e 895, ambos da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão proferida pela 2ª Turma desta E. Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fl. 76, que confirmou integralmente e r. sentença de 1º Grau que considerou nulo o contrato por prazo determinado, bem como que o seu rompimento ocorreu de forma imotivada, por iniciativa do empregador, condenando-a ao pagamento das diferenças pleiteadas na inicial.

III - Assevera que o v. acórdão recorrido, ao reconhecer como início do pacto laboral a data indicada na exordial, alterou ilegalmente o contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a reclamada, incorrendo em violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, à Lei nº 9.901/98, e ao disposto no Enunciado nº 18 do C. TST. Entende ter havido má-apreciação das provas constantes dos autos e que o recorrido não conseguiu se desencilhar do ônus da prova, na medida que a sua única testemunha prestou depoimento contraditório. Colaciona 1 (um) aresto para confronto de tese. Quanto às horas extras, afirma que as mesmas já foram pagas, conforme depoimento do próprio reclamante que afirma ter recebido as horas extras que fazia.

IV - Cuidam os presentes autos de litúgio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde das questões suscitadas é necessário o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal e torna despropositada a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, *excetivado* do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso *sub examen*.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4º T. TRT RO Nº 2402/2001
 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
 Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
 RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA
 Advogado(s): Dr. Luiz Otávio da Costa
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão proferido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, às fls. 63/69, que, ao ratificar a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenou-o ao pagamento das verbas deferidas pelo MM. Juízo de 1º Grau.
 III - Assevera que o v. acórdão recorrido incorreu em má-apreciação do conjunto fático-probatório constante dos autos, bem como que a inversão do ônus da prova viola os artigos 818, da CLT, e 333, inciso II, do CPC. Assevera, ainda, que o deferimento da multa do art. 477 da CLT não pode prevalecer, pois decorrente de controvérsia sobre o reconhecimento de liame laboral. Transcreve 3 (três) arestos para confronto de teses (fl. 75). Por fim, Renova as argumentações acerca do contrato de trabalho por prazo indeterminado e da indenização do seguro desemprego.
 IV - O recurso merece prosperar. Os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que os arestos trazidos à colação apresentam acórdãos oriundos de outro Regional que sustentam teses conflitantes sobre o cabimento ou não da multa do art. 477 da CLT quando esta decorrer de demanda que envolve reconhecimento de vínculo empregatício, o que viabiliza a admissibilidade do apelo interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
 V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1º T. TRT RO Nº 3214/2001
 RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA
 Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
 RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
 II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela C. 1ª Turma deste Regional (fls. 352/356), que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que "mesmo em se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de 30% a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico." (fl. 352).
 III - Alega violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Colaciona 12 (doze) arestos às fls. 360/363, 365 e 367/368. Aduz que o Enunciado nº 191/TST e o § 1º, do art. 193 da CLT, não podem mais ser aplicados, pois falecem diante do disposto na Carta Magna e na Lei nº 7.369/85, que determinam que o adicional em comento incida sobre a remuneração que perceber o empregado. Assevera que a definição de salário a ser considerada é a do art. 457, § 1º, consolidado.
 IV - O recurso não merece prosperar. Trata-se de matéria interpretativa, e, em assim sendo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso *sub examen*, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento expandido no r. *decisum* está de acordo com o Enunciado nº 191, do C. TST, o que, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, impossibilita o acolhimento do apelo interposto com fulcro na alínea "a" do mesmo dispositivo legal, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 25/2001
 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s): Dr. Luciana Pinto Passos e outros
 RECORRIDO: JUAREZ BEZERRA RÊGIS DE SOUZA
 Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 3ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar em parte a r. sentença de 1º grau, incluiu na condenação o reflexo do salário-utilidade na parcela de férias + 1/3, bem como nas verbas rescisórias de aviso prévio, 13º salário e multa de 40% do FGTS.
 III - Em suas razões de recursais, aduz a recorrente que nem todas as vantagens decorrentes do contrato de trabalho, ainda que revestidas de caráter salarial e pagas com habitualidade, agregam-se definitivamente ao patrimônio jurídico do empregado. Sustenta, ainda, que o fornecimento do benefício não foi feito de forma gratuita, não estando, portanto, caracterizada a onerosidade unilateral por parte da recorrente, o que afasta o caráter salarial da utilidade prestada. Colaciona 6 (seis) arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.
 IV - Através da petição de aditamento ao recurso de revista (fls. 354/357), a recorrente pugna pela nulidade da decisão prolatada em embargos de declaração que deferiu reflexo do salário utilidade sobre as verbas rescisórias, no argumento de que tais parcelas, deferidas por força do efeito modificativo concedido aos embargos, foram

devidamente apreciadas pelo v. acórdão ora recorrido. Alega, ainda, que de acordo com o Enunciado nº 330 do C. TST, as referidas parcelas não são devidas pois no TRCT não consta ressalva específica para o pagamento de tais diferenças.

V - O recurso não merece ser admitido. A questão restringe-se apenas à análise da natureza jurídica da utilidade, ou seja, se era ou não salário *in natura*. O r. *decisum*, adotou a tese de que, no presente caso, o abatimento de 50%, na conta de consumo de energia elétrica do reclamante reveste-se de natureza salarial, eis que decorrente do contrato de trabalho celebrado entre as partes, foi concedido durante todo o pacto laboral, portanto, de forma habitual, e o reclamante não pagava pela utilidade recebida. Nessas circunstâncias, verifica-se que o v. acórdão recorrido está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 131 da E. SDI do C. TST, que determina que "as vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado". Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação, a teor do disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Quanto as demais argumentações, entendo que a tese adotada pelo v. acórdão recorrido, *verbis*: "o salário-utilidade só foi deferido por ocasião da sentença, portanto, obviamente, não poderia constar seus reflexos no termo rescisório, uma vez que esse direito ainda não tinha sido reconhecido, e, assim, por se tratar de parcela acessória, deve ser incluída na condenação." (fl. 351), não afronta em nada o disposto no Enunciado nº 330, ao contrário, reforça o entendimento por ele esposado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2948/2001
 RECORRENTE: WILTON SANTOS BRITO
 Advogados: Dr. Célio Simões e Souza e outros
 RECORRIDO: RUI LUIZ LEAL PONTES
 Advogados: Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
 DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e § 2º do art. 896, da CLT.
 2 - Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, por considerá-lo deserto.
 3 - O r. Colegiado esticou-se no art. 40, da Lei nº 8.177/91, que estabelece que o depósito recursal é devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.
 4 - Ao contrário, sustenta o recorrente que o juízo foi garantido, já que foram penhorados bens de sua propriedade. Alega violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 189, da SDI-1 do Colendo TST.
 5 - Entendo que o apelo deve ser acolhido, por vislumbrar possível afronta a dispositivo constitucional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 189, da E. SDI, do C. TST, *verbis*: "DEPÓSITO RECURSAL AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo".
 6 - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2868/2001
 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros
 RECORRIDO: ADYR JORGE DE AMORIM
 Advogados: Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outro
 DESPACHO

1 - RECURSO DA RECLAMADA:
 1.1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e § 2º do art. 896, da CLT.
 1.2 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal que, ao confirmar a r. decisão recorrida, condenou-a ao pagamento de horas extras e reflexos. Pede a total improcedência do pedido de horas extras, sob o argumento de que não houve a correta valorização da prova. Sustenta que o MM. Juízo de 1º grau ao deferir o pleito do recorrido o fez sob a seguinte argumentação: "A própria reclamada carrega aos autos documento de 'RESUMO DAS VERBAS APURADAS' (FLS. 123/137), no qual a ré confessa que o Autor faz jus a diferenças de horas extras, tendo apontado horas suplementares devidas, indicando como valor devido ao empregado, a título de horas extras e reflexos, a quantia de R\$-38.028,90". Diz, a esse respeito, que "É contraditório o entendimento do MM. Juízo, tendo em vista que a Empresa/ Recorrente, apresentou defesa escrita, na qual veementemente contesta o pleito do Recorrido, como poderia confessar que deve a parcela?" (fls. 385/396). Por fim, entende que nada é devido ao autor a título de horas extras, uma vez que já se encontram pagas.
 1.3 - Em que pesem os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo. A Egrégia Turma fez uma minuciosa apreciação da prova documental carreada para os autos, principalmente dos cartões de ponto, elaborando inclusive um quadro demonstrativo, tomando-os por amostragem, para concluir que foram laboradas horas extras e que, em confronto com os comprovantes de pagamento, constatou que não houve nenhum pagamento a elas relativo. Nessa circunstância, considerou correta a r. decisão que deferiu horas extras a serem apuradas de acordo com os cartões de ponto.
 1.4 - Como se vê, a pretensão focalizada no apelo importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado 126, do Colendo TST, o que obsta a admissibilidade do recurso.
 1.5 - Com referência aos reflexos de horas extras sobre o repouso semanal remunerado, também não deve prosperar o apelo. Ora, se a recorrente não pagou todas as horas extras, conforme já ressaltado acima e, se estas foram deferidas, há que ser observada

a regra de que o acessório sempre deve seguir o principal, conforme preconizou o v. acórdão recorrido ao apreciar o assunto. Essa exegese, limita a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do Colendo TST.

2 - RECURSO DO RECLAMANTE:

2.1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.
 2.2 - Aduz o recorrente que a r. decisão regional entendeu que, para a apuração das horas extras, deveriam ser excluídos os dias compensados pelo reclamante, entretanto a reclamada não provou nos autos qualquer compensação realizada pelo autor. A seguir, esclarece o recorrente que a r. decisão regional determinou a utilização, como parâmetro para apuração das horas extras, da Resolução nº 33/92, por entender que, embora expressamente impugnado o documento pelo reclamante, essa norma já vigora há muito tempo na reclamada, ou seja, validou o documento tomando por base apenas o tempo de sua aplicação e não sua legalidade, em total afronta aos comandos legais e jurisprudências sobre o tema.
 2.3 - A Resolução nº 33/92 considera, para efeito de cálculo das horas extras, o trabalho realizado após a primeira meia hora. Esse critério, foi adotado pelo Juízo de Primeiro Grau e confirmado pelo v. acórdão regional que chegou inclusive a enfatizar que a contagem de tempo para horas extras não é feita minuto a minuto. Acontece que o recorrente, com a transcrição de um aresto da Egrégia SDI-1/TST (fl. 403), consegue demonstrar o conflito de entendimento que se instalou nesta Corte Trabalhista, viabilizando, assim, a admissibilidade do apelo, pela hipótese prevista na alínea "a", do artigo, 896, da CLT.
 3 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da reclamada e dou seguimento ao interposto pelo reclamante. Intimar.

Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2392/2001
 RECORRENTE : L. C. BUENO
 Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano e outros
 RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS
 Advogada: Dr. Erlene Gonçalves Lima e
 JARCEL CEBULOSES/A
 DESPACHO

1 - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 152), porém deserto.
 2 - O v. acórdão da E. 3ª Turma deste E. Regional ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, arbitrada na quantia de R\$-200,00, calculadas sobre o valor da condenação equivalente a R\$-10.000,00, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 112. A recorrente pagou as custas, conforme comprovante de recolhimento de fl. 118 e parte do valor da condenação, no valor de R\$ 2.957,81 (fl. 119), para que fosse admitido o seu recurso ordinário. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 145/151), não realizou o depósito recursal. Ora, tal depósito pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto, é requisito essencial de conhecimento do recurso de revista. A esse respeito, o Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST expressamente consagra: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
 3 - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2281/2001
 RECORRENTE : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
 Advogados: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros
 RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES COUTINHO
 Advogado: Dr. José Jurandir Bentes da Silva
 DESPACHO

1 - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 103), porém deserto.
 2 - O v. acórdão da E. 3ª Turma deste E. Regional ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, arbitrada na quantia de R\$-280,28, calculadas sobre o valor da condenação equivalente a R\$-14.014,09, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 60. A recorrente pagou as custas, conforme comprovante de recolhimento de fl. 76 e parte do valor da condenação, no valor de R\$ 2.957,81 (fl. 77), para que fosse admitido o seu recurso ordinário. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 110/121), não realizou o depósito recursal. Ora, tal depósito pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto, é requisito essencial de conhecimento do recurso de revista. A esse respeito, o Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST expressamente consagra: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
 3 - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3092/2001
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
 RECORRIDO: CARLOS JORGE FIGUEIRA GOMES
 Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros
 DESPACHO

1 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 178/184) que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinando, em consequência, o retorno dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem para apreciar as demais questões, como entender de direito
 2 - Tratando-se de decisão dessa natureza, não há condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, poderá, querendo, interpor recurso ordinário contra esse novo *decisum*, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inoportuna.

3 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
 Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2419/2001

RECORRENTE: JARUMÁ RODOLFLUVIAL LTDA.
 Advogada: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 RECORRIDO: AFONSO DE JESUS VIANA PINHEIRO
 Advogada: Dr. Vanessa Navarro Barros de Souza
 DESPACHO

1 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 249/255) que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o liame empregatício entre as partes, determinando, em consequência, a remessa dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito
 2 - Tratando-se de decisão dessa natureza, não há condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, poderá, querendo, interpor recurso ordinário contra esse novo *decisum*, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inoportuna.

3 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
 Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2987/2001

RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO
 Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
 RECORRIDOS: ELIAS RODRIGUES TOBELEM
 H. M. G. ENGENHARIA LTDA.
 Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros
 DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.
 2 - Versa o presente recurso sobre a penhora que recaiu sobre o imóvel onde residia a terceira embargante, ora recorrente. Em seu apelo, com base na lei nº 8.009/90, considera-se possuidora do aludido bem, já que ali residia há quase 20 anos e o simples fato de não possuir a propriedade, não descaracteriza a figura do chamado bem de família, protegido por aquele diploma legal, daí entender que houve violação ao artigo 226 da Constituição da República.
 3 - No primeiro momento da apreciação do feito, a r. sentença de 1º Grau, salientou que, "a embargante não trouxe aos autos o instrumento comprobatório da alegada propriedade sobre o bem construído, pois não juntou a escritura pública e o registro de imóvel sobre o bem que disse ser dona, não valendo para tanto as declarações juntadas e demais documentos acostados com a exordial, que não substituem a forma prescrita em lei. O mesmo ocorre quanto à alegação de se tratar de bem de família, pois nada há que comprove, como exige o preceito legal acima mencionado combinado com os arts. 260 e 265 da Lei nº 6.015/73" (fl. 51).
 4 - Neste mesmo sentido é a decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, tanto que sintetizou o tema através da seguinte ementa: "GARANTIA DA EXECUÇÃO. PENHORA DOS BENS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA. Embora a moradora do imóvel tenha legitimidade para opor embargos de terceiro, sendo o titular da empresa o real proprietário do bem penhorado, deve este arcar com o ônus das obrigações trabalhistas não adimplidas" (fl. 103).
 5 - Portanto, ao contrário do que pensa a recorrente, ao devedor e real proprietário do bem penhorado é que compete provar a ocupação do imóvel com o intuito de moradia residencial e permanente, para beneficiar-se da restrição imposta pela Lei nº 8.009/90 e não ao terceiro embargante, uma vez que não se pode presumir a propriedade apenas pelo fato de residir no imóvel penhorado e, tampouco configurar como sendo bem de família, tudo conforme decidiram as instâncias ordinárias.
 6 - Como se vê, matéria em discussão exige, antes de que qualquer pronunciamento de ordem jurídica, o reexame de fatos e provas o que é vedado em sede de revista (Enunciado nº 126). Por outro lado, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido, para o deslinde da questão, não induz violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 896, da CLT, uma vez que a suposta violação à Carta Magna só ocorreria por via indireta o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Enunciado nº 266/TST.
 7 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2540/2001

RECORRENTE: UNIÃO
 Representante Judicial: Dr. Maria Joana Pinheiro Coqueiro e outro
 RECORRIDOS: AFONSO OLIVEIRA DA SILVA, CÉLIA LIMA DE MELLO SANTOS, DEUZALINA DE MORAES CHADA, JOÃO FRANCISCO MARTINS PACHECO, MARIA DAS DORES DE ALBUQUERQUE SANCHES e MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS MELO
 Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
 DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, que, além de não conhecer de seu agravo de petição, ainda condenou ao pagamento de indenização, por litigância de má-fé, arbitrada em 20% do valor que está sendo executado, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 18 do CPC.
 3 - O apelo não merece ser admitido. É de todo conveniente citar um tópico da fundamentação do v. acórdão recorrido que bem esclarece a questão: "O que se constata neste processo é que a executada, tendo perdido o prazo - que esgotou-se em 05.12.00 - para interpor Agravo de Petição da sentença de Impugnação aos cálculos, resolveu tentar uma nova oportunidade, que vislumbrou opondo Embargos à Execução, não tendo apoio processual a sua tentativa de obter duas oportunidades para a mesma pretensão. Entendo, por isto, que o prazo para a interposição do Agravo de Petição deve ser contado a partir da data em que a União foi notificada da decisão proferida na Impugnação aos cálculos, o que ocorreu em 17.11.00 (fl. 400), prazo este, em dobro, que fluiu em 05.12.00 sem qualquer providência" (fl. 455).
 4 - Diante dessa assertiva, não poderia a E. Turma regional decidir de outra forma, senão pelo não conhecimento do agravo de petição, porque intempestivo, bem como pela declaração de litigância de má-fé por parte da recorrente, em face de sua atuação temerária no processo. Trata-se, portanto, de matéria decidida com base em regras de procedimento processual, sem nenhum maltrato a dispositivo constitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do § 2º, do artigo 896, da CLT.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2012/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
 Advogados: Dr. Maria Fátima Penna
 RECORRIDA: MARIA JOSÉ MONTEIRO BARBOSA
 Advogado (s): Dr. Osvaldo Souza de Campos
 DESPACHO

1 - Embora interposto dentro do prazo, o recurso não pode ser conhecido porque suscitado por advogada não habilitada nos autos.
 2 - Com efeito, é inadmissível a interposição de recurso por advogado sem instrumento de mandato nos autos, a teor do que dispõe o art. 37 do CPC. No presente caso, não há que se cogitar sequer da hipótese de mandato tácito.
 3 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2927/2001

RECORRENTES: CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS, RONILDO MAGALHÃES CORRÊA, ÉRCIO PANTOJA GONÇALVES, JOANA LUCILA OBANDO MAIA, JOSÉ MARIANO DA SILVA, LEILA MARIA RAIOL LIMA, MARIA JOANICE VIEGAS e MARIA RUTE DE LEÃO BRAGA

Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros
 RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogados: Dr. José de Jesus Mendes e outros
 DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT.
 2 - O presente recurso volta a colocar em discussão a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, para apreciar o presente feito.
 3 - Relembrem os recorrentes, em seu apelo, que no ano de 1986 já vinham recebendo horas extras há mais de dois anos, entretanto, por determinação do Conselho Superior de Administração - CONSAD, tiveram incorporados os respectivos valores aos seus salários, perdurando esse pagamento até o ano de 1998, quando foi suprimido. Afórda a reclamatória, a recorrida, em contestação, não arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho, tendo sido a reclamação julgada improcedente pela MM. Vara do Trabalho de origem. Interposto recurso ordinário, este E. Regional declarou a incompetência da Justiça do Trabalho.
 4 - Com a instituição do Regime Jurídico Único, em 12.12.90, os reclamantes-recorrentes, que antes eram celetistas, passaram a ser tutelados pelo regime estatutário e, sendo a vantagem suprimida já na constância desse último regime, a E. 1ª Turma deste Tribunal julgou-se incompetente, em razão da matéria, para apreciar a ação que visava declarar que houve a incorporação efetiva e definitiva do adicional de horas extras aos salários dos autores.
 5 - A respeito, sustentam os recorrentes que "...a incorporação das horas extras aos seus salários foi efetivada em 1986, portanto quando eles ainda eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o que leva à ilação de que qualquer ação que tenha fundamento nesse período, deverá ser submetida à competência desta Justiça Especializada para processo e julgamento da mesma" (fl. 217).
 6 - Inicialmente, convém destacar que, por se tratar de incompetência absoluta, pode ser suscitada em qualquer fase do processo, inclusive na execução, e não tão

somente na de conhecimento. Feito isso, vejamos se deve ou não ser acolhido o apelo. Com o advento da Lei nº 8.112/90, a Justiça do Trabalho manteve competência apenas quanto ao período anterior à instituição do regime estatutário, conforme interpretação da jurisprudência. No caso, pretendendo os autores a reparação de lesão de direito ocorrida já sob o comando do regime estatutário, não será este órgão do Poder Judiciário o competente para dizer se foi legal ou não o ato administrativo da recorrida que suprimiu a vantagem questionada, conforme é a posição adotada pelo v. acórdão recorrido, e nem poderia ser de outra forma, pois o direito material almejado (incorporação) não guarda nenhuma relação com a competência do Juízo. O que deve prevalecer, para esse fim, é o regime jurídico a que estão submetidos os recorridos. Caso contrário, estar-se-ia revigorando a extinta relação celetista. Assim, levando-se em conta o caráter interpretativo dado à questão pelo v. acórdão recorrido, não vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST.

7 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém (Pa), 21 de agosto de 2001.
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02384/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogados: Dr. Alice do Amaral de Lima e outrose
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
 RECORRIDOS: OS MESMOS e MARLI CHAVES DE LEMOS, VILMAR LIMA SILVA, CRECÊNCIO DE OLIVEIRA LEÃO, CREUZA DE AZEVEDO PINHEIRO, FRANCISCA LOPES DA SILVA PAULA, JOÃO LIMA PINHEIRO, JOSÉ REYNALDO RIBEIRO FERREIRA, JOSEFA PEREIRA DE SOUZA, LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES e ORIVAL DE ARAÚJO CARVALHO
 Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro
 DESPACHO

I - Dois são os recursos. O primeiro do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 296/307) e o segundo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 320/337). Fundamentam-se nas alíneas a, b, c, e a e c, do art. 896, da CLT, e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
 II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, por maioria, reformou a r. sentença, deferindo o pagamento do abono no valor de R\$2.000,00, previsto na cláusula segunda do DC-608.093/99.0, concedendo a antecipação da tutela.

III - Recurso do BASA (fls. 296/307):
 Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por entender tratar-se de matéria previdenciária. No mérito, irredigida-se com o deferimento do abono salarial que a r. decisão recorrida reconheceu como de natureza salarial, extensivo aos aposentados do BASA. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano.
 IV - Recurso da CAPAF (320/337):
 Argui as preliminares de nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional, incompetência da Justiça do Trabalho e coisa julgada. No mérito, insurge-se contra extensão à CAPAF do abono salarial de R\$2.000,00 (dois mil reais), concedido pelo BASA aos seus empregados da atividade. Quanto ao mérito, aduz que o abono concedido ao pessoal da atividade, longe de possuir natureza salarial, constituiu parcela indenizatória, paga de uma só vez, sem integrar a remuneração para qualquer efeito. Entende violados os incisos VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Constituição da República. Colaciona arestos para confronto jurisprudencial.

V - Os apelos merecem admisso. Os recorrentes conseguem demonstrar dissenso pretoriano por meio dos arestos transcritos às fls. 300/301 e 326, pois sustentam teses conflitantes sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões acerca de previdência privada, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Desnecessário o exame das demais questões, nos termos do disposto no Enunciado n. 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.
 Belém, 24 de agosto de 2001
 VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1973/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogados: Dr. Alice do Amaral de Lima e outrose
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior
 RECORRIDOS: OS MESMOS e SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA
 Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
 DESPACHO

I - Recurso do BASA (fls. 335/346)
 a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
 b) Volta-se o Banco recorrente contra o v. acórdão turmário que, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à devolução de descontos para a CAPAF, a partir de outubro de 1998 a julho de 2000, bem como das parcelas vencidas, além de juros de mora e correção monetária.
 c) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, suscitando prejudicial de prescrição total; no mérito, inconforma-se com a devolução dos descontos efetuados nos salários do recorrido. Entende que a competência para apreciar o feito seria da Justiça Estadual, nos termos do art. 202, § 2º, da

Constituição da República. Aduz que os direitos do recorrido foram atingidos pela prescrição bial, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da Lei Maior, o que não teria sido observado pelo v. acórdão impugnado.

d) O apelo merece ser admitido. O recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial através do aresto transcrito às fls. 338/339, do Superior Tribunal de Justiça, que adota tese oposta à da r. decisão recorrida no que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho. Diante disso, torna-se desnecessário o exame das demais questões, a teor do disposto no Enunciado n. 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

II - Recurso da CAPAF (308/322):

a) Embora interposto no ocitido legal, o apelo não pode prosseguir, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos e porque deserto.

b) O nobre advogado que subscreeve o presente recurso de revista não possui mandato procuratório nos autos. Inexiste qualquer documento outorgando poderes ao Dr. Ophir Cavalcante Júnior. Nota que na audiência de fl. 94 foi concedido o prazo de cinco dias para que a advogada da recorrente se habilitasse nos autos, o que não aconteceu. Percebe-se, ainda, que à fl. 276, a Srª Supervisora da Seção de Processos da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém cerúficou que o recurso ordinário de fls. 131/138 da CAPAF, embora tempestivo, a subscritora não possui habilitação. A partir de então nenhuma procuração fora outorgada ao subscritor do presente apelo, logo, não há como admiti-lo.

c) Outro óbice ao conhecimento do recurso é que a recorrente não comprovou o recolhimento do depósito *ad recurrem*, restando desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Ressalte-se que a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuarlo, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

III - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista do BASA e nego seguimento ao apelo da CAPAF. Intimar.

Belém, 24 de agosto de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10ª.VT-1348/2000-2

Reclamante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

Reclamado: AILTON PAIVA MAGALHÃES

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 28.09.2001 ÀS 09:10 HORAS.

PROCESSO 10ª.VT-694/93-4

Reclamante: SIND. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO PARÁ e OUTROS

Advogado: MARIA LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES

Despacho: "INDEFIRO O PEDIDO DE PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA (CERTIDÃO DE FLS. 560). DAR CIÊNCIA."

PROCESSO 10ª.VT-92/2001-6

Reclamante: THÂNIA LEMOS DE OLIVEIRA

Advogado: JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: MAROJA E MAROJA LTDA

Advogado: CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Despacho: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE ACERCA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO 10ª.VT-964/2001-4

Reclamante: EDEIZA DA CUNHA PANTOJA

Advogado: EDILSON ARAÚJO PANTOJA

Reclamado: ESCRITÓRIO CARLOS FERRO SOCIEDADE CIVIL

Advogado: MICHEL FERRO E SILVA

Despacho: AO RECLAMANTE, PARA, QUERENDO CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO (FLS.33/40).

PROCESSO 10ª.VT-506/2000-0

Reclamante: JOSÉ CARDOSO MALAFIA

Advogado: SILAS SANTOS ANTONIO

Reclamado: ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL/RAIMUNDO MATEUS BORGES TAVARES-ME/GUTEMBERG MARQUES DE MELO

Advogado: MÁCIO AUGUSTO MAIA MBEIROS, EDILSON MOREIRA E SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA.

Despacho: À RECLAMADA ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 152 DOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT-1316/2001-7

Reclamante: FRÉDDIE GARCIA DE LIMA E OUTROS

Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA E CAPAF

Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA E BRUNA SIRAYAMA

Despacho: ÀS RECLAMADAS CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT-1617/97-8

Reclamante: MARCIA BLANDA HUET DE BACELAR

Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA

Reclamado: JONASA JOAQUIM FONSECA NAV IND COM S/A.

Despacho: AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA DE ABANDAMENTO DA 8ª E 9ª VARAS, QUE NA 9ª VARA NÃO HÁ CRÉDITO DISPONÍVEL E NA 8ª AINDA ESTÃO FAZENDO O LEVANTAMENTO PARA QUITAÇÃO DOS PROCESSOS DAQUELA VARA.

PROCESSO 10ª.VT-2234/2000-3

Reclamante: ANGELA MARIA SILVA DA PAIXÃO

Advogado:

Reclamado: PARA CLUBE

Advogado: JERRY WILSON SILVA DE SOUSA

Despacho: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 69 DOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT-1028/2001-2

Reclamante: VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado: IZACARMEN MARTINS DA SILVA

Reclamado: A. M. E. ACESSORIA PROJETOS E CONTABILIDADE LTDA.

Advogado: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PIZANÇO

Despacho: À RECLAMANTE: APRESENTAR NA SECRETARIA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)

PROCESSO 10ª.VT-745/2001-3

Reclamante: ENIVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Advogado: NEOMIZIO LOBO NOBRE

Reclamado: ILAMAR SOUSA DOS SANTOS/ILAMAR S SANTOS

Despacho: À EXEQUENTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO 10ª.VT-556/1997-9

Reclamante: ANDRÉA MARIA PEREIRA SÁ

Advogado: JORGE RODRIGUES GONÇALVES

Reclamado: B. M. F. BRASIL MERCADORIAS FUTURAS E REPRESENTAÇÕES

Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON

Despacho: À EXEQUENTE PARA INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DO SR. FERNANDO LOPES OLIVEIRA.

PROCESSO 10ª.VT-465/2001-8

Reclamante: ANTONIA IVANEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado: WALMIR MENDES DA SILVA

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTAS DE RESP. LTDA.

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO 10ª.VT-382/2000-8

Reclamante: JOSÉ ALÍPIO PINTO MELO

Advogado: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ

Reclamado: TRAMONTELLA LTDA

Advogado: ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA, FLS. 543.

PROCESSO 10ª.VT-145/2001-1

Reclamante: HENRIQUE LAZAREVSKI PAULO

Advogado: MIRIAM BRITO

Reclamado: REDE MARAJÓ

Advogado: RAUL NENHEM MONTEIRO

Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE OCORRERÁ NO DIA 28.09.2001, ÀS 10 HORAS, PRAÇA DOS BENS PENHORADAS ÀS FLS. 77.

PROCESSO 10ª.VT-980/2001-2

Reclamante: ANTONIO CARLOS DE JESUS SOUZA

Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO 10ª.VT-1103/2001-1

Reclamante: RAIMUNDO NAZARENO BOTELHO DO VALE

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO 10ª.VT-774/1998-4

Reclamante: MARIA SIMONE DO ROSÁRIO CUNHA

Advogado: MARIA DO P. SOCORRO LEÃO LOPES

Reclamado: A J M DIOGO-ME

Advogado: ANTONIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR

Despacho: "DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, INSTANDO-O A INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU FIEL DEPOSITÁRIO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS"

PROCESSO 10ª.VT-772/2000-X

Reclamante: MARIA OSVALDINA LOPES ARAGÃO

Advogado: JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA

Reclamado: DANIEL SAMARATE QUEIROZ

Advogado: ANTÔNIO MARIA BEZERRA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 10ª.VT-557/2001-2

Reclamante: EVERALDO MAGNO DA SILVA

Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR

Reclamado: RESTAURANTE SUBWAY

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO 10ª.VT-1655/2000-0

Reclamante: SILVIO NONATO PINHEIRO CARDOSO

Advogado: AGNALDO WELINGTON SOUZA CORRÊA

Reclamado: CORPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Advogado: ALBERTO INDEQUI

Despacho: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO AS FLS. 65

PROCESSO 10ª.VT-1560/1999-8

Reclamante: FRANCISCO PURDEUS DE AQUINO

Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Reclamado: WALDEMAR SANTANA MATOS

Advogado:

Despacho: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEP"

PROCESSO 10ª.VT-858/2001-5

Reclamante: JORGE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS

Advogado:

Reclamado: M. C. MAFRA COMÉRCIO

Advogado: JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO

Despacho: TOMAR CIÊNCIA QUE OCORRERÁ NO DIA 20.09.2001, ÀS 12H15 PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT-75/1998-0

Reclamante: ALMIR SANTOS DE OLIVEIRA E OSINALDO SANTOS DA SILVA

Advogado:

Reclamado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Reclamado: DJALMA JOSÉ FRANCO PINTO

Advogado:

Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA VENDA DO BEM PENHORADO DIA 28.09.2001 ÀS 09:15 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA".

PROCESSO 10ª.VT-171/2000-6

Reclamante: KEDNA ALVES DA SILVA

Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES

Reclamado: NEY MATOS PIMENTEL E JOSÉ LINO DE MELO PIMENTEL

Advogado: OTÁVIO MARQUES LIMA

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DA RECEITA FEDERAL ÀS FLS. 59/63, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT-229/1998-1

Reclamante: FRANCISCO AGACI DE OLIVEIRA

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA EXPORTAÇÃO

Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Despacho: "ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA VENDA DO BEM PENHORADO DIA 28.09.2001 ÀS 09:30 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA".

PROCESSO 10ª.VT-287/2000-3

Reclamante: AFONSO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: ESQUADRIL MIL ESQUADRIAS MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS EXPEDIENTES DO DETRAN E JUCEPA ÀS FLS. 68/70 E 74/83, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT-705/1997-0

Reclamante: ADRIANA CAVALCANTE RIBEIRO

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: J C MONTEIRO & CIA LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES".

PROCESSO 10ª.VT-765/1998-3

Reclamante: JORGE BORGES DE CARVALHO

Advogado: UBIRATAN AGUIAR

Reclamado: NORCAN EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 106/108, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT-946/2001-2

Reclamante: SILVANEY BRASMO DE ALMEIDA
Advogado: ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
Reclamado: MÉTODOS REPAROS NAVAIS
Advogado: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Despacho: "AO RECLAMADO PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOS, QUE SE ENCONTRA APENAS NOS AUTOS".

PROCESSO 10ª.VT-1046/1999-5

Reclamante: JANE DE JESUS PINHEIRO FONSECA
Advogado: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
Reclamado: S C NOBREGA LTDA.
Advogado: LUCYANA SOARES PINTO
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEFIRO, TENDO EM VISTA QUE APÓS, A ARREMATACÃO NAQUELES AUTOS (755/2000-X), O VALOR DA ARREMATACÃO SERÁ ABANDADO PARA PAGAMENTO DOS DEAMIS PROCESSOS EXISTENTES CONTRA A EXECUTADA".

PROCESSO 10ª.VT-1064/1999-7

Reclamante: ELINALDO FURTADO
Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES
Reclamado: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
Despacho: "O EXEQUENTE NÃO INDICA ONDE ESTÃO AS CONTAS BANCÁRIAS E A DILIGÊNCIA QUE REQUER PODERÁ TRAZER PREJUÍZOS À EXECUTADA, SABENDO QUE O BLOQUEIO EFETUADO, APÓS MENSAGEM DO SIBACEN PODE INCIDIR EM CONTAS DE VÁRIAS AGÊNCIAS NÃO SE DEVE ALUDIR QUE A EXECUÇÃO É PROVISÓRIA E ESTÁ GARANTIDA POR PENHORA NOS AUTOS PRINCIPAIS. ASSIM, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 93. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT-1157/1996-4

Reclamante: RECLAMANTE TERBZINHA DE JESUS MONTEIRO
Advogado: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR
Reclamado: INDUSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA S/A

Advogado: REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO; O CRÉDITO ESTÁ HABILITADO NO JUÍZO DE FALÊNCIA, ONDE PROSEGUIRÁ A EXECUÇÃO. ASSIM, ARQUIVAR OS AUTOS. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT-1169/1999-X

Reclamante: ELY CRISTINA SOUZA ASSUNÇÃO
Advogado: ALFREDO PINTO PARENTE
Reclamado: BENEDITO CAMPOS LOPES
Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 73, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT-1228/1996-1

Reclamante: LUCILEIA MONTEIRO SILVA
Advogado: GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Reclamado: INDUSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA PAIVA NEVES

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 192/198. APÓS, CONSIDERANDO QUE O CRÉDITO ESTÁ HABILITADO NO JUÍZO DE FALÊNCIA, ONDE PROSEGUIRÁ A EXECUÇÃO, ARQUIVAR OS AUTOS".

PROCESSO 10ª.VT-1365/1996-0

Reclamante: FELISMINA DE SOUZA ALVES
Advogado: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
Reclamado: INDUSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA S/A

Advogado: REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 167/173. APÓS, CONSIDERANDO QUE O CRÉDITO ESTÁ HABILITADO NO JUÍZO DE FALÊNCIA, ONDE PROSEGUIRÁ A EXECUÇÃO, ARQUIVAR OS AUTOS".

PROCESSO 10ª.VT-1387/2000-1

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES SANTANA
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: HELOÍSA HELENA DA SILVA GATO
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: PETIÇÃO DO EXEQUENTE (FLS) DEFIRO, DEVENDO, PORÉM, SER AGUARDADO O DEPÓSITO DA EXECUTADA DO VALOR DA EXECUÇÃO,

EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA, CONFORME REQUERIDO PELO RECLAMADO, ÀS FLS. 153, DOS AUTOS. INTIMAR A EXECUTADA DO DEFERIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, DEVENDO A MESMA REALIZAR O DEPÓSITO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE SE TORNAR SEM EFEITO O DEFERIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO".

PROCESSO 10ª.VT-1488/1995-9

Reclamante: MANOEL RAIMUNDO DA COSTA SILVA
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: MARCELO ÁVILA DE BESSA
Despacho: "AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS INDICADOS ÀS FLS. 238/241, DOS AUTOS".

PROCESSO 10ª.VT-1494/1997-7

Reclamante: ADNALDO ODAIR DA SILVA
Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado: S C MACHADO DE ASSIS LTDA.
Advogado:
Despacho: "DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DA Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 118, PARA SE MANIFESTAR, INDICANDO NOVOS BENS À PENHORA OU O ATUAL ENDEREÇO DO INFIEL DEPOSITÁRIO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS".

PROCESSO 10ª.VT-1573/1996-7

Reclamante: STIUPA
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado: ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO
Despacho: "À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 357/359. AO CÁLCULO".

PROCESSO 10ª.VT-1586/2000-7

Reclamante: DÉLIO REIS MATOS DE AQUINO
Advogado: JOBER NUNES DE FREITAS
Reclamado: S C NOBREGA
Advogado: WALBER MECENAS GONÇALVES
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEFIRO, TENDO EM VISTA QUE DO VALOR DA ARREMATACÃO NO PROCESSO 755/2000-X HAVERÁ ABANDAMENTO PARA PAGAMENTO DOS PROCESSOS EXISTENTES CONTRA A EXECUTADA".

PROCESSO 10ª.VT-1713/1996-8

Reclamante: MANOEL VALDEMIR DE NAZARÉ
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VIENTURIER LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA; INDEFIRO, POIS FORAM INDICADOS PARA PENHORA OS BENS MÓVEIS EXISTENTES NO ENDEREÇO DOS SÓCIOS; O QUE PODE OCORRER POR EDITAL, A EXISTÊNCIA DOS BENS HÁ DE SER CONTESTADA, NO LOCAL INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS".

PROCESSO 10ª.VT-2189/2000-2

Reclamante: ADALBERTO DE MACEDO BAENA
Advogado: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Reclamado: EXPRESSO AVANTE LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 27, PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE".

PROCESSO 10ª.VT-2222/2000-7

Reclamante: ILDENE SOUZA RABELO
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado: COOPANES E CENTRAL HOTEL
Advogado:
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA EM CINCO DIAS".

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-290/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.09.2001 às 09:50 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª VTB-1701/2000-3, entre partes, LUIZ CARLOS MARQUES SÊCCO, exequente e S C DOMINUS LTDA, executado, constante de: 01 (UMA) CÂTRACA ELETRÔNICA DA MARCA: INNER, SEM NÚMERO VISÍVEL, NOVA, AVALIADA EM R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente

e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-291/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.09.2001 às 09:55 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª VTB-2115/2000-6, entre partes, CRISTIANO MAUES DE AZEVEDO SILVA, exequente e ALMEIDA COM DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO LTDA., executado, constante de: UM MICROCOMPUTADOR MARCA SACT PENTIUM 350 MHZ, COM KIT MULTIMÍDIA, TECLADO MARCH ORSEK, MOUSE, MARCA TRONI, MONITOR COLORIDO, ACOMPANHADO DE IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA CANON BUZIO, TUDO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª 292/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.09.2001, às 10 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.145/2001-1, entre partes, HENRIQUE LAZAREVSKI PAULO, exequente e REDE MARAJÓ, executada, constante de: 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, MARCA AOC-SPECTRUM 4VN COM MONITOR DE 14", CPU MARCA METRON, COM DUAS PEQUENAS CAIXAS DE SOM, TECLADO E MOUSE, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA HEWLETT PARCKARD, 610 C, EM ESTADO DE NOVA, AVALIADA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); E 01 (UMA) TELEVISÃO COLORIDA, MARCA SONY, 14" COM CONTROLE REMOTO, EM ESTADO DE NOVA, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.650,00 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e; para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Aurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-293/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto, na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA BENFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1983/2000-6, sendo reclamante ANTONIO DIAS BOTELHO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), correspondente a:

PRINCIPAL	R\$	1.800,00
MULTA	R\$	500,00
INSS	R\$	300,00
TOTAL DEVIDO	R\$	1.800,00

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (28.08.2001). Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto na MM. 10ª. Vara de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 014 186/2001

PROCESSO No: 014 200/2001-5
 Reclamante: LUIZ OTAVIO MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL
 Advogado(a): JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO
 Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA
 Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA No 014 187/2001

PROCESSO No: 014 610/2001-2
 Reclamante: VICENTE MIRANDA DE ARAUJO
 Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
 Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA
 Assunto:
 TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO CUJO TEOR DA CONCLUSAO E O QUE SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A E OS ACOLHO, PARA SANANDO A CONTRADICAO APONTADA, ESCLARECER QUE A PRESCRICAO DECLARADANA R.DECISAO EMBARGADA ABRANGE OS PEDIDOS ANTERIORES A 02.04.1996. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

RESENHA No 014 188/2001

PROCESSO No: 014 51/1999-4
 Reclamante: EDSON PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S/A
 Advogado(a): LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO CUJOTEMOR DA CONCLUSAO E O QUE SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOSA EXECUCAO OPOSTOS POR TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELEPARA CONTRA EDSON PEREIRA DA SILVA E OS REJEITO, PARA MANTER O CALCULO DO IMPOSTODE RENDA DE FLS.187. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

RESENHA No 014 189/2001

PROCESSO No: 014 875/2001-5
 Reclamante: CELIO ATAIDE POJO
 Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
 Reclamado: PONTE IRMAO & COMPANHIA LTDA
 Advogado(a): MARIA DE NAZARE BAIMA COTA
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA No 014 190/2001

PROCESSO No: 014 - 1265/2001-5
 Reclamante: WALDECY RIBEIRO DA CONCEICAO
 Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
 Reclamado: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA No 014 191/2001

PROCESSO No: 014 - 1265/2001-5
 Reclamante: WALDECY RIBEIRO DA CONCEICAO
 Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
 Reclamado: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA No 014 192/2001

PROCESSO No: 014 - 1131/2001-6
 Reclamante: ALEXANDRE LOPES DO CARMO FERREIRA FRAGA
 Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
 Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMADO.

RESENHA No 014 193/2001

PROCESSO No: 014 - 1131/2001-6
 Reclamante: ALEXANDRE LOPES DO CARMO FERREIRA FRAGA
 Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
 Reclamado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL

Assunto:
 AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCADOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 14.VT-280/2001

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.10.2001, às 13:35 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 14.VT-1474/97-1, entre partes, MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA GEMAQUE, exequente, e CHRISANDRO LTDA., executada, constante de: - UM TERRENO DE DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO DE 08 LOTES DESIGNADOS PELOS N.ºs 532 AB, 533-ABCD E 534 DE, COM FRENTE PARA A 5ª RUA, QUADRA V DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM UBERABA, NO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 80M DE FRENTE POR 100M DE FUNDOS, CONFINANDO A DIREITA COM O LOTE 534-C E A ESQUERDA COM O LOTE 532-C, SENDO QUE ATUALMENTE EXISTEM AS SEGUINTE BENFEITORIAS, QUE NÃO ESTÃO AVERBADAS NESTE TERRENO: EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, CONTENDO GARAGEM PARA 3 QUARTOS, SEIS QUARTOS TIPO SUÍTE, DOIS QUARTOS DE EMPREGADA, UMA SALA DE ESPERA, UMA SALA DE JANTAR, UMA SALA PRINCIPAL COM PISO EM GRANITO, UMA COZINHA COM DUAS DESPENSAS, UM ESCRITÓRIO COM ESTANTES EMBUTIDAS, PISCINA, UMA CHURRASQUEIRA EM ALVENARIA E DOIS BANHEIROS, DUAS SAUNAS E BAR, COM ENTRADA PRINCIPAL PELA RUA DO TAPANÁ, EM FRENTE A ADESPE, SENDO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, MATR. 2700, FLS. 300 DO LIVRO 2-H. TUDO AVALIADO POR R\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). OBS: IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 14.VT-1470/1997-3, 10ºVTB-1231/95, 3ºVTB-1235/95 E 14ºVTB-1416/97-5. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Rosilene Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. 14ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 14.VT-297/2001

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.10.2001, às 13:45 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 14.VT-514/2000-X, entre partes, MARIA DE NAZARE MONTEIRO DE SOUZA, exequente, e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., TEAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e BLITS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., executadas, constante de: Terreno urbano em domínio pleno, sem edificação e sem número, parte destacada de maior porção, situado à Rodovia Arthur Bernardes, distando 40m da Passagem Santa Clara, Distrito de Icoaraci, município e comarca desta capital, medindo o referido imóvel 40m de frente por 200m de comprimento por ambas as laterais, confinando de um lado com o imóvel de propriedade de Transportes Bertolini Ltda. e de outro lado e aos fundos com o restante do terreno, sem benfeitorias e todo murado. Avaliado pelo valor estimado de mercado em R\$-200.000,00 (duzentos mil reais). Registrado no Cartório de Registros de Imóveis do 2º Ofício, matrícula 053, fls. 053, livro 2-HN. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Rosilene Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. 14ª. Vara do Trabalho de Belém

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 8ª VARA-440/1993-5
 Exequente: CARLINDO PINHEIRO
 Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
 Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência dos cálculos de fls. 587 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1863/1999-3

Exequente: GLEILSON CORDEIRO DE ALMEIDA
 Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Executado: NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 Advogado: HELANE ROSSI ARAÚJO TAVARES
 Conteúdo: Ao PATRONO DO RECLAMANTE — Receber a CTPS do reclamante, devidamente anotada.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1014/1997-X

Exequente: CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO
 Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
 Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Advogado: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
 Conteúdo: Ao patrono do executado, Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES — No interesse da petição protocolizada sob o nº 078738, de 17/08/2001, no qual V. Sª solicita eventuais valores pertinentes à devolução de depósitos recuats e cutas efetuadas nos autos do processo em epígrafe, RECEBER CADERNETA DE POUANÇA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-371/2001-9

Exequente: KLEBER JOSÉ FAVACHO DA SILVA
 Advogado: TÂNIA CRISTINA ALVES REIS DIAS
 Executado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS
 Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Indicar bens do executado capazes de garantir a execução do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-226/2001-0

Exequente: RAMIRO FERREIRA DA LUZ
 Executado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
 Advogado: SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
 Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 73 dos autos do processo em epígrafe, no valor de R\$407,63 (quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos).

PROCESSO Nº 8ª VARA-1787/2000-5

Exequente: ADRIANO ALVES FERREIRA
 Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
 Executado: RAIMUNDO MATHEUS BORGES TAVARES
 Advogado: EDILSON MOREIRA
 Conteúdo: Ao EXEQUENTE — No interesse do processo em epígrafe e em atenção à petição juntada às fls. 181/183 dos autos do processo em epígrafe, protocolizada sob o nº 077277, em 14/08/2001, tomar ciência do r. despacho de fls. 184 (verso): "Indefiro, pois retroage aos limites do acórdão (coisa julgada), tendo em vista que a 2ª rf foi excluída da lide. Intime-se".

PROCESSO Nº 8ª VARA-1548/2000-9

Exequente: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA
 Advogado: ANTÔNIO SAMPAIO PORTELA
 Executado: BELCONAVE S/A
 Conteúdo: Ao EXEQUENTE — No interesse do processo em epígrafe e em atenção à petição juntada às fls. 44/45 dos autos do processo em epígrafe, protocolizada sob o nº 077719, em 16/08/2001, tomar ciência do INDEFERIMENTO da referida petição, pois APÓCRIFA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1315/2000-8

Consignante/ Executado: SELTOM HOTÉIS S/A
 Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA
 Consignado/ Exequente: JOSÉ XAVIER DE ANDRADE
 Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
 Conteúdo: Ao CONSIGNADO/ EXEQUENTE — No interesse do processo em epígrafe e em atenção à petição juntada às fls. 76 dos autos do processo em epígrafe, protocolizada sob o nº 076968, em 14/08/2001, no qual V. Sª informa do não depósito do FGTS pela reclamada no tempo devido, PROVAR O ALEGADO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-942/2001-4

Exequente: MARIA BENEDITA PACHECO SACRAMENTO
 Executado: ROBIDA BEMMUYAL
 Advogado: CARLOS MAIA DE M. PORTO
 Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1475/2001-4

Exequente: ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO PEDROSA
 Advogado: ROSA KEILLA SOUSA DE SOUZA
 Executado: AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA.
 Advogado: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
 Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1086/2001-4

Exequente: EDIANA ROCHA RIBEIRO
 Executado: NICOLI MARCEL MARIE EDOUARD
 Advogado: MÔNICA BANDEIRA DA ROCHA
 Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

CONTINUA NO CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
30 de agosto de 2001Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.529

DIÁRIO OFICIAL 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 8ª VARA-1159/2001-5

Exequente: ISSAC DA SILVA CALDAS e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA PORTO
Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: NÚMERO ÚNICO TELEMÁTICA LTDA.
Advogado: CYDIA EMY PEREIRA RIBEIRO
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1816/2000-8

Exequente: INSS
Executado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado: SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROS
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 72 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$139,19 (cento e trinta e nove reais e dezenove centavos).

PROCESSO Nº 8ª VARA-600/1997-7

Reclamante: FAUSTO COSME DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
Conteúdo: Às PARTES — Tomar ciência dos cálculos de fls. 209/213 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1120/1992-7

EXEQUENTE: MARIA ELZA DA COSTA NUNES E OUTROS
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: MARIA CLARA NASSAR
Conteúdo: Aos — EXEQUENTES — CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-846/2000-1

Exequente: EVERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: MARTA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
Executada: EDITORA AMAZÔNIA S/C LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Indicar o atual paradeiro da executada dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1302/2001-6

Exequente: GECIVALDO VIEIRA MOURA
Advogado: SANDRO COELHO DE ARAÚJO
Executado: AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA.
Advogado: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

PROCESSO Nº 8ª VARA-724/1999-6

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR CARDOSO ARRUDA DA SILVA
Advogado: ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIOS/A
Conteúdo: Ao PATRONO DO EXEQUENTE — Tomar ciência da ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, de fls. 69 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-157/1996-9

Exequente: JORGE ELIAS DE OLIVEIRA
Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES
Executado: EMPRESA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. e outro
Advogado: MARIOLITO COSTA DE CARVALHO
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência da devolução da CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA devolvida pelo juízo deprecado, MM. Segunda Vara do Trabalho de Uberlândia, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-970/2001-9

Exequente: LUCILENE PEREIRA DA SILVA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado: M. E. XERFAN & CIA. LTDA.
Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2085/2000-0

Exequente: IRACY GOMES BOTELHO
Advogado: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
Executado: MARIA JOSÉ MAIA MARTINS
Advogado: JORGE XERFAN NETO
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1160/1998-6

Exequente: JOÃO NAZARÉ DE FARIS
Advogado: REGINA MARIA CHAVES ZUMERO
Executado: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Disponibilizar o caminhão para REMOÇÃO do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-981/2001-3

Exequente: INSS
Executado: ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: SEBASTIÃO FARCONARA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 223 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$277,09 (duzentos e setenta e sete reais e nove centavos).

PROCESSO Nº 8ª VARA-1102/1998-3

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
EXECUTADO: JORGE ARTHUR VIDEIRA SAUMA
Advogado: DR. FRANCISCO SÁVIO EMILEO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A ARREMATACÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM REJEITAR OS EMBARGOS À ARREMATACÃO APÓSTOS POR ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA CONTRA JORGE ARTHUR VIDEIRA SAUMA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. INTIME-SE.

PROCESSO Nº 8ª VARA-705/1998-6

Exequente: ESPÓLIO DE ODOMÁRIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: EDMUNDO PINHEIRO JÚNIOR
Executado: MOISÉS ISAAC BENCHIMOL
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

PROCESSO Nº 8ª VARA-981/1999-4

Reclamante: MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA
Advogado: SÔNIA HAGE AMARAL PINGARILHO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMANTE — Comparecer na Caixa Econômica Federal para receber o valor do crédito exequendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2538/1992-3

Reclamante: VALDOMIRO GATO COSTA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado: MARCELO MIRANDA CAETANO
Conteúdo: ÀS PARTES — Tomar ciência dos cálculos de fls. 1115/1116 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-204/1994-0

Exequente: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA

Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência dos cálculos de fls. 323 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-333/2001-1

Exequente: ALFREDO CARDOSO COSTA
Advogado: IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Executado: CURSO UNIFICADO e outro
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Informar a este Juízo se recebeu diretamente da executada o valor referente à 5ª parcela do acordo entabulado.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1353/1999-2

Exequente: EGÍDIO MATOS MAFRA
Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
Executado: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado: ARTEMILCE NOGUEIRA MONTEZUMA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Pagar as CUSTAS PROCESSUAIS, que ficaram a seu encargo, nos termos do r. despacho de fls. 310 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-924/1989-6

Exequente: AYRTON BRAZÃO E SILVA
Advogado: ATUALPA TAVARES REBELO
Executado: ESTADO DO PARÁ
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência do r. despacho de fls. 482 (verso) e 483 dos autos do processo em epígrafe: "1. A questão relacionada à incompetência material desta Justiça especializada para conhecer do pedido a partir da edição do RJU já se encontra superada (ver r. sentença de fls. 344/345 e v. acórdão de fls. 374/376); 2. Quanto às diferenças (abril/2001 até a presente data) assiste razão à ré, pois estas somente poderão ser pagas ao autor através de precatório requisitório, na forma do art. 100 da CF/88; 3. Assim, expõe-se mandado de cumprimento de obrigação de fazer a ré para que seja pago ao autor valor salarial indicado na petição de fls. 446/448, conforme majoração do valor do salário-mínimo ocorrida em abril/2001 (R\$180,00) e expõe-se mandado de citação de entidade pública com relação à diferença devida (abril/2001) até a data do cumprimento do mandado de obrigação de fazer; 4. Dê-se ciência as partes".

PROCESSO Nº 8ª VARA-305/1992-3

Reclamante: UBIRACI MAIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Reclamado: ESTACAS FRANKI LTDA.
Advogado: ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Conteúdo: ÀS PARTES — Tomar ciência da ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, de fls. 837 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1975/1993-5

Exequente: CIPRIANO ARNALDO DE LOUREIRO
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Executado: NT MAGAZINE LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO ACORDO pelo executado, consoante petição juntada às fls. 353 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-901/1994-0

Reclamante: ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUSA
Advogado: MARY LÚCIA COHEN
Reclamado: MADEIREIRA BANNACH LTDA.
Advogado: CARLOS PLATILHA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 410/411 dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1303/2000-1

Exequente: JOSÉ HILTON COUTINHO RAMOS
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Executado: D' FÉRREO MÓVEIS E OBJETOS DE FERRO
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência da CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, juntada às fls. 65 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1430/1999-5

Exequente: JOÃO DIAS RODRIGUES
Advogado: TERESA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIOS/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 84/85 dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-432/1995-9

Reclamante: DILMAR DOS SANTOS COSTA

Advogado: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
Reclamado: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO COSTA
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Tomar ciência do r. despacho de fls. 241 (verso) dos autos do processo em epígrafe: "Mantenho *in totum* o despacho de fls. 236 dos autos. Por oportuno, deve o reclamante tomar conhecimento do documento de fls. 218 dos autos. Dar ciência".

PROCESSO Nº 8ª VARA-1372/1992-1
Reclamante: ALIETE VILJA CORTA DE BARROS e outros
Advogado: LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES
Reclamado: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Tomar ciência da ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS de fls. 276 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-752/2001-X
Reclamante: MÁRCIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado: PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA
Reclamado: BRAGA E LEMOS LTDA.
Advogado: ANNA FARIDE KARAM GIORDANO
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Informar a este MM. Juízo COM URGÊNCIA se já recebeu o valor referente à 3ª parcela do acordo entabulado.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1415/2001-8
Reclamante: EVANDRO SANTOS GUIMARÃES
Advogado: AMARILDO DA SILVA LEITE
Reclamado: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
Advogado: THIAGO DE SOUZA DIAS
Conteúdo: Ao PATRONO DO RECLAMANTE — Informar a este MM. Juízo se o reclamante já recebeu sua CTPS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-800/1999-7
Exequente: DESOVALDO ALVES PINHEIRO
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Executado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA.
Advogado: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — REITERANDO os termos da resenha de fls. 266 dos autos do processo em epígrafe, publicada no *Diário Oficial do Estado* em 07/08/2001, MANIFESTAR-SE acerca do ofício da *Recita Federal*, juntado às fls. 108/264.

PROCESSO Nº 8ª VARA-505/1999-5
Exequente: MANUEL MESSIAS DA SILVA
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Executado: ABRAÃO OTOCH & CIA. LTDA.
Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da certidão da Srª Oficial de Justiça, de fls. 257 (verso) dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1869/1997-1
Reclamante: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS GAMA
Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: ÀS PARTES — Tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 116/117 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-355/2001-0
Exequente: MAURO MARCELO COSTA DA LUZ
Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
Executado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: SÔNIA MARIA KERBER ALMEIDA
Conteúdo: Ao EXECUTADO/À PATRONA DO EXECUTADO, DRA. SÔNIA MARIA KERBER ALMEIDA — Tomar ciência do NÃO CONHECIMENTO da petição juntada às fls. 51/60 dos autos do processo em epígrafe, pois APÓCRIFA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-632/1998-5
Exequente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência dos cálculos de fls. 118/119 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1547/1999-4
Exequente: OLIVANEI VIEGAS DUARTE
Advogado: BENEDITO CORDEIRO NEVES
Executado: JORGE GABI DOS SANTOS
Advogado: FERNANDO ALVES SOARES
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS de fls. 157/161 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-96/2001-2
Exequente: SÍLVIO JÚNIOR DE MENEZES
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executados: RJJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL SALVADOR
Advogado: EVALDO PINTO
Conteúdo: Ao EXECUTADO SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL SALVADOR — Tomar ciência dos cálculos de fls. 82/83 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1126/1998-6
Exequente: ULIELSON FARIAS ROCHA
Advogado: SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência dos cálculos de fls. 77/78 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-481/2000-9
Exequente: RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência dos cálculos de fls. 77 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1582/1995-0
Exequente: RONALDO BARCELLOS DE ALMEIDA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Executado: JORCIGIL LTDA. e outros
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca do ofício da MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE RECIFE, *juízo deprecado*, juntado às fls. 446 dos autos do processo em epígrafe, no qual se informa da ausência de licitantes para o bem penhorado nas seis prças designadas.

PROCESSO Nº 8ª VARA-128/1997-9
EXEQUENTE: SOLANGE REGINA MORAES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
EXECUTADO: K M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DR. BRUNO BECKEMBAUER S. DAMASCENO
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: ISTO POSTO DEIXO DE APRECIAR OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO DE FLS. 298/301 EM VIRTUDE DA PERDA DE OBJETO DO MESMO, CONFORME FUNDAMENTOS. DETERMINO O PAGAMENTO AO EXEQUENTE ATÉ O VALOR DE SEU CRE'DITO, RETENDO-SE AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-250/1993-0
Reclamante: ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS
Conteúdo: ÀS PARTES — Manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 648 dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-636/2000-1
Exequente: PEDRO PAULO COSTA CHAGAS
Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: LUCIANA PINTO PASSOS
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Comprovar o recolhimento pertinente ao *Imposto de Renda*, posto que o comprovante às fls. 226 diz respeito apenas ao previdenciário.

PROCESSO Nº 8ª VARA-908/2001-4
Exequente: INSS
Executado: SERVISOL EMP. DE SEG. E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência da LIBERAÇÃO DA PENHORA de fls. 30 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-222/1998-8
EXEQUENTE: FRANCISCO XAVIER SOUZA REIS
ADVOGADO: LETÍCIA MARTINS BITAR DE MORAES
RECLAMADO: CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELOS
CONTEÚDO: ÀS PARTES - COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14.09.2001, ÀS 12:00 HORAS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-223/1999-6
Reclamante: JOÃO DAMASCENO MENDES FILHO
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMADO — Comparecer na Secretaria desta MM. *Oitava Vara do Trabalho de Belém* para RECEBER CRÉDITOS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-992/1993-0
Reclamante: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: ÀS PARTES — Manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 396/401 dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1575/2000-1
Exequente: PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Executado: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA SERVIÇOS E SENGETECLTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65 dos autos do processo em epígrafe, consoante ofício da MM. *Vara do Trabalho de Palmas*, juntado às fls. 64/65.

PROCESSO Nº 8ª VARA-747/2000-X
Exequente: ALBERTO DA SILVA ABREU
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência do ofício do DETRAN, juntado às fls. 101/103 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1440/2000-0
Exequente: INSS
Executado: CONSOLTE CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado: ANDERSON COSTA RODRIGUES
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que o valor de fls. 138 dos autos do processo em epígrafe foi CONVOLADO EM PENHORA, na quantia de R\$1.308,00 (um mil e trezentos e oito reais).

PROCESSO Nº 8ª VARA-843/1999-3
Exequente: VICENTE DO PILAR LOBO
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 134/135, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1248/1995-X
Reclamante: VERA LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA
Reclamado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência do r. despacho de fls. 125 (verso) dos autos do processo em epígrafe: "Em face dos documentos de fls. 120/125, HOMOLOGO o acordo de fls. 112/113. Custas pela autora no valor de R\$118,14, das quais a isento por equidade. Notificar a ré para comprovar a quitação da avença. Oficiar o E. TRT solicitando que seja tornado sem efeito o precatório requisitório e devolvido a esta MM. Vara. INSS e IR já quitados. Dê-se ciência às partes".

PROCESSO Nº 8ª VARA-1061/1997-8
Exequente: ORLANDO DE AZEVEDO TRINDADE
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado: ATLÂNTICA PÊSCA LTDA.
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência do r. despacho de fls. 230 dos autos do processo em epígrafe: "Vistos, etc... Rejeito o pedido de fls. 226, tendo em vista que o bem indicado no auto de fls. 228 é diverso do bem construído. Dê-se ciência".

PROCESSO Nº 8ª VARA-1279/2001-4
Reclamante: ELIAS RODRIGUES DIAS
Advogado: DARCI FONSECA SILVA
Reclamado: KELLEN'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: FRANCISTELA TORRES CALDAS
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 39/41 dos autos do processo em epígrafe. Na oportunidade, realizar o pagamento, sob pena de EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-303/2001-3
Reclamante: MARCOS SOUSA GONÇALVES
Advogado: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANCA
Reclamado: METALÚRGICA SÃO DOMINGOS LTDA.
Advogado: WALTER TAVARES DE MORAES
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 54/56 dos autos do processo em epígrafe. Na oportunidade, realizar o pagamento, sob pena de EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2193/1990-3
Reclamante: JOÃO CRISÓSTOMO DA SILVA e outros
Advogado: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Manifestar-se acerca da petição de fls. 141/146 dos autos do processo em epígrafe, no prazo legal.

PROCESSO Nº 8ª VARA-341/2001-0
RECLAMANTES: ANA MARIA DANTAS DE CARVALHO E OUTROS.
ADVOGADO: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ ISAÍAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE ANA MARIA DANTAS DE CARVALHO, CÉLIA MEDINA CRAVEIRO, CLEUZA MARIA COELHO VAZ, EDSON DOS SANTOS FERREIRA, ILZA DA SILVA ROCHA, LÍDIA DE OLIVEIRA, MARIA EDMAR MOURA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES, RAIMUNDO PINHEIRO DE ARAÚJO E SABASTIÃO ROSA DE SOUZA FILHO, TENDO COMO REPRESENTANTE PROCESSUAL O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA QUE MOVEM EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, JULGAR A MESMA TOTALMENTE PROCEDENTE PARA: I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. II - DECLARAR A REGRA DO ITEM 5.1.2.8 DO PCCS DE 1994 - RD350/94 ESPECIFICAMENTE NO TÓPICO QUE ESTIPULOU VALOR INFERIOR A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO EM 01 NÍVEL DA TABELA SALARIAL OU 6% DO SALÁRIO BASE DO EMPREGADO, DEVENDO SER CONSIDERADO O MESMO PERCENTUAL DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO ESTIPULADO NO ITEM 5.1.2.6 DO PCCS DE 1994. III - CONDENAR A RECLAMADA A CONCEDER A CADA UM DOS RECLAMANTES DUAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE A PARTIR DOS MESES DE MARÇO DOS ANOS DE 1997 E 1999, NO PERCENTUAL DE 12% SOBRE SEUS SALÁRIOS BASE PARA CADA PROMOÇÃO, CUMULATIVAMENTE, DEVENDO SER INCORPORADO OS

VALORES PERCENTUAIS DAS PROMOÇÕES RESULTANTES NOS SALÁRIOS DOS RECLAMANTES PARA TODOS OS EFEITOS, COM O PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE DIFERENÇA DE SALÁRIOS COM REPERCUSSÃO SOBRE AS FÉRIAS +1/3, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO, DE TRANSFERÊNCIA, NOTURNO, PENOSIDADE, PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, HORAS EXTRAS, RSR, PLANTÕES, SOBREVIVÊNCIA, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU AINDA PRODUTIVIDADE QUE CONSIDERAM O VALOR DO SALÁRIO EMPREGADO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO BASE, 13º SALÁRIO E FGTS, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS ATÉ A DATA DA EFETIVA INCORPORAÇÃO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IV- EM TUDO DEVEM SER OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO. V- DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NOS TERMOS DA LEI E DO ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT 8ª REGIÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CAUSA EM R\$2.798,34. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA No 008 495/2001

PROCESSO No: 008 552/1997-0

Reclamante: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTIAGO

Advogado(a): HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANCA

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAV. IND. E COMERCIO S.A.

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto: As PARTES - Manifestar-se acerca dos calculos de fls. 307/316 dos autos do processo em epigrafe, no prazo de 10 (dez) dias.

RESENHA No 008 496/2001

PROCESSO No: 008 279/2000-3

Reclamante: JOEL FREIRE DE ANDRADE

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Reclamado: ESTANCIA TAVARES BASTOS LTDA

Assunto: Ao exequente para ciencia de que foi designado o dia 26/10/01, as 08:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao.

RESENHA No 008 497/2001

PROCESSO No: 008 - 1892/2000-2

Reclamante: MANOEL PAULO DA PAIXAO COSTA

Advogado(a): LAERTH RODRIGUES DA SILVA

Reclamado: RACING COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 26/10/2001, as 08:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 008 498/2001

PROCESSO No: 008 - 1053/2000-4

Reclamante: EDENILSON FARIAS DE CARVALHO

Advogado(a): MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO RIBIS

Reclamado: SERVISER EMP DE SEG E VIG COM LTDA

Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES

Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 26/10/2001, as 08:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 008 499/2001

PROCESSO No: 008 - 2027/2000-8

Reclamante: ELIAS MONTEIRO DA CUNHA

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado: SÍTIOS BAR

Advogado(a): JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 26/10/2001, as 08:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 008 500/2001

PROCESSO No: 008 304/2001-5

Reclamante: RAIMUNDO DE JESUS COSTA

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): CYNTHIA SERRUYA

Assunto: A executada para ciencia de que foi designado o dia 26/10/01, as 08:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) executado(a) manifestar o seu interesse na remissao da divida.

RESENHA No 008 501/2001

PROCESSO No: 008 816/1992-6

Reclamante: MIZABEL DOMINGOS SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): MARGARETH BRAGANCA

Reclamado: V M MELO CARVALHO CHAVES

Advogado(a): NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 26/10/2001, as 08:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 008 502/2001

PROCESSO No: 008 - 2017/2000-5

Reclamante: NAZARE GOMES FERREIRA

Advogado(a): ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUEZ

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LDA

Advogado(a): RAYMUNDO MORAES DE ALBUQUERQUE JR

Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 26/10/2001, as 08:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 008 503/2001

PROCESSO No: 008 - 2000/2000-X

Reclamante: LAUDIMAR DA SILVA NOVAES

Advogado(a): ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUEZ

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTAS RESPONS LTDA

Advogado(a): RAYMUNDO MORAES DE ALBUQUERQUE JR

Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 26/10/2001, as 08:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 685/2000-3

Reclamante: BENEDITO DA SILVA SAGRES

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: KIM ENGENHARIA LTDA:

Advogado: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL.119 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO 7ªVT: 161/2001-9

Reclamante: ROSIANA DO SOCORRO DIAS MAIA

Advogado: ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL BABY

Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOVA PROPOSTA APRESENTADA PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7ªVT: 785/1992-X

Reclamante: ARTHUR CLARO BASTOS

Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Advogado: -

Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS PELO JUÍZO.

PROCESSO 7ªVT: 845/2001-6

Reclamante: IRINEU DE JESUS DA CRUZ

Advogado: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado: ELIANE SABBÁ LOPES

Despacho: À RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7ªVT: 864/2000-3

Reclamante: NILSON DA CRUZ LIMA

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: CONSTRUMAQ EQUIPAMENTOS/JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA / HEIVA LOCAÇÕES

Advogado: -

Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.106), REFERENTE A DILIGENCIA COM FINS DE PENHORA.

PROCESSO 7ªVT: 921/2001-7

Reclamante: JORGE COSTA NUNES

Advogado: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA:

Advogado: SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO

Despacho: À RECLAMADA PARA APRESENTAR EM CINCO DIAS OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE FGTS DO AUTOR, DE TODO O PACTO LABORAL, SOB PENA DE CÁLCULO DA DIFERENÇA E COBRANÇA POSTERIOR.

PROCESSO 7ªVT: 1174/2000-5

Reclamante: NESTOR SANTIAGO SÁ

Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA

Reclamado: JOSÉ EDUARDO BELICHE SOUZA LEÃO

Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO E INDICAR BIENS À PENHORA.

PROCESSO 7ªVT: 1189/1997-1

Reclamante: EXPEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: R.N.S. COELHO

Advogado: BRUNO GARCIA DE CASTRO

Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA.

PROCESSO 7ªVT: 1247/2000-6

Reclamante: ALDEMIR ROCHA RIBEIRO

Advogado: RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA

Reclamado: BELCONAV

Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Despacho: AO RECLAMANTE PARA RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO DE FL.168 EM JUÍZO, BEM COMO INFORMAR O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA. À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, EM 5 DIAS, CALCULADO SOBRE O VALOR DO ACORDO.

PROCESSO 7ªVT: 1603/1999-X

Reclamante: JOSÉ DO CARMO COSTA BAHIA

Advogado: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Reclamado: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogado: LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ

Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº191/2001

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada JR CONSTRUTORA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E VERÍSSIMO MARTINS GASPAR JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-951/2001-5, onde figura como reclamante ROSENILSON RODRIGUES MORAES, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e horário abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.) e/ou CNPJ. O não comparecimento de V.Sª, à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente V.Sª, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo.

Solicitamos ainda, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM
END: RUA DOM PEDRO I, 746, BLOCO II, 3º ANDAR, PRAÇA BRASIL
DATA DA AUDIÊNCIA: 28 DE AGOSTO DE 2001 ÀS 13 HORAS E 10 MINUTOS.
E para que chegue no conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e um. Eu, (Maria do Hórtio Hoffmann de Souza), na Direção da Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza na Titularidade da 7ª Vara de Belém

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

Juiz Titular

ODIVAL QUARESMA FILHO

Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 059

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 25/07/2001

PROC. : 2000.39.02.001720-0

Autor : CLAUDIONOR COSTA

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: "(...), Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários, conforme o art. 21, caput, do CPC, no sentido de que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, devendo cada qual suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 26/07/2001

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA /FGTS

PROC. : 2000.39.02.002008-1

Autor : DEMERVAL PANTOJA DA CRUZ

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: "(...), Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo

parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e de 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários, conforme o art. 21, *caput*, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. P. R. I."

PROC. : 2000.39.02.002796-9
Autor : FRANCISCO PEREIRA CRUZ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Conteno a Ré, ainda, tendo em vista que o Autor decaiu de parte mínima de seu pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), a ressarcir as custas eventualmente adiantadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. P. R. I."

PROC. : 2001.39.02.000110-6
Autor : ADALTO ANTONIO DE MORAES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Condeno a Ré, ainda, tendo em vista que o Autor decaiu de parte mínima de seu pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), a ressarcir as custas eventualmente adiantadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do autor, qual seja, P. R. I."

Nos 03 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários, conforme o art. 21, *caput*, do CPC, no sentido de que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, devendo cada qual suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. P. R. I."

PROC. : 1999.39.02.001206-0
Autor : DINAIR DOS ANJOS DE JESUS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1999.39.02.001284-0
Autor : ALBERTO DOS SANTOS NAZARÉ
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001789-5
Autor : ALTEREDO BATISTA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

EXPEDIENTES DO DIA 27/07/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
PROC. : 1999.39.02.000784-4

Autor : JOSÉ RIBAMAR PESSOA FERREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes
SENTENÇA: "(...) Assim sendo, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, parágrafo 1º do CPC. Custas e honorários pelo autor, que arbitro em 10% do valor da causa. Arquivem-se com as cautelas legais, após o trânsito em julgado. P. R. I."

PROC. : 2000.39.02.001816-5
Autor : LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes à diferença de correção monetária, não creditada na respectiva conta fundiária, representada pelo índice de 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários, conforme o art. 21, *caput*, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do Autor, qual seja, Luis Carlos Alves dos Santos. P. R. I."

PROC. : 2000.39.02.002400-3
Autor : CESARINA DAS GRACAS SILVA DE AQUINO E OUTROS
Advog. : Maria Dilma Cardoso e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários, conforme o art. 21, *caput*, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto de uma das autoras, qual seja, Cezarina das Graças Silva de Aquino. P. R. I."

Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários, conforme o art. 21, *caput*, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. P. R. I."

PROC. : 2000.39.02.001624-0
Autor : JAIR JOSE DOMICIANO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.002006-6
Autor : EDINALDO RODRIGUES DA MOTA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

Nos 03 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de

correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Condeno a Ré, ainda, tendo em vista que a Autora decaiu de parte mínima de seu pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), a ressarcir as custas eventualmente adiantadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. P. R. I."

PROC. : 2001.39.02.000041-3
Autor : MARIA DAS DORES AMARAL DOS ANJOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2001.39.02.000042-6
Autor : MARIA AMÉLIA SOUSA SARMENTO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2001.39.02.000047-0
Autor : PEDRO FREITAS VIEGAS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 06 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários, conforme o art. 21, *caput*, do CPC, no sentido de que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, devendo cada qual suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001. P. R. I."

PROC. : 1999.39.02.001314-8
Autor : JULITO FACANHA DA COSTA
Advog. : Dennis J Vieira Jennings e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.000602-0
Autor : ANTONIO CARLOS PEDROSO DA SILVA
Advog. : Dennis J Vieira Jennings e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001791-5
Autor : RAIMUNDA MARIA SANTOS DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001802-2
Autor : MARIA DE FATIMA ALVES LIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001805-0
Autor : LUIZ PORTO DE AGUIAR
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.002818-0
Autor : MARIA ALDILENE ARRUDA SAMPAIO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

Nos 27 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta fundiária do(a) Autor(a) ..., ou caso os valores originários já tenham sido levantados, pagar ao(a) mesmo(a) os valores correspondentes às diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser creditado na forma acima determinada ou depositado

à disposição deste Juízo. Custas e honorários, conforme o art. 21, *caput*, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-33/2001, PR.1."

PROC. : 1999.39.02.001208-6
Autor : ESPÓLIO DE JAIME PANTOJA MACIEL
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1999.39.02.001266-1
Autor : ADILSON PEREIRA DE MATOS E OUTRO
Advog. : João Paulo O dos Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 1999.39.02.001310-7
Autor : JOÃO NONATO NOGUEIRA DA SILVA
Advog. : Manuel Raimundo do Carmo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 1999.39.02.001311-0
Autor : MANOEL RAIMUNDO LEÃO E OUTROS
Advog. : Éder J de S Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.000366-0
Autor : LUIZ ALEXANDRE DE SOUSA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001446-7
Autor : RAIMUNDO JOSÉ FARIAS SARDINHA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001448-2
Autor : ROSENELE DE ALMEIDA BRITO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001450-2
Autor : INOCENCIO RODRIGUES PEREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001457-1
Autor : JOÃO PAULO MEISTER
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001473-4
Autor : ARLINDO ROCHA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001612-2
Autor : ANTONIA LEMOS GURGEL
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001614-8
Autor : ANA VANILZA FARIAS LIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001615-0
Autor : DELCIO LUIZ CONDE BELTRÃO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001625-2
Autor : JAILDA SOUSA MIRANDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001628-0
Autor : MARIA LÚCIA BEZERRA LIMA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001794-3
Autor : GERVASIO BARROS GALVÃO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.001800-7
Autor : JOÃO MAXIMIANO REGO DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001832-8
Autor : MERCINDO MELO PAZ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001835-6
Autor : ESPOLIO DE ERCHIO SCHUTZ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001838-4
Autor : GUAJARINA RAIMUNDA SOUSA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001989-7
Autor : MARILETE GONÇALVES DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 2000.39.02.002011-4
Autor : MARIA EULÁLIA MOREIRA RODRIGUES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.002096-2
Autor : ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.002101-3
Autor : LUZIA LIMA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.002110-2
Autor : MARIA SENHORA ALVES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.002114-3
Autor : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.002141-0
Autor : NOEL SOARES ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE
DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2001

EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0085-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : G. B. AZEVEDO & CIA LTDA - ME
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 4. Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Dir. Secret. : Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
APOS do Exmo. DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM Nº 102/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte ordinatório: "Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelos autores".

95.0001077-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MAELZA CHAVES PINHEIRO E OUTROS
ADVOG. : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
ADVOG. : SUAMY GONZAGA DA IGREJA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: HÉLIO HIRASAWA E OUTROS

95.0001265-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ENYR RAYMUNDO PEREIRA FALCAO E OUTROS
ADVOG. : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS

95.0001268-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : COSME SOUZA SANTOS
ADVOG. : COSME SOUZA SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS

95.0005466-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : VITAL DA SILVA MACIEL E OUTROS
ADVOG. : ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: RENATO LOBATO DE MOARES E OUTROS

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0003920-8ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : CAMARGO CORREA METAIS S/A
ADVOG. : SERGIO FARINA FILHO
ADVOG. : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : SAMUEL HILEL BENCHAYA E OUTROS
SENT. : (...) julgo improcedente a demanda (...)

1998.39.00.001443-3EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EMBD : ELZA INACIA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOG. : REGINA MARCIA RAIO LIMA
SENT. : (...) julgo procedentes os embargos e declaro extinto o processo (...)

1998.39.00.001444-6EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EMBD : JACIRA MARLENE SIMOES GURGEL
EMBD : JOSE MARIA GURGEL
ADVOG. : REGINA MARCIA RAIO LIMA
SENT. : (...) julgo procedentes os embargos e declaro extinto o processo (...)

1998.39.00.001865-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDILSON DOS SANTOS PORTO E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA S DE MATTOS
SENT. : (...) julgo procedente a demanda (...)

1998.39.00.004486-9ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ZIAD ISSAM SAID
ADVOG. : DF3092 - FERNANDO AMERICO BRASIL
REQDO : POLICIA FEDERAL, SERVICIO DE EMIGRACAO/
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
SENT. : (...) Declaro extinto o processo, por falta de interesse processual do autor (...)

1998.39.00.011613-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDILAMAR SILVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : JOSÉ DE JESUS MENDES
SENT. : (...) julgo procedente a demanda (...)

1998.39.00.011617-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WILTON GUILHERME ALCANTARA REIS E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
SENT. : (...) julgo procedente a demanda (...)

1999.39.00.001943-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A CELPA
ADVOG. : PA3203 - GUILHERMINA MARTINS DE BARROS DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : Homologo o pedido manifestado à fl. 162 de renúncia (...) e declaro extinto o processo com exame do mérito (...)

2000.39.00.002757-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFILALO GARCIA
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) julgo procedente a demanda (...)

2000.39.00.002903-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADELIA SALOMAO LIMA E OUTROS

ADVOG.: PA7597 - ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
 REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
 SENT.: (...) julgo procedente a demanda (...)

2000.39.00.003179-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROC.: ANA LAURENTINO RICO

2001.39.00.003870-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: CLIMERIO ALMEIDA DE MENDONCA
 ADVOG.: PA9332 - CLIMERIO ALMEIDA DE MENDONCA
 IMPDO: PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL/PA DO XVIII
 CONCURSO PARA PROVIMENTO AO CARGO DE PROCURADOR DA
 IMPDO: MINISTERIO PUBLICO
 SENT.: (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito (...)

2001.39.00.004073-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: CASSIA SIMONE BENTES XAVIER DE ALMEIDA
 ADVOG.: PA9582 - ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL
 ADVOG.: PA9793 - ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
 IMPDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 IMPDO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL
 PROC.: UBIRATAN CAZETTA
 SENT.: (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito (...)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
 ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM Nº 101/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: "Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelos autores".

1998.39.00.004449-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MANOEL DA SILVA CORREA E OUTROS
 ADVOG.: PA6008 - MARCOS V. G. ALMEIDA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.005853-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: JORGE SARAIVA DE FREITAS E OUTROS
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.009867-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MANOEL FERREIRA E OUTRO
 ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.010521-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.011311-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MARIA IGLEZIAS VIEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.00.000622-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: LUIZ XAVIER DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG.: PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.00.001230-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MANOEL GUIMARAES DA CONCEICAO
 ADVOG.: PA6504 - REGINA HELENA TAVARES F CAVACO
 ADVOG.: PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMINSKI
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.00.005066-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: JOSE VALDI DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.00.008885-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS E OUTRO
 ADVOG.: PA6729 - REGIANE BAYMA DA SILVA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2000.39.00.002288-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

INTERNET: www.ioepa.com.br

AUTOR: SEBASTIAO SIMAO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.00.002947-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: JOSE FERNANDO GOMES DA SILVA
 ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.00.003002-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MARLENE PINTO RIBEIRO E OUTRO
 ADVOG.: PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.00.003293-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: JONES JOSE DA CUNHA PEREIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA3948 - HILTON DA SILVA PONTES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.00.004907-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MOACIR RAMOS TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA6574B - ERLIENE GONCALVES LIMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.00.005204-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: BENEDITO ARMANDO FREITAS E OUTRO
 ADVOG.: PA7311 - JACKSON CARVALHO SALUSTIANO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.00.007429-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: PAULO JOSE DE MATOS
 ADVOG.: PA3697 - JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO
 ADVOG.: PA3818 - MARIA BETANIA RAMOS COMECANHA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

91.0000406-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: ALFREDO DOS SANTOS
 ADVOG.: PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
 EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

1999.39.00.005853-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROC.: MAURO COSTA DOS SANTOS E OUTROS
 EXCDO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
 EXCDO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 ADV.: THADEU DE JESUS E SILVA

2000.39.00.007985-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 EXCDO: ADEMAR AIRES DA SILVA
 EXCDO: ECY QUEIROZ AYRES DA SILVA
 ADV.: JOAO NASCIMENTO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Subam os autos ao TRF da 1ª Região, com as nossas homenagens. I.

1998.39.00.002595-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: RAIMUNDO COTRIM DE SOUSA E OUTROS
 ADVOG.: PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.007058-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: ANTONIO CORREA GONÇALVES E OUTROS
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.007098-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MARIA DE NAZARE SANDES DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.007966-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: FRANCISCO JOSE TAVARES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
 ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 024/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 95.0000930-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: OSCAR DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADVOG.: ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 LITISC.: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV: MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO
 LITISC.: BANCO BRADESCO S/A
 ADV: ANA NIZETE V RODRIGUES
 DESP.: 1. Cumpra-se a parte final do despacho de f. 184.2. Recebo a apelação de f. 159/169, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para resposta. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste julgo. 5. Autorizo o desentranhamento da petição e documentos de f. 185/200, se requerido, uma vez que a CAIXA já havia apresentado em 2-7-99 o recurso de apelação (f. 159/169). I.

1997.39.00.005572-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: BENEDITO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS
 ADVOG.: EDILEA VALERIO
 EXCDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROC.: CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA

DESP.: 1. Por constituírem-se um ato de vontade das partes, revogo o despacho de f. 304 e homologo os acordos noticiados, declarando extinto o processo nos termos da Medida Provisória 1.812, de 25-03-99 com relação aos exequentes Benedito Rodrigues da Cruz, Raimundo Aleixo Leão Ferreira, Paulo Cileno Guedes da Silva e Luiz Cortez Souza Neto, ficando ressavado os honorários advocatícios, que serão cobrados normalmente, nos termos da sentença transitada em julgado. Retifique-se a autuação, fazendo-se as anotações pertinentes. O processo prosseguirá com relação ao crédito dos demais autores e aos honorários advocatícios. 2. É desnecessária a renovação dos instrumentos de mandato, uma vez que os poderes necessários, inclusive para receber e dar quitação, já foram devidamente outorgados quando do ajuizamento da demanda. Revogo, portanto, o despacho de f. 318.3. Apesar de ter sido colocado à disposição do juízo o valor relativo aos dez exequentes (f. 311/310), após a expedição do precatório quatro deles celebraram acordo e estão recebendo administrativamente a diferença deferida. Dessa forma, determino a remessa dos autos à contadoria, para: a) exclusão das importâncias pertinentes aos servidores Benedito Rodrigues da Cruz, Raimundo Aleixo Leão Ferreira, Paulo Cileno Guedes da Silva e Luiz Cortez Souza Neto, com exceção dos honorários advocatícios, que serão devidos na forma determinada pela sentença; b) discriminação dos valores que deverão ser liberados aos exequentes Délcio Benedito de Assunção, Edson da Silva Franco, Elaine Cristina Nunes Fiel, Valmir Eleutério da Silva Miranda, Aldemir Ferreira do Nascimento e Aimar Nina Silva, acrescidos do total dos honorários advocatícios; c) cálculo da contribuição ao Plano de Seguridade Social - PSS - devida pelos servidores remanescentes, lembrando que Valmir Eleutério da Silva Miranda aposentou-se em março de 1996 (f. 164); d) cálculo do imposto de renda de individualização da parcela que deverá ser devolvida ao DNER, em decorrência dos acordos celebrados. I.

1999.39.00.001689-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: JOAO MIRANDA E OUTROS
 ADVOG.: PA3803 - REINALDO BOULHOSA RAMOS DA SILVA
 EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.: REINALDO BOULHOSA RAMOS DA SILVA
 DESP.: Expeça-se alvará em nome do patrono dos exequentes, Dr. Reinaldo Boulhosa Ramos da Silva, OAB/PA 3803, CIC 038.125.532/87. Comunique-se aos exequentes, por carta, informando a liberação do dinheiro. I.

1999.39.00.003286-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO: OLÉOLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
 ADVOG.: FERNANDO SOARES

DESP.: 1. Defiro o pedido de f. 86. 2. Responda-se ao ofício de f. 91 esclarecendo que o bem penhorado nos presentes autos foi arrematado consoante carta de f. 70, e que do valor da arrematação será abandonado crédito trabalhista oriundo da 7ª Vara Trabalhista. 3. Indefero, no momento, o pedido de f. 84, tendo em vista a inexistência de penhora no rosto dos autos do crédito privilegiado lá mencionado. 4. Reitere-se o ofício de f. 82. 5. Providencie, a Secretária, os termos de juntada da petição de f. 80 e dos ofícios de f. 85, 90 e 91, bem como colocação no rosto dos autos do mandato e auto de f. 57/58. 6. Oficie-se à 7ª Vara Trabalhista para que informe o valor atualizado do crédito respectivo e nos termos da petição de f. 86. 7. Intime-se.

1999.39.00.006314-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA E OUTROS
 ADVOG.: PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 ADVOG.: PA3370 - MONICA DE MELO ALVES RIBEIRO
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 IMPDO: UNIAO FEDERAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP.: 1. Em face do documento de f. 127, defiro o pedido de prioridade de tramitação, autorizada pelo art. 1.211-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.173/01.2. Intimem-se os impetrantes. 3. Após, retornem os autos conclusos para sentença. I.

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

2000.39.00.001395-8ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : ELISEU ANTONIO DOS SANTOS
REQDO : DEBORA ALVES DOS SANTOS
REQDO : CLAUDEMIR CHAVES FAVACHO
ADV. : JOSÉ MARIA COSTA
DESP. : Vista à Caixa para que se manifeste sobre a petição de f. 57/58, no prazo de cinco dias. Suspenda-se, por ora o cumprimento do mandado. I.

2001.39.00.001213-0ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : ZILMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOG. : PA4375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM E OUTROS
REU: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
DESP. : Vista no(s) autor(es) sobre a contestação pelo prazo legal.

2001.39.00.001746-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCIO DIAS MONTEIRO
ADVOG. : PA3831 - NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES
IMPDO : COMANDO DO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE BELEM - ESCOLA FORMACAO RESERV NAVAIS
IMPDO : MARINHA DO BRASIL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : O impetrante obteve liminar para assegurar sua inscrição em concurso público. A União interpôs agravo, mas o efeito suspensivo pedido ao Tribunal foi indeferido pelo Sr. Juiz Souza Prudente. Não há motivos então para que o nome do impetrante não tenha constado na lista dos aprovados e na lista dos reprovados. Ele, impetrante, existe. Não está no limbo. Intime-se a autoridade para publicar, com urgência, o resultado do impetrante no concurso. I.

2001.39.00.007554-3IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : FIPE - FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS
ADVOG. : PA10352 - PAULA MARTINS BACIM
REQDO : JOSE SALES
REQDO : VERA LUCIA DOS REMEDIOS PAOLINI
ADVOG. : DF13377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
DESP. : Vistas aos impugnados pelo prazo de 5 (cinco) dias. I.

2001.39.00.007953-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA
ADVOG. : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ADVOG. : SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Identifique a autora, nas guias juntadas, quais os valores da multa que pretende compensar, e informe se foi feita uma denúncia espontânea ou várias, nos meses. Prazo de dez dias. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.007299-1ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : ROSA MARIA VIDAL PENA
REQDO : ESTADO DO PARA
REQDO : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
DEC. : (...) indefiro a liminar (...) indefiro a inicial com relação à Embratel (...)

2001.39.00.007954-7ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA
ADVOG. : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ADVOG. : SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEC. : (...) indefiro a antecipação dos efeitos da tutela (...)

2001.39.00.007970-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE
REU: SINTUFPA-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
REU: ADUFPA - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DEC. : (...) defiro a antecipação dos efeitos da tutela (...)
DESP. : Junte-se. Admito a emenda à inicial. Cite-se a ADUFPA, intimando-se-a para desobstruir os portões de acesso à Universidade. Caso haja resistência, fica desde já autorizada a prisão, caso ocorra flagrante. Como dito anteriormente, o servidor tem todo o direito de fazer greve. O que não pode ocorrer é impedir o acesso às dependências da Universidade. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0008701-4ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : ODINEA GASPAR BARBOSA
ADVOG. : PA7462 - SUELSON LEONIR CORREIA SALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : PA2489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
SENT. : (...) julgo a ação procedente, em parte (...)

1998.39.00.001925-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VITORIA MARIA SILVA LARA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) julgo a ação improcedente (...)

1999.39.00.000400-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALCANTARA CORREA DE JESUS E OUTROS
ADVOG. : PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : (...) quanto ao Autor Antônio Valdeci Arafide de Lima, extingo o processo sem julgamento do mérito (...) Quanto aos demais, JULGO procedente, em parte (...)

1999.39.00.000771-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : HENOCCH GUIMARAES DE SOUSA ATHAYDE NETO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) na esteira do entendimento da Suprema Corte, concedo a segurança (...)

1999.39.00.001344-9ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ADEMIR PINHEIRO DE FREITAS E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
SENT. : (...) quanto aos Requerentes Francinete Braga Barbosa e seu marido Beato Vieira Barbosa, extinto o processo, sem julgamento do mérito (...) Quanto aos Requerentes JoséIVALDO Gomes Aguiar e sua esposa Rosilene Cordovil Aguiar, defiro a medida cautelar (...)

1999.39.00.002298-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : TEREZINHA FATIMA ANDRADE MONTEIRO
ADVOG. : PA7873 - MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
IMPDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
SENT. : (...) na esteira do entendimento da Suprema Corte, concedo a segurança (...)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI
Dir. Secret.: DRª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO

EXPEDIENTE DE 24 DE AGOSTO DE 2001 AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.001938-4RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : TATTUR TURISMO LTDA ME
ADVOG. : PA2884 - NEOMIZIO LOBO NOBRE
DECISÃO: (...) indefiro, por isso, o pedido.

EXPEDIENTE EM TEMPO AUTOS COM DESPACHO

90.0000622-8PROCESSO DO JURI
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: MANOEL BARTOLOMEU DAS GRACAS VILLACORTA
ADVOG. : MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO E OUTROS
DESPACHO: 01 - Diante da resposta positiva da Universidade Federal do Pará, às fls. 454, elejo as dependências do "Tribunal do Júri Prof. Aldebaro Klautau", localizado naquela, para realização da sessão do júri designada nos presentes autos. Oficie-se ao Centro de Ciências Jurídicas da UFPA. 02 - Cientifique as testemunhas, os defensores, o Ministério Público Federal, bem como o MN. Juiz Federal Diretor do Foro e o Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal, do novo local. 03 - Expeça-se, com urgência, o competente edital para plena divulgação dos nomes contemplados no sorteio de jurados. 04 - Depreque-se à Seção Judiciária do Maranhão as seguintes providências: a intimação do réu para comparecer à sessão do júri e a entrega de cópia do edital de sorteio dos jurados, mediante contrarrecibo, a ser juntado aos autos, bem como a solicitação do referido pronunciado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal para a referida Sessão. 05 - Intimem-se, pessoalmente, os jurados. 06 - Proceda a Secretaria à formação de autos apartados em relação aos jurados, que deverá se iniciar com cópia deste despacho, juntando-se aos presentes autos cópia autenticada do Termo de Sorteio de Jurados. Belém, 26.07.2001.

90.0000622-8PROCESSO DO JURI
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: MANOEL BARTOLOMEU DAS GRACAS VILLACORTA
ADVOG. : MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO E OUTROS
DESPACHO: Em virtude dos trabalhos de especialização criminal da 3ª e da 4ª Varas, desta Seção Judiciária, determinada pelo Provimento COGER 001, de 05.07.2001, e considerando a proximidade da data designada para o julgamento dos presentes autos (14.09.2001), o que torna impraticável o cumprimento de todas as diligências que se farão necessárias ao evento, tais como intimação das partes, expedição de edital para divulgação dos nomes dos jurados sorteados, expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária do Maranhão para intimação do réu, intimação pessoal dos jurados etc., redesigno a data de 22 de outubro de 2001, às 9:00 h, para a realização, no Auditório "Ministro Pádua Ribeiro", desta Justiça Federal, da sessão do tribunal do júri determinada no processo. Cumpra-se o despacho de fls. 460, executado o item 01. Oficie-se ao Centro de Ciências Jurídicas da UFPA, agradecendo a disponibilização do auditório daquela Instituição e informando que o mesmo não será mais necessário. Belém, 09.08.2001.

2000.39.00.011807-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU: FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS
ADVOG. : RONALDO SÉRGIO ABREU DA COSTA
DESPACHO: Em face do contido na certidão de fls. 120, renovem-se as diligências para o próximo dia 20.09.2001, às 14:00 horas. Intimem-se. Publique-se. Belém, 06.06.2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 010/2001-MP/PA; Abertura: 06.09.2001 às 09:00 horas; Objeto: Aquisição de cartuchos para impressoras a jato de tinta; Convite: Rua João Diogo nº 100, 1º andar, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.; Valor: R\$5,00 (cinco reais); Apresentar: Carimbo da Empresa..
Belém, 28 de agosto de 2001
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAN.º 2.959

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 6.246, de 06/04/2001, RESOLVE:
I-AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 1.113,51 (um mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos), para a Excedentíssima Senhora Presidente desta Corte, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz-Membro CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Secretária Judiciária MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA e servidores LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO, Assistente do Gabinete da Secretaria de Informática, DILSON ATHIAS MESQUITA, Técnico Judiciário, da Área Apoio Especializado, com especialidade em Digitação, que serão responsáveis pela implantação do sistema e LUIZ CARLOS DA SILVA, Técnico Judiciário, da Área Serviços Gerais, com especialidade em Transporte e OSMAR CASTILHO DA COSTA, Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, que irão transportar técnicos, materiais e a referida comitiva até o município de Abaetetuba/PA, no dia 31/08/2001, visando à IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TÍTULO ONLINE NA 7ª ZONA ELEITORAL-ABAETETUBA, com base no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução - TSE n.º 20.251/98, determinando o respectivo pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014).
Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 22 de agosto de 2001.
@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIAN.º 2.959/2001

Servidor: Yvonne Santiago Marinho
Cargo: Quantidade de Diárias 0,5
Lotação: PRES Bruto:115,50
Função: Presidente do Tribunal Adicional de desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 231,00(1) Desc. do Aux. Aliment.(3): 0,00
Origem: Belém Desc. do Aux. Transp.(4):0,00
Destino: Abaetetuba Líquido: 115,50
Partida: 31/08/2001 (3) Não descontado
(4) Não descontado
Retorno: 31/08/2001

Servidor: Clélia Maria Conde da Silva
Cargo: Quantidade de Diárias 0,5
Lotação: Bruto:115,50
Função: Adicional de desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 231,00(1) Desc. do Aux. Aliment.(3): 0,00
Origem: Belém Desc. do Aux. Transp.(4):0,00
Destino: Abaetetuba Líquido: 115,50
Partida: 31/08/2001 (3) Não descontado
(4) Não descontado
Retorno: 31/08/2001

Servidor: Maria Clélia dos Santos Pantoja
Cargo: Analista Judiciário Quantidade de Diárias 0,5
Lotação: SJ/GAB Bruto:107,25
Função: Secretário Judiciário Adicional de desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 214,50(1) Desc. do Aux. Aliment.(3):12,86
Origem: Belém Desc. do Aux. Transp.(4):0,00
Destino: Abaetetuba Líquido:94,39
Partida: 31/08/2001 (3) 1 x 12,86
(4) Não descontado
Retorno: 31/08/2001

Servidor: Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto
Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias 2,5
Lotação: SI/GAB Bruto:412,50

INTERNET: www.ioepa.com.br

Função: Assistente do Gabinete da Secretaria de Informática Adicional de desloc.(2): 0,00

Diária Unit: R\$ 165,00(1) Desc. do Aux. Aliment.(3):38,58
 Origem: Belém Desc. do Aux. Transp.(4):0,00
 Destino: Abaetetuba Líquido: 373,92
 Partida: 29/08/2001 (3) 3 x 12,86
 (4) Não descontado
 Retorno: 31/08/2001

Servidor: Dilson Athias Mesquita
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias 2,5
 Lotação: S1/CPS/SPS Bruto:330,00
 Função: Adicional de desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00(1) Desc. do Aux. Aliment.(3):38,58
 Origem: Belém Desc. do Aux. Transp.(4):0,00
 Destino: Abaetetuba Líquido: 291,42
 Partida: 29/08/2001 (3) 3 x 12,86
 (4) Não descontado
 Retorno: 31/08/2001

Servidor: Luiz Carlos da Silva
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias 0,5
 Lotação: SA/CSG/SST Bruto: 66,00
 Função: Adicional de desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00(1) Desc. do Aux. Aliment.(3):12,86
 Origem: Belém Desc. do Aux. Transp.(4):0,00
 Destino: Abaetetuba Líquido:53,14
 Partida: 29/08/2001 (3) 1 x 12,86
 (4) Não descontado
 Retorno: 29/08/2001

Servidor: Osmar Castilho da Costa
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias 0,5
 Lotação: PRES/GAB Bruto: 82,50
 Função: Auxiliar Especializado do Gabinete da Presi Adicional de desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 165,00(1) Desc. do Aux. Aliment.(3):12,86
 Origem: Belém Desc. do Aux. Transp.(4):0,00
 Destino: Abaetetuba Líquido:69,64
 Partida: 31/08/2001 (3) 1 x 12,86
 (4) Não descontado
 Retorno: 31/08/2001
 Total-R\$: 1.113,51
 (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
 (2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
 (3) Portaria TSE 179/2001
 (4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 2.960

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 6.246, de 06/04/2001, RESOLVE: I- AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (uma e meia) DIÁRIA, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 102,64 (cento e dois reais e sessenta e quatro centavos) ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Geral deste Regional, tendo em vista seu deslocamento até município de Abaetetuba/PA, no dia 31/08/2001, a fim de participar da IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TÍTULO ONLINE NA 7ª ZONA ELEITORAL-ABAETETUBA, com base no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução - TSE n.º 20.251/98, determinando o respectivo pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Secretaria Administrativa, em 22 de agosto de 2001.

@HELLANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO

Secretária de Administração

Anexo à Portaria N.º 2.960/2001

Servidor: Manoel Adonias de Andrade Júnior
 Cargo: Analista Judiciário Quantidade de Diárias 0,5
 Lotação: DG Bruto:115,50
 Função: Diretor-Geral Adicional de desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 231,00(1) Desc. do Aux. Aliment.(3):12,86
 Origem: Belém Desc. do Aux. Transp.(4):0,00
 Destino: Abaetetuba Líquido: 102,64
 Partida: 31/08/2001 (3) 1 x 12,86
 (4) Não descontado
 Retorno: 31/08/2001
 Total-R\$: 102,64
 (5) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
 (6) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
 (7) Portaria TSE 179/2001
 (8) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 2.967

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 9.582, de 13.06.2001, RESOLVE: CONCEDER 07 (sete) horas de folga ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, em virtude do serviço extraordinário realizado no período de 02 a 06.06.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 2.969

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 12.343, de 17.08.2001, RESOLVE: ALTERAR o 2º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2001 do servidor MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para fruição no período de 10 a 29.09.2001, conforme Portaria n.º 2.629/2001, para usufruto nos interregnos de 17 a 26.09 e 10 a 19.12.2001, com fulcro no § 2º, II, § 4º, e caput do art. 6º, da Resolução n.º 2.087/98-TRE/PA, com redação dada pela Resolução TRE/PA n.º 2.848/01.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 2.970

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada na Representação n.º 023-DG, de 23.08.2001, RESOLVE: DESIGNAR a servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Secretária de Administração, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, em substituição ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, nesta data, em virtude de usufruto de folga.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 2.971

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no MEMO. SI/GAB n.º 66, de 21.08.2001, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas funções comissionadas indicadas, no período de 22 a 25.08.2001, conforme segue:

I - SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Eleições, para responder pela Secretaria de Informática;
 II - ARNALDO ROCHA DUARTE, Chefe da Seção de Produção e Suporte, para responder pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição ao servidor Sérgio Ângelo Campos Alves.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 2978, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item 1 da Portaria n.º 1311/2000; à vista do que dispõe a Lei 8666 de 21/06/93 e conforme o Procedimento Administrativo protocolado sob o n.º 11024/2001, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores deste Regional, JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Segurança e Transporte, JANILZE RODRIGUES SANTOS, Analista Judiciário e ROBSON DE FREITAS COSTA, Supervisor de Gabinete da Secretaria de Administração, para em comissão especial, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação n.º 09, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias e subestações de força dos imóveis deste Tribunal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores deste Regional JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio e PATRÍCIA TEREZA DE ARAÚJO COSTA, Chefe da Seção de Compras, como suplentes, o primeiro, do presidente e a segunda dos demais membros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

@HELLANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO

Diretora-Geral, em exercício

ACÓRDÃO N.º 16.665

Processo n.º: 0008 - Redi.

Autos de: Recurso sobre Expedição de Diploma.

Origem: 87ª Zona Eleitoral - Concórdia do Pará - Pa.

Recorrente: Frente Democrática Popular, por seu Presidente, Wanderley Cardoso da Costa, por seus advogados, Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes e outro. Recorridos: Miguel Bernardo da Costa, Prefeito Municipal de Bujaru e Raimundo Bessa Bitencourt, Vice-prefeito Municipal de Bujaru, por seus advogados, Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outros.

Assunto: Contra ato do Juízo da 87ª Zona Eleitoral, que diplomou os recorridos, eleitos no Pleito Municipal do ano 2000.

Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle, por prevenção.

Revisor: Juiz Raphael Celda Lucas Filho.

Recurso sobre expedição de diploma. Alegação de abuso de poder econômico. Investigação judicial sub judice. Ausência de prova pré-constituída e dos pressupostos do art. 262 do Código Eleitoral. Não conhecimento.

Incabível o recurso contra a diplomação sob a alegação de ineligibilidade, quando não ocorrido o trânsito em julgado da decisão que declarou procedente a investigação judicial.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 262 do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 2001.

@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz

RONALDO MARQUES VALLE-Relator, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO- Revisor, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.868

Processo n.º: 314 - Div

Autos de: Ausência de Prestação de Contas.

Origem: Belém - Pará.

Interessado: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/PA.

Assunto: Ausência de Prestação de Contas - PRTB, Seção do Pará - Exercício de 1999.

Relator: Juiz Raphael Celda Lucas Filho.

Ausência de Prestação de Contas. Agremiação partidária. Exercício de 1999. Comunicação ao Diretório Nacional da Agremiação. Suspensão de repasse de cotas do fundo partidário.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aplicar a pena de suspensão de repasse de cotas do fundo partidário, oficiando-se ao Diretório Nacional da Agremiação, nos termos do voto do Relator e na esteira do parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 agosto de 2001.

@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.869

Processo n.º: 325-Div

Autos de: Pedido de Criação de Zona.

Origem: 12ª Zona Eleitoral - Cametá/PA.

Interessada: Dra. Rosa Maria R. Monteiro, Juíza da 12ª Zona Eleitoral - Cametá.

Assunto: Pedido de Criação de Zona Eleitoral no Município de Limoeiro do Ajuru, atualmente sob jurisdição da 12ª ZE (Cametá).

Relator: Juiz Raphael Celda Lucas Filho.

Pedido de Criação de Zona Eleitoral. Aprovação. Embasada no disposto pelo parágrafo 2º, IV, do art. 1º da Resolução TSE n.º 19.994. Encaminhamento dos autos ao TSE para ad referendum final.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a postulação com o seu encaminhamento ao TSE, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 2001.

@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.871

Processo n.º: 0363 - Div

Origem: Santa Izabel do Pará.

Autos de: Pedido de Criação de Zona.

Interessada: Dra. Maria das Graças Alfaia Fonseca, Juíza da 36ª Zona Eleitoral - Santa Izabel.

Assunto: Criação e Instalação de Zona Eleitoral em Benevides.

Relator: Juiz Ricardo Ferreira Nunes.

Pedido de Criação de Zona Eleitoral. Carência de amparo legal. Indeferimento. Deve-se indeferir o pedido uma vez que o número de eleitores da Zona a ser criada, não atinge o número estabelecido na Resolução n.º 19.994/97 do TSE.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de criação de Zona proposto pelo Juízo Eleitoral de Santa Izabel do Pará, nos termos do voto do Relator e na esteira do parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 2001.

@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.872

Processo n.º: 0165 - Div

Autos de: Prestação de Contas.

Origem: Pará-Belém.

Interessado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados, PSTU/PA, por seu Representada Comissão do Diretório Regional, Luiz Otávio P. Lobato.

Assunto: Prestação de Contas Anual - Exercício de 1999.

Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.

Prestação de Contas. Partido Político. Exercício de 1999. A não abertura de conta bancária não enseja a desaprovação das contas. Aprovação com ressalva.

Tendo o partido demonstrado por outros meios a regularidade de suas contas, devem ser aprovadas, com ressalva.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do PSTU, com ressalva, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 agosto de 2001.

@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.